



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**DADOS:
Consolidado**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Nota 1 – Apresentação do Município



A cidade de Itanhandu em Minas Gerais foi fundada em 7 de setembro de 1923, estando situada na região Sul e Sudoeste de Minas.

Ocupa uma área de 143,363 Km² estando distante da capital Belo Horizonte 426 Km. A altitude na área central da cidade é de 898.20 m.

A cidade integra a microrregião de São Lourenço e faz divisa com os municípios de Pouso Alto a norte, Itamonte a leste, Queluz-SP e Resende-RJ a sudeste, Passa Quatro ao sul, Virgínia a oeste e São Sebastião do Rio Verde a noroeste.

Localizada no coração das Terras Altas da Mantiqueira, às margens do Rio Verde, aos pés da Pedra da Mina, em um lindo vale, está Itanhandu, com uma população estimada pelo IBGE em 15.236 habitantes (prévia da população calculada com base nos resultados do Censo Demográfico 2022), o que representa um aumento de 7,49% em comparação com o Censo de 2010.

A saúde e educação sempre foram e são prioridades para todas as administrações. Já foi considerada uma das melhores cidades do Brasil em qualidade de vida e saúde. Foi também uma das primeiras cidades do Brasil a implantar, juntamente com uma equipe de médicos de Cuba, o Programa Saúde da Família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

É a capital mineira do ovo com uma produção diária em torno de 7 milhões de ovos por dia e a única cidade das Terras Altas da Mantiqueira a possuir uma usina de reciclagem de lixo. Com uma economia bem diversificada, possui várias fábricas especializadas na produção de calçados, inclusive militares, granjas, pecuária leiteira, confecções, facções, laticínios e uma indústria ferramental aeronáutico (única no Estado de Minas Gerais), cujo principal cliente é a Embraer.

A cultura na cidade tem seu ponto alto no carnaval, que atrai turistas e carnavalescos de todos os lugares do país. Possui, também, ótimos eventos como Big Biker (maior prova de mountain bike maratona da América Latina), Exposição Nacional de Gado Jovem Holandês, Exposição Agropecuária Industrial, Festa Junina, Festival de Música, Encontro dos Itanhanduenses, entre outros. Seus atrativos naturais encontram-se, a vinte quilômetros da cidade, a nascente do Rio Verde, no alto da Serra da Mantiqueira, com matas virgens, clima puro e belas paisagens.

Nota 2 – Resumo das Práticas e Critérios Contábeis adotados

Os Balanços Públicos foram elaborados a partir da escrituração contábil realizada pelo método de partidas dobradas e por meio de classes de contas de natureza patrimonial, orçamentária e de controle/compensação, visando evidenciar os fatos ligados à administração orçamentária financeira, patrimonial e industrial, em conformidade com a Lei Federal 4.320/64. Todos os registros contábeis do exercício de 2023 foram executados através de sistema informatizado (SONNER) e adequado ao novo PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, as Instruções de Procedimentos Contábeis e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Critérios de Depreciação: para o exercício em exame foram realizadas depreciações mensais nos ativos desse Balanço de 2023 conforme o anexo V do Decreto nº 4.670/2020: **(ANEXO I)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO V DO DECRETO Nº 4670/2020 - CRITÉRIOS DE DEPRECIAÇÃO

Conta PCASP*	Conta SONNER**	Conta de Bens	Vida útil (anos)	Valor Residual %
1.2.3.1.1.01.01	1.03.001.006.00001	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	15	10%
1.2.3.1.1.01.02	1.03.001.006.00002	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	10	20%
1.2.3.1.1.01.03	1.03.001.006.00003	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	15	20%
1.2.3.1.1.01.04	1.03.001.006.00004	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	10	10%
1.2.3.1.1.01.05	1.03.001.006.00005	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	10	10%
1.2.3.1.1.01.06	1.03.001.006.00006	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	20	10%
1.2.3.1.1.01.07	1.03.001.006.00007	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	10	10%
1.2.3.1.1.01.08	1.03.001.006.00008	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	15	10%
1.2.3.1.1.01.09	1.03.001.006.00009	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	10	10%
1.2.3.1.1.01.10	1.03.001.006.00010	EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	10	10%
1.2.3.1.1.01.11	1.03.001.006.00011	EQUIPAMENTOS E MATERIAL SIGILOSO E RESERVADO	10	10%
1.2.3.1.1.01.12	1.03.001.006.00012	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	5	10%
1.2.3.1.1.01.13	1.03.001.006.00013	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	15	10%
1.2.3.1.1.01.14	1.03.001.006.00014	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS	30	10%
1.2.3.1.1.01.15	1.03.001.006.00015	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VOO	30	10%
1.2.3.1.1.01.16	1.03.001.006.00016	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	15	10%
1.2.3.1.1.01.17	1.03.001.006.00017	EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	20	10%
1.2.3.1.1.01.18	1.03.001.006.00018	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	10	10%
1.2.3.1.1.01.19	1.03.001.006.00019	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIOS	10	10%
1.2.3.1.1.01.20	1.03.001.006.00020	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS	10	10%
1.2.3.1.1.01.21	1.03.001.006.00021	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	10	10%
1.2.3.1.1.01.99	1.03.001.006.00022	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	10	10%

Praça Prefeito Amador Guedes, 158 - Centro - 37464000 - Itanhandu - MG
E-MAIL: psb@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.com.br
TEL/FAX: (35) 3381 2000





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

1.2.3.1.1.02.01	1.03.001.008.00001	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5	10%
1.2.3.1.1.02.02	1.03.001.008.00002	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5	10%
1.2.3.1.1.02.03	1.03.001.008.00003	SISTEMAS APLICATIVOS - SOFTWARES		
1.2.3.1.1.03.01	1.03.001.007.00001	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	10	10%
1.2.3.1.1.03.02	1.03.001.007.00002	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	10	10%
1.2.3.1.1.03.03	1.03.001.007.00003	MOBILIÁRIO EM GERAL	10	10%
1.2.3.1.1.03.04	1.03.001.007.00004	UTENSÍLIOS EM GERAL	10	10%
1.2.3.1.1.04.01	1.03.001.009.00001	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	NA	NA
1.2.3.1.1.04.02	1.03.001.009.00002	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	10	NA
1.2.3.1.1.04.03	1.03.001.009.00003	DISCOTECAS E FILMOTECAS	5	10%
1.2.3.1.1.04.04	1.03.001.009.00004	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS		
1.2.3.1.1.04.05	1.03.001.009.00005	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	10	10%
1.2.3.1.1.04.08	1.03.001.009.00006	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	NA	NA
1.2.3.1.1.04.99	1.03.001.009.00007	OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO		
1.2.3.1.1.05.01	1.03.001.010.00001	VEÍCULOS EM GERAL	15	10%
1.2.3.1.1.05.02	1.03.001.010.00002	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	30	10%
1.2.3.1.1.05.03	1.03.001.010.00003	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	15	10%

Fonte: Adaptação Tesouro Nacional - SIAFI

* Conforme última atualização do PCASP - versão 6.1

** Classificação Patrimonial utilizada no Sistema Integrado de Patrimônio Municipal

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu - MG
E-MAIL: patrimonio@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.com.br
TEL/FAX: (35) 3361 2000

Crerios de Mensuração de Ativos: os ativos estão avaliados pelo custo de aquisição ou produção. Para o Balanço de 2023, o valor de mercado foi utilizado para reavaliação dos ativos,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

porém não houve reavaliação geral, apenas pontual para o leilão e itens que atingiram o limite de depreciação.

Critérios para Provisão de Férias e Décimo Terceiro: para o exercício em exame foi realizado o reconhecimento do Passivo de Provisão de Férias e Décimo Terceiro.

Nota 3 – Critérios Contábeis adotados para o Balanço Orçamentário – Anexo 12

3.1 – Aspectos Gerais

O Balanço Orçamentário previsto no Art. 102 e no anexo nº12 da Lei Federal 4.320/64 demonstra as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação. Demonstra, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza de despesa, discriminando a dotação inicial e a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, liquidadas e pagas e o saldo da dotação. É uma das demonstrações que devem ser elaboradas pelos órgãos públicos ao final de cada exercício e é estruturado de forma a evidenciar a integração entre o planejamento e a execução orçamentária. Também é elaborado bimestralmente quando da publicação da RREO.

O Balanço Orçamentário é composto por:

- a. Quadro Principal;
- b. Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados
- c. Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados.

A partir do confronto entre as receitas executadas com as estimadas, é possível avaliar o desempenho da arrecadação no exercício em questão. Quando confrontadas as despesas executadas com as autorizadas, é possível analisar as despesas da administração mediante autorização legislativa que orientou os gastos e também a ação do gestor. O confronto das diferenças entre as receitas previstas e as despesas fixadas, bem como entre as receitas e despesas executadas, permite o conhecimento do resultado orçamentário: superávit (receita maior que a despesa) ou déficit (despesa maior que a receita).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Balanço Orçamentário é elaborado utilizando-se as seguintes classes e grupos do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

- a. Classe 5 (Orçamento Aprovado), Grupo 2 (Previsão da Receita e Fixação da Despesa);
- b. Classe 6 (Execução do Orçamento), Grupo 2 (Realização da Receita e Execução da Despesa).

3.2 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas Orçamentárias

- A parte das receitas demonstra a previsão de arrecadação aprovada na LOA, caracterizadas conforme o Art. 11 da Lei Federal nº 4.320/64 e será registrada como ocorrida no momento do estágio da arrecadação, cumprindo a determinação da Lei nº 4.320/64: “Art.35. Pertencem ao exercício financeiro: I – as receitas nele arrecadadas; [...]”.

- As receitas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda corrente do ano de realização, expresso em reais.

- As receitas orçamentárias constantes do Balanço Orçamentário estão apresentadas conforme a classificação econômica (natureza da receita) constante na Portaria STN/SOF nº 163/2001 e atualizações posteriores, detalhadas até a fonte da codificação da natureza da receita orçamentária.

- As receitas estão listadas no Balanço Orçamentário pelos valores líquidos arrecadados, quando tiverem alguma receita redutora atrelada a sua classificação. As deduções de receita atualmente previstas pela legislação são: Dedução para o FUNDEB, Restituições Diversas.

3.3 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Despesas Orçamentárias

- As despesas são evidenciadas por categoria econômica e grupo de natureza, conforme o orçamento aprovado na LOA, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas pagas e o saldo de dotação. Será registrada como ocorrida no momento do estágio do empenho, cumprindo a determinação da Lei nº 4.320/64:

“Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro: [...] II – as despesas nele legalmente empenhadas”.

- As despesas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expresso em reais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- As despesas estão listadas pelos seus valores empenhados, liquidados e pagos no exercício.

3.4 – Análises do Resultado Apurado

No exercício de 2023 a Previsão Inicial e a Previsão Atualizada mantiveram-se as mesmas R\$ 73.058.879,61, sendo arrecadado no exercício R\$ 97.360.191,06. Pode-se verificar, assim, uma diferença a maior de R\$ 24.301.311,45 entre a coluna Previsão Inicial/Atualizada (R\$ 73.058.879,61) e a coluna Receita Realizada (R\$ 97.360.191,06), caracterizando excesso de arrecadação no exercício.

Receita Realizada	-	Previsão Atualizada	=	Excesso de Arrecadação
R\$ 97.360.191,06		R\$ 73.058.879,61		R\$ 24.301.311,45

A receita, por ser prevista, pode ser arrecadada a maior ou a menor. Entretanto, a despesa, por ser fixada, só pode ser realizada até o valor autorizado, significando que somente pode ser emitido empenho até o valor do crédito orçamentário.

Na análise da Despesa Orçamentária, pode-se verificar uma diferença a maior de R\$ 9.640.126,00 entre a coluna Dotação Atualizada (R\$ 110.673.583,98) e Despesa Empenhada (R\$ 101.033.457,98), caracterizando que, parte da dotação inicial autorizada no orçamento, eventualmente atualizada por créditos adicionais, não foi utilizada para a execução de despesas.

Dotação Atualizada	-	Despesas Empenhadas	=	Economia na Execução da Despesa
R\$ 110.673.583,98		R\$ 101.033.457,98		R\$ 9.640.126,00

Podemos fazer ainda uma comparação entre as colunas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Despesas Empenhadas	-	Despesas Liquidadas	=	RPNP Inscritos no Exercício
R\$ 101.033.457,98		R\$ 88.931.708,62		R\$ 12.101.749,36

Despesas Liquidadas	-	Despesas Pagas	=	RPP Inscritos no Exercício
R\$ 88.931.708,62		R\$ 85.242.435,91		R\$ 3.689.272,71

Receitas Realizadas	-	Despesas Empenhadas	=	Déficit Orçamentário
R\$ 97.360.191,06		R\$ 101.033.457,98		(R\$ 3.673.266,92)

Conforme apresentado no Balanço Orçamentário, o resultado foi déficit, valor este demonstrado na linha déficit da coluna Despesas Empenhadas.

O déficit orçamentário, conhecido, também, como déficit público, é o resultado da avaliação de determinado período quando os gastos superam a arrecadação.

Por gastar mais do que se recebe, evidentemente, há uma contribuição para o aumento da dívida pública.

O oposto ao déficit orçamentário, situação onde as arrecadações são maiores do que os gastos, é conhecido como Superávit.

Para atingir o equilíbrio orçamentário, por um lado, é preciso gastar menos os recursos públicos disponíveis, mas com eficiência. Por outro lado, precisa aumentar sua arrecadação tributária.

3.5 – Fatos relevantes no Balanço Orçamentário

- Créditos Adicionais

- No exercício de 2023 foram abertos créditos adicionais por superávit financeiro no montante de R\$ 22.002.283,45 e por excesso de arrecadação no montante de R\$ 15.612.420,92, demonstrativo abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Recursos - Art. 43 da Lei 4.320/64					
Fontes	Orçado (A)	Arrecadado (B)	Excesso (C) = (B-A)	Excesso (D)	Superávit (E)
1500	37.301.348,14	40.217.458,13	2.916.109,99	479.570,80	6.083.091,23
1501	4.247.132,18	4.477.359,04	230.226,86	123.060,45	698.013,67
1540	8.170.160,00	7.276.105,28	(894.054,72)	-	184,39
1550	347.097,61	469.678,47	122.580,86	84.000,00	452.306,02
1552	163.244,50	184.504,71	21.260,21	16.544,70	140,37
1553	57.603,06	80.324,92	22.721,86	17.900,00	72.618,31
1569	2.472,31	53.484,32	51.012,01	-	6.351,93
1571	-	530.219,47	530.219,47	260.191,91	2.445.025,08
1576 001	100.444,22	725.176,82	624.732,60	351.913,37	304.280,64
1600	16.545.509,25	21.851.351,53	5.305.842,28	5.128.265,99	701.766,78
1601	34.600,00	500.785,81	466.185,81	3.005,21	842.331,83
1604	687.001,60	1.239.468,00	552.466,40	274.002,61	97.013,93
1605	-	492.636,64	492.636,64	347.324,94	-
1621	651.000,00	12.980.523,99	12.329.523,99	6.632.581,19	4.302.471,06
1659	-	-	-	-	177.065,71
1660	193.389,22	468.454,10	275.064,88	134.596,84	754.995,62
1661	68.887,76	50.392,78	(18.494,98)	-	42.984,74
1700	2.026.365,76	864.191,09	(1.162.174,67)	-	-
1701	1.257.832,03	413.062,24	(844.769,79)	-	997.870,11
1704	373.908,89	563.243,57	189.334,68	116.483,31	384.713,55
1706	-	925.152,71	925.152,71	200.000,00	50.961,16
1707	-	2.488,79	2.488,79	-	-
1710	-	181.470,49	181.470,49	106.532,66	398.181,50
1710 010	-	190.466,70	190.466,70	-	2.032.299,56
1711	-	595.940,29	595.940,29	595.399,26	-
1715	-	118.250,23	118.250,23	114.212,72	-
1716	-	47.901,56	47.901,56	46.266,02	-
1717	-	21.168,23	21.168,23	-	208.111,57
1718	-	6.804,14	6.804,14	-	-
1749	-	56.628,61	56.628,61	28.530,07	297.174,99
1750	8.793,40	4.315,66	(4.477,74)	-	30.184,14
1751	750.089,68	1.076.233,26	326.143,58	-	610.121,07
1752	-	5.518,24	5.518,24	-	-
1754	-	145.550,07	145.550,07	552.038,87	-
1755	-	542.880,69	542.880,69	-	12.024,49
1801	72.000,00	1.000,48	(70.999,52)	-	-
TOTAL	73.058.879,61	97.360.191,06	24.301.311,45	15.612.420,92	22.002.283,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Suplementação de Crédito Especial (Anexo II)

No quadro “Decretos de Alterações Orçamentárias”, disponibilizado pelo Sicom/TCEMG, consta uma diferença de R\$ 50.000,00 entre os tipos de decretos.

Foi reaberto um crédito especial em 16 de fevereiro de 2023, através do Decreto nº 6298, autorizado pela Lei nº 1587 de 22 de novembro de 2022. Em 29 de junho de 2023, foi realizada uma suplementação desse crédito especial, através do Decreto nº 6509, autorizado pela Lei nº 1753 de 20 de junho de 2023. Porém, por um erro do sistema de informática do Município a alteração orçamentária foi exportada como abertura de crédito especial, mas o correto seria suplementação de crédito especial.

Portanto, no código 11 – Decreto de Suplementação de Crédito Especial por Anulação de Dotações, o valor correto seria R\$ 779.604,04 e no código 2 – Decreto de Crédito Especial por Anulação de Dotações o correto seria R\$ 1.225.486,24.



Município: 3133105 - Itanhandu

Exercício: 2023

Data e Hora de Geração: 26/02/2024 13:49:13

Histórico das Remessas: 27/02/2024

Período: Janeiro à Dezembro

Críticas de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul

Decretos de Alterações Orçamentárias

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso	Valor Aberto	Total por Tipo de Decreto	Acréscimo	Redução	Saldo
1 - Decreto de Crédito Suplementar	47.160.403,15	1 - Decreto de Crédito Suplementar	47.160.403,15	15.084.362,59	32.076.040,56
1-Superávit Financeiro	17.545.245,33	2 - Decreto de Crédito Especial	5.670.117,76	1.275.486,24	4.394.631,52
2-Excesso de Arrecadação	14.530.795,23	6 - Decreto de reabertura de crédito especial	852.038,87	0,00	852.038,87
3-Anulação de Dotações	15.084.362,59	8 - Decreto de Transposição	469.883,07	469.883,07	0,00
2 - Decreto de Crédito Especial	5.670.117,76	11 - Decreto de Suplementação de Crédito Especial	1.021.597,46	729.604,04	291.993,42
1-Superávit Financeiro	4.072.750,83	Total	55.174.040,31	17.559.335,94	37.614.704,37
2-Excesso de Arrecadação	321.880,69				
3-Anulação de Dotações	1.275.486,24				
6 - Decreto de reabertura de crédito especial	852.038,87				
1-Superávit Financeiro	300.000,00				
2-Excesso de Arrecadação	552.038,87				
8 - Decreto de Transposição	469.883,07				
90-Não se aplica	469.883,07				
11 - Decreto de Suplementação de Crédito Especial	1.021.597,46				
1-Superávit Financeiro	84.287,29				
2-Excesso de Arrecadação	207.706,13				
3-Anulação de Dotações	729.604,04				
Total	55.174.040,31				





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Excesso de Arrecadação

- Fonte 1754 – Recursos de Operações de Crédito (ANEXO III)

O Município de Itanhandu, no exercício de 2021, através da Lei nº 1.404 de 15 de julho de 2021, foi autorizado a celebrar contrato de operações de crédito até o montante de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais) com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, destinado ao financiamento de construção de prédio público para abrigar entidade atuante em ações de segurança pública e reforma da Casa da Cultura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

No exercício de 2022, foi editado a Lei nº 1.595, de 29 de novembro de 2022, para abertura de crédito especial por provável excesso de arrecadação na fonte de operação de crédito, de acordo com o § 2º do Art. 167 da Constituição Federal, com a possibilidade de reabertura no exercício seguinte. Sendo assim, a reabertura aconteceu por meio do Decreto nº 6301, de 24 de fevereiro de 2023, ou seja, a reabertura do referido crédito especial por tendência de excesso de arrecadação, de acordo com o Art. 43, § 1º, Inciso II, IV e § 3º da Lei nº 4.320/64.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

[...]

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

[...]

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

[...]

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide

Lei nº 6.343, de 1976)

Entretanto, essa tendência de arrecadação não foi efetivada no decorrer do exercício de 2023, devido a cláusula existente no contrato com a instituição financeira sobre as CONDIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DO FINANCIAMENTO. A liberação dos recursos do financiamento respeitará as disponibilidades de recursos do BDMG e, que, somente após a aprovação da prestação de contas, será possível cadastrar nova medição, ou seja, a instituição financeira, liberará os recursos por etapa concluída.

No mesmo sentido, para que o Município, em seu Processo Licitatório nº 159/2022 – Tomada de Preços nº 010/2022, o qual gerou o TERMO DE CONTRATO nº 043/2023, realizado em 06 de março de 2023, tomou cuidado de se prevenir e não ter prejuízos com os possíveis atrasos dos repasses por parte do BDMG, que em sua cláusula sexta foi acordado que, para fins de pagamento, serão realizados medições mensais, ou de acordo com o andamento da obra.

Se tratando de um crédito especial, aprovado no exercício de 2022, e reaberto no exercício de 2023, de acordo com o § 2º do Art. 167 da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

[...]

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

O Município tinha a expectativa de conclusão da referida obra dentro do exercício financeiro de 2023, não sendo possível, assim, o cancelamento da despesa já empenhada. Todavia, devido ao atraso na execução e demora na aprovação dos dados enviados ao BDMG, não foi possível concluir, no período estimado, ocasionando, assim, o atraso no recebimento dos recursos contratados.

Diante do exposto, o Município, mesmo não concretizando o valor do excesso de arrecadação aberto por meio do crédito especial, não gerou prejuízo, uma vez que, no contrato de execução da obra prevista no edital, ficou acordado que o pagamento a empresa vencedora do certame seria de acordo com as medições aprovadas pela instituição financeira.

SUPERÁVIT FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Município: 3133105 - Itanhandu

Exercício: 2022

Demonstração Contábil: Consolidada

Órgão: Município

Histórico das Remessas: 04/03/2024

Data e Hora de Geração: 05/03/2024 14:03:28

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul

Quadro do Superávit / Déficit Financeiro

Fontes de Recursos	Exercício Atual	Exercício Anterior
00 - Recursos Não Vinculados de Impostos	5.569.371,99	7.517.106,32
01 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	294.171,63	(316.637,61)
02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	293.286,44	39.290,90
03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	0,00	174.536,79
04 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	7.111,57	0,00
06 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	304.280,64	286.717,59
12 - Serviços de Saúde	0,00	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	30.184,14	30.623,03
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	610.121,07	299.315,79
18 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício	0,00	518.285,33
19 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	184,39	0,00
22 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	0,00	39.934,28
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	0,00	0,00
24 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	(671.097,11)	112.843,77
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	782.891,15	204.808,16
32 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	97.013,93	0,00
35 - Assistência Financeira Transporte Coletivo Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022	208.111,57	0,00
36 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	67.060,94	0,00
42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	0,00	5.937,46
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	140,37	6.093,47





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	72.618,31	47.695,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	29.964,36	11.658,49
47 - Transferência do Salário-Educação	452.306,02	743.847,98
53 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	895.473,86	475.245,66
54 - Outras Transferências de Recursos do SUS	165.547,35	540.010,74
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	5.169.747,59	3.222.942,43
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	43.581,73	69.580,66
57 - Multas de Trânsito	77.618,45	69.319,06
59 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.118.488,51	987.052,33
60 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	123.509,17	15.749,30
61 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da LC nº 173/2020)	4.021,87	83.507,15
62 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	0,00	3.538,11
64 - Transferência Especial da União	50.961,16	607.229,21
65 - Outros Recursos Vinculados	297.174,99	0,00
68 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho	2.073.831,26	609.855,93
69 - Transferência Especial dos Estados	770.048,68	0,00
70 - Outros Recursos Não Vinculados	698.214,40	0,00
71 - Transferências do Estado referentes a Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação	2.500.158,11	0,00
81 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	998.154,93	0,00
86 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	261.204,38	0,00
90 - Operações de Crédito Internas	0,00	3.123,01
92 - Alienação de Bens	13.820,18	27.941,37
Total	23.409.278,03	16.437.151,71

- Fonte 659 – Outras Transferências de Recursos do SUS (ANEXO IV)

A apuração do “QUADRO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO” corresponde a uma relação positiva (Superávit) ou negativa (Déficit) entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SUPERÁVIT / DEFICIT por Destinação de Recursos, apurado no Balanço Patrimonial, ou seja, o balizador para as eventuais necessidades de abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte.

Durante o exercício financeiro 2023, foram abertos no Município de Itanhandu créditos adicionais por superávit financeiro conforme art. 43 da lei 4.320/64, na fonte de recurso 659 (Outras Transferências de Recursos do SUS) através do Decreto nº 6332 de 10 de março de 2023, autorizado pela Lei nº 1678 de 08 de março de 2023 e Decreto nº 6798 de 30 de novembro de 2023, autorizado pela Lei nº 1822 de 24 de novembro de 2023.

Foram abertos na fonte de recurso 659 (Outras Transferências de Recursos do SUS) o valor de R\$ 177.065,71 (Cento e Setenta e Sete Mil, Sessenta e Cinco Reais, Setenta e Um Centavos) com recursos oriundos do Superávit financeiro de recursos de exercícios anteriores (2022).

Entretanto, o valor apurado no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro apurado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aponta um superávit financeiro no montante de R\$ 165.547,35 (Cento e Sessenta e Cinco Mil, Quinhentos e Quarenta e Sete Reais, Trinta e Cinco Centavos), ou seja, foram abertos o valor de R\$ 11.518,36 (Onze Mil, Quinhentos e Dezoito Reais, Trinta e Seis Centavos) sem o devido valor financeiro.

Ao analisarmos o relatório de controle orçamentário da despesa há um saldo a empenhar na fonte de recurso em questão no montante de R\$ 3.895,64 (Três Mil, Oitocentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos), sendo assim, do valor aberto em créditos adicionais foram gastos apenas R\$ 7.622,72 (Sete Mil, Seiscentos e Vinte e Dois Reais, Setenta e Dois Centavos).

Todavia, o valor do superávit financeiro aberto a maior recai no princípio da insignificância é derivado do princípio da razoabilidade, que, apesar de não ter sido mencionado no caput do art. 37 da Carta Republicana de 1988, está expresso na Constituição Estadual de Minas Gerais de 1989, no caput do art. 13.

Art. 13 – A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

Adicionalmente ao Balanço Orçamentário, devem ser incluídos dois quadros demonstrativos de execução de restos a pagar, um relativo aos restos a pagar não processados e o outro relativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

aos restos a pagar processados, com o mesmo detalhamento das despesas orçamentárias do balanço.

	Prefeitura Municipal de Itanhandu Estado de Minas Gerais ANEXO 12.1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO Entidade: Entidades Diversas
---	--

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADO (e)	SALDO (f=a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31/12 DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	519.120,94	1.979.081,17	2.098.974,39	2.098.974,39	140.557,19	258.670,53
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	519.120,94	1.979.081,17	2.098.974,39	2.098.974,39	140.557,19	258.670,53
DESPESA DE CAPITAL	951.743,36	2.397.280,40	2.883.134,55	2.883.134,55	37.104,92	428.784,29
Investimentos	951.743,36	2.397.280,40	2.883.134,55	2.883.134,55	37.104,92	428.784,29
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.470.864,30	4.376.361,57	4.982.108,94	4.982.108,94	177.662,11	687.454,82





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Itanhandu

Estado de Minas Gerais

**ANEXO 12.2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO
E NÃO PROCESSADO LIQUIDADO**

Entidade: Entidades Diversas

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADO (d)	SALDO (f=a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31/12 DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	3.187.734,79	3.187.384,51	0,00	350,28
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	2.806.848,36	2.806.848,36	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	380.886,43	380.536,15	0,00	350,28
DESPESA DE CAPITAL	0,00	142.023,00	142.023,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	142.023,00	142.023,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	3.329.757,79	3.329.407,51	0,00	350,28

No quadro de Restos a Pagar Não Processados constam, ainda, em aberto, Restos a Pagar dos exercícios de 2021 e 2022 referente a obras e prestações de serviços, que ainda estão em execução e contratos ainda vigentes com as empresas Alpha Construtora Ltda – ME, Andrade Coelho Construtora Ltda, Progressão Construções e Consultoria Eireli, Ricel Instalações Elétricas Ltda, Qualin Serviços Ltda, Norteminas Engenharia Ltda, dentre outras.

Nota 4 – Critérios Contábeis adotados para o Balanço Financeiro – Anexo 13

4.1 – Aspectos Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

O Balanço Financeiro previsto no Art. 103 e no Anexo 13 da Lei Federal 4.320/64, evidencia receitas e despesas orçamentárias, ingressos e dispêndios extra orçamentários e ainda o saldo de caixa do exercício anterior e o que será transferido para o exercício seguinte.

Por meio do Balanço Financeiro é possível avaliar a gestão financeira da entidade segregada por fonte de recursos. E quando se fala em gestão financeira sob a ótica dessa demonstração, é importante que fique claro que não se trata de ingressos e desembolsos, que são evidenciados na DFC. Isto porque o Balanço Financeiro possui um viés orçamentário, apesar de incluir os ingressos e pagamentos extra orçamentários.

Para elaboração do Balanço Financeiro são utilizadas as seguintes classes do PCASP:

- a. Classe 6 (Execução do Orçamento);
- b. Classe 3 (VPD) e 4 (VPA) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;
- c. Classe 1 (Ativo) e 2 (Passivo e Patrimônio Líquido) para os recebimentos e pagamentos extra-orçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte.

4.2 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas e Despesas Orçamentárias

No Balanço Financeiro, as receitas e as despesas orçamentárias estão elencadas por sua fonte/destinação de recursos evidenciado a receita realizada e a despesa executada, discriminando as ordinárias e as vinculadas.

A receita orçamentária é considerada realizada no momento da arrecadação, enquanto que a despesa orçamentária é executada no momento do empenho. É exatamente o que dispõe o Artigo 35 da Lei nº 4.320/64, reforçando a presença do viés orçamentário na elaboração dessa demonstração contábil.

4.3 – Critérios de Reconhecimento e Classificação de Recebimentos Extra Orçamentários



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Os restos a pagar inscrito no exercício, não processados ou processados, são computados no grupo que demonstra os recebimentos extra orçamentários, em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 103 da Lei nº 4.320/64:

“Os Restos a Pagar do Exercício serão computados na receita extra orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária”.

Isso ocorre pelo fato de o Balanço Financeiro evidenciar despesas orçamentárias considerando o valor empenhado e não o valor pago.

Restos a pagar (inscrição) – representam todos os valores inscritos em restos a pagar no final do exercício 2023, processados ou não processados;

Receitas Extra Orçamentárias – representam os ingressos de recursos que se constituem obrigações relativas a consignações em folha, fianças, cauções, etc.

4.4 – Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Pagamentos Extra Orçamentários

Compreendem o desembolso efetivo de recursos financeiros decorrentes do pagamento de despesa cuja execução orçamentária iniciou-se em período anterior ao exercício corrente. A inclusão dessa informação no Balanço Financeiro tem por objetivo evidenciar o impacto no caixa e equivalentes de caixa, o qual irá refletir o saldo em espécie que passará para o exercício seguinte.

Restos a Pagar (Pagamentos no Período) – Representam todos os valores pagos de restos a pagar durante o exercício de 2023;

Despesas Extra Orçamentárias – Representam o pagamento de todos os ingressos extra orçamentários, como o pagamento das consignações em folha, devolução de fianças, cauções, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

4.5 – Análise do Resultado Apurado

A análise do Balanço Financeiro tem como objetivo principal preparar indicadores que servirão de suporte para a avaliação da gestão financeira da entidade.

O Balanço Financeiro possibilita a apuração do resultado financeiro do exercício de dois modos:

MODO 1	
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte	36.188.812,61
(-) Saldo em Espécie do Exercício Anterior	32.490.129,05
Resultado Financeiro do Exercício	3.698.683,56

MODO 2	
Receitas Orçamentárias	97.360.191,06
(+) Transferências Financeiras Recebidas	2.380.529,29
(+) Recebimentos Extraorçamentários	22.043.826,65
(-) Despesa Orçamentária	101.033.457,98
(-) Transferências Financeiras Concedidas	2.380.529,29
(-) Pagamentos Extraorçamentários	14.671.876,17
Resultado Financeiro do Exercício	3.698.683,56

Em geral, um resultado financeiro positivo é um indicador de equilíbrio financeiro. No entanto, uma variação positiva na disponibilidade do período não é sinônimo, necessariamente, de bom desempenho da gestão financeira, pois pode decorrer, por exemplo, da elevação do endividamento público. Da mesma forma, a variação negativa não significa, necessariamente, um mau desempenho, pois pode decorrer de uma redução no endividamento.

Em relação ao Resultado Orçamentário é recomendado segregar a parte ordinária da vinculada. Isto porque, em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diversos daquele em que ocorrer o ingresso.

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	
EQUAÇÃO	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DAS FONTES
Receita Orçamentária Ordinária - Despesa Orçamentária Ordinária	$(52.326.907,45 - 47.807.566,17) = 4.519.341,28$
Receita Orçamentária Vinculada - Despesa Orçamentária Vinculada	$(45.033.283,61 - 53.225.891,81) = (8.192.608,20)$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

O resultado orçamentário da fonte de recurso ordinária foi maior que zero o que mostra que o total de receitas arrecadadas na respectiva fonte de recurso foi maior que o total de despesas empenhadas na mesma fonte. Juntamente, o resultado da fonte de recurso vinculada foi menor que zero, indicando que o total de receitas arrecadadas na respectiva fonte de recurso foi menor que o total de despesas empenhadas.

A existência de resultado financeiro negativo ou positivo não significa, necessariamente, que a entidade está com situação financeira confortável ou desconfortável, tendo em vista que pode haver superávits ou déficits financeiros acumulados de exercícios anteriores.

Nota 5 – Critérios Contábeis adotados para o Balanço Patrimonial – Anexo 14

5.1 – Aspectos Gerais

O Balanço Patrimonial é um demonstrativo que está previsto no Artigo 104 e no Anexo 14 da Lei Federal 4.320/64 e evidencia o patrimônio público. É uma das demonstrações das entidades definidas no campo da contabilidade aplicada ao setor público, de modo a apresentar qualitativa e quantitativamente a situação patrimonial.

No Balanço Patrimonial, as contas deverão ser classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da empresa.

Pode-se dizer que o Balanço Patrimonial é estático, pois apresenta a posição patrimonial em determinado momento, funcionando como uma “fotografia” do patrimônio da entidade para aquele momento.

Podem-se utilizar as seguintes definições para analisar o Balanço Patrimonial:

Ativo – compreende os bens, os direitos e as demais aplicações de recursos controlados pela entidade, capazes de gerar benefícios econômicos futuros, originados de eventos ocorridos.

Passivo – Compreende as origens de recursos representados pelas obrigações para com terceiros, resultantes de eventos ocorridos que exigirão ativos para a sua liquidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Patrimônio Líquido – compreende os recursos próprios da Entidade e seu valor é a diferença positiva entre o valor do Ativo e o valor do Passivo.

Contas de Compensação – compreendem os atos que possam vir ou não a afetar o patrimônio.

5.2 – Critérios Contábeis de Mensuração dos Ativos

Os ativos estão segregados em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade. Os ativos estão classificados como circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios:

- Estão disponíveis para realização imediata;
- Têm a expectativa de realização até o término do exercício seguinte.

Os demais ativos estão classificados como não circulantes.

Já a Lei nº 4.320/64, em seu Art. 105, confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial, separando os ativos em dois grandes grupos, em função da sua dependência ou não de autorização orçamentária para realização, sendo eles:

Ativo Financeiro – o ativo financeiro está demonstrado pelo seu valor de realização. Das contas que compõem o ativo financeiro, nenhuma foi atualizada a valor presente e nem monetariamente, constando de seus valores originais.

Ativo Permanente – os bens do ativo permanente estão demonstrados ao custo de aquisição, sem correção monetária e com dedução da depreciação, adotada para o balanço de 2022. Somente a conta Ações teve seu valor corrigido.

5.3 – Critérios Contábeis de Mensuração dos Passivos

Os passivos estão segregados em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade. Os passivos classificados como circulantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

correspondem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos estão classificados como não circulantes.

Já a Lei nº 4.320/64, em seu Art. 105, confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial, separando os passivos em dois grandes grupos, em função da sua dependência ou não de autorização orçamentária para realização, sendo eles:

Passivo Financeiro – o passivo financeiro da entidade está demonstrado ao custo de aquisição ou realização, referem-se aos restos a pagar e aos depósitos e consignações, ou seja, à Dívida Flutuante da Entidade.

Passivo Permanente – o passivo permanente está representado pelas dívidas de longo prazo, contraídas pela entidade.

5.4 – Análise do Balanço Patrimonial

A análise do Balanço Patrimonial passará, necessariamente, pelo cálculo dos índices utilizados na análise de balanços.

Ativo	Exercício Atual		Exercício Anterior	
	2023	%	2022	%
Ativo Circulante	R\$ 40.684.794,39	16,85%	R\$ 34.315.529,57	25,57%
Ativo Não Circulante	R\$ 201.583.888,27	83,55%	R\$ 99.901.117,42	74,43%
Total	R\$ 241.268.682,66	100,00%	R\$ 134.216.646,99	100,00%

Passivo	Exercício Atual		Exercício Anterior	
	2023	%	2022	%
Passivo Circulante	R\$ 8.548.908,99	3,53%	R\$ 7.321.161,86	5,45%
Passivo Não Circulante	R\$ 137.719,97	0,06%	R\$ 33.995,63	0,03%
Patrimônio Líquido	R\$ 233.582.053,70	96,41%	R\$ 126.861.489,50	94,52%
Total	R\$ 242.268.682,66	100,00%	R\$ 134.216.646,99	100,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- O Índice de Liquidez Corrente (LC): demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo para pagar dívidas a curto prazo:

$$LC = AC/PC$$

$$LC = 40.684.794,39 / 8.548.908,99$$

$$LC = 4,76\%$$

Resultado maior que 01 demonstra folga para uma possível liquidação das obrigações. Quanto maior o índice de liquidez corrente, melhor a situação da empresa.

A discrepância do índice de liquidez corrente de 4,69 para 4,76, do exercício de 2022 para o exercício em exame, se deve ao fato do aumento que houve do Passivo Circulante.

- O Índice de Composição do Endividamento (CE): indica quanto da dívida total da empresa deverá ser pago a curto prazo, isto é, as Obrigações a Curto Prazo comparadas com as obrigações totais.

$$CE = PC/(PC + PNC) * 100$$

$$CE = 8.548.908,99/(8.548.908,99 + 137.719,97)*100$$

$$CE = 8.548.523,08 / 8.686.628,96*100$$

$$CE = 98,41\%$$

A interpretação do índice de CE é no sentido de que “quanto maior, pior”, mantidos constantes os demais fatores. A razão é que quanto mais dívidas para pagar a curto prazo, maior será a pressão para a empresa gerar recursos para honrar seus compromissos.

5.5 – Fatos relevantes no Balanço Patrimonial

- Estoques

O Município de Itanhandu, ainda, não possui um Almoxarifado estruturado, existem apenas lançamentos de controle virtual (entrada e saída), e as saídas de materiais, no exercício de 2023 estão de acordo com o Art. 106 da Lei 4.320/64, Inciso III:

“os bens de almoxarifado pelo preço médio ponderado das compras”.

Faz-se necessária a estruturação do Almoxarifado em todas as secretarias municipais, devido a importância e urgência na implantação do Almoxarifado e Controle de Estoque, a fim de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

evitar autuações por parte do TCEMG, sem falar na economia que o Município vai adquirir, evitando compras desnecessárias, desperdícios e diminuição do número de empenhos emitidos.

Os responsáveis pelo Almojarifado realizaram em 2023, o levantamento dos bens em estoque por todos os setores da Prefeitura Municipal de Itanhandu, a fim de se comprovar o valor.

• Créditos a Longo Prazo

Dívida Ativa	2023	2022
Dívida Ativa Tributária	R\$ 4.690.594,20	R\$ 2.602.324,88
Dívida Ativa Não Tributária	R\$ 4.130.682,33	R\$ 5.400.125,44
TOTAL	R\$ 8.821.276,53	R\$ 8.002.450,32

No exercício de 2023 foram realizados cancelamentos de valores inscritos em Dívida Ativa Tributária conforme Decreto Municipal nº 6897/2023 e Dívida Ativa Não Tributária conforme Decreto Municipal nº 6898/2023. **(Anexo V)**

• Imobilizado

No Balanço Patrimonial, Ativo Não Circulante, conta Imobilizado, os bens estão demonstrados ao custo de aquisição, com correção monetária e com dedução da depreciação adotada para o balanço de 2023.

Durante o exercício foram incorporados por execução orçamentária ao patrimônio diversos bens móveis e imóveis, conforme despesa de capital com investimentos, nas naturezas: 4.4.90.51 – Obras e instalações e 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Foram incorporados bens móveis por doação no exercício de 2023, referente mobiliário em geral, aparelhos e utensílios domésticos e equipamentos de processamento de dados, dentre outros.

• Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo (Anexo VI)

Dívida Fundada	2023	2022
BDMG - Contrato BDMG/BF 216.168/16	R\$ 0,00	R\$ 33.995,63
BDMG - Contrato BDMG/BF 333.802/21	R\$ 137.719,97	R\$ 0,00
Total	R\$ 137.719,97	R\$ 33.995,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

O Município de Itanhandu liquidou o débito e demais obrigações resultantes do Contrato de Financiamento BDMG/BF 216.168/16, conforme Comunicado S. OP 170/2023 – E. Sendo assim, foi realizado o cancelamento do saldo de financiamento, através do Decreto nº 6531/2023 de 11 de julho de 2023.

Realizou-se, também, um novo financiamento, firmado entre o Município e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A, através do Contrato de Financiamento BDMG/BF 333.802/21, em 15 de outubro de 2021.

- Dívida Flutuante(**Anexo VII**)

No Anexo 17 da Lei 4320/64 – Demonstração da Dívida Flutuante, o valor de R\$ 103,87 (Cento e Três Reais, Oitenta e Sete Centavos) da conta “pensão alimentícia”, foi feito o lançamento contábil, porém, ainda precisa ser realizado o lançamento de conta extra orçamentária, com isso, há divergência entre os relatórios de dívida flutuante e o balanço patrimonial.

2 – O Balanço Patrimonial apresenta a conta “Demais Obrigações a Curto Prazo” com valor de R\$ 5.720,52 divergente do valor total informado no Anexo 17 da Lei 4320/64 – Demonstração da Dívida Flutuante. Este valor deveria constar na conta “Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo”.

Onde se lê:

Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo – R\$ 896.321,25

Demais Obrigações a Curto Prazo – R\$ 116.498,68

Leia-se:

Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo – R\$ 902.041,77

Demais Obrigações a Curto Prazo – R\$ 110.674,29

- Devedores Diversos (**Anexo VIII**)

No “Quadro de Devedores Diversos” houve o cancelamento parcial dos saldos das contas extras 55, 117 e 60 conforme descrito abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Devedores Diversos (**Anexo VIII**)

No “Quadro de Devedores Diversos” houve o cancelamento parcial dos saldos das contas extras 55, 117 e 60 conforme descrito abaixo:

Conta Extra 55 – Diversos Responsáveis

✓ Valor cancelado no montante de R\$ 1.660,35 (Hum Mil, Seiscentos e Sessenta Reais, Trinta e Cinco Centavos) referente ao recebimento da restituição creditada em conta corrente, agência 0122, banco 104, conforme aviso de pagamento do Perdcomp – Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação. Cancelamento autorizado pelo Decreto nº 6532 de 11 de julho de 2023.

Conta Extra 117 – Diversos Responsáveis – Multa Meio Ambiente

✓ Valor cancelado no montante de R\$ 28.548,27 (Vinte e Oito Mil, Quinhentos e Quarenta e Oito Reais, Vinte e Sete Centavos), sendo:

I – Processo de Sindicância nº 007/2023, pagamento de multa ambiental, no valor de R\$ 12.379,32 (Doze Mil, Trezentos e Setenta e Nove Reais, Trinta e Dois Centavos). Cancelamento autorizado através do Decreto nº 6650 de 14 de setembro de 2023.

II – Processo de Sindicância nº 008/2023, pagamento de multa ambiental, no valor de R\$ 13.333,80 (Treze Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais, Oitenta Centavos). Cancelamento autorizado através do Decreto nº 6650 de 14 de setembro de 2023.

III - Processo de Sindicância nº 006/2023, pagamento de multa ambiental, no valor de R\$ 2.835,15 (Dois Mil, Oitocentos e Trinta e Cinco Reais, Quinze Centavos). Cancelamento autorizado pelo Decreto nº 6656 de 19 de setembro de 2023.

Conta Extra 60 – Diversos Responsáveis – Multas de Trânsito – IN 03/2013

✓ Valor cancelado no montante de R\$ 15.874,34 (Quinze Mil, Oitocentos e Setenta e Quatro Reais, Trinta e Quatro Centavos) referente ao Processo de Sindicância nº 11/2023. Cancelamento autorizado pelo Decreto nº 6839 de 15 de dezembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Nota 6 – Critérios Contábeis adotados para a Demonstração das Variações Patrimoniais

6.1 – Aspectos Gerais

De acordo com o MCASP e a Lei nº 4.320/64, Art. 104, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício.

O principal objetivo da DVP é apurar o resultado dessas variações, confrontando os aumentos com as diminuições patrimoniais ocorridos no período.

O resultado apurado é chamado de “resultado patrimonial do período” e o seu valor irá compor o patrimônio líquido do Balanço Patrimonial.

Conceitualmente, as variações patrimoniais podem ser segregadas em quantitativas e qualitativas, a saber:

- a. **Variações Patrimoniais Quantitativas:** aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido e são divididas em Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas.
- b. **Variações Patrimoniais Qualitativas:** aquelas decorrentes da execução orçamentária que consistem em incorporação e desincorporação de ativos, bem como incorporação e desincorporação de passivos, sem alteração no patrimônio.

6.2 – Análise das Variações Patrimoniais

A análise e a verificação da Demonstração das Variações Patrimoniais têm como objetivo preparar indicadores que servirão de suporte para a avaliação das alterações patrimoniais.

A DVP gera informações para o usuário, podendo ter indicadores na análise das variações aumentativas, das variações diminutivas e, ainda, confrontando as partes citadas.

O resultado patrimonial é um importante indicador de gestão patrimonial, já que é o principal item que influencia a evolução do patrimônio líquido de um período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Variação Patrimonial Aumentativa				
Conta	Exercício Atual		Exercício Anterior	
	2023	%	2022	%
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.	R\$ 7.185.870,58	3,54%	R\$ 6.466.408,64	3,54%
Contribuições	R\$ 1.072.361,20	0,53%	R\$ 0,00	0,00%
Exploração e Venda de Bens Serviços e Direitos	R\$ 2.405.197,54	1,18%	R\$ 2.253.009,51	1,23%
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	R\$ 3.200.470,05	1,58%	R\$ 2.947.535,21	1,61%
Transferências e Delegações Recebidas	R\$ 74.372.108,22	36,61%	R\$ 63.809.951,94	34,95%
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	R\$ 100.410.768,47	49,43%	R\$ 88.402.070,34	48,42%
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	R\$ 14.503.704,18	7,14%	R\$ 18.684.023,86	10,23%
Total	R\$ 203.150.480,24	100,00%	R\$ 182.562.999,50	100,00%

Variação Patrimonial Diminutiva				
Conta	Exercício Atual		Exercício Anterior	
	2023	%	2022	%
Pessoal e Encargos	R\$ 38.832.700,21	40,27%	R\$ 31.759.078,78	18,53%
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	R\$ 835.226,95	0,87%	R\$ 761.471,72	0,44%
Uso de Bens e Serviços e Consumo de Capital Fixo	R\$ 39.608.090,87	41,07%	R\$ 34.048.497,50	19,87%
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	R\$ 8.768,42	0,01%	R\$ 17.527,08	0,01%
Transferências e Delegações Concedidas	R\$ 5.294.042,55	5,49%	R\$ 4.670.002,02	2,73%
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	R\$ 7.675.019,59	7,96%	R\$ 94.320.642,77	55,05%
Tributárias	R\$ 997.258,25	1,03%	R\$ 933.873,06	0,55%
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	R\$ 3.178.809,20	3,30%	R\$ 4.836.271,27	2,82%
Total	R\$ 96.429.916,04	100,00%	R\$ 171.347.364,20	100,00%

- Na confrontação da variação patrimonial aumentativa com a variação patrimonial diminutiva, podemos observar que durante o exercício de 2023 a VPD foi menor que a VPA, indicando um resultado patrimonial do período de Superávit no valor de R\$ 106.720.564,20.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Verifica-se que, em relação a 2022, o valor total da VPA foi um pouco maior do que em 2023. No entanto, a VPD foi bem menor do que em 2023, isso se deu pelo fato de que a desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos teve uma baixa considerável.

Nota 7 – Critérios Contábeis adotados para a Demonstração dos Fluxos de Caixa

7.1 – Aspectos Gerais

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) foi uma das novidades trazidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, que posteriormente passou a integrar os anexos da Lei nº 4.320/64 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

É a única demonstração contábil que tem uma norma internacional específica, no caso a IPSAS 2, que deriva de norma internacional de setor privado.

De maneira geral, informações sobre fluxos de caixa são úteis para mensurar o montante de cada uma das atividades que os compõe e podem também auxiliar a prever necessidades de caixa da entidade, sua capacidade de gerar fluxos de caixa no futuro e de financiar alterações no escopo e na natureza de suas atividades.

A DFC deve apresentar os fluxos de caixa do exercício financeiro classificados por atividades:

- Fluxo das Atividades Operacionais – representa as entradas e saídas de caixa geradas com o intuito de atingir o objeto social da entidade, podendo ser considerado a principal atividade geradora de caixa. No caso do setor público, em geral, esses ingressos decorrem de receitas originárias, derivadas ou de transferências – além de outros fluxos não qualificados como de investimento ou de financiamento – que servirão de base para a realização de despesas relacionadas com a ação pública. É um indicador-chave da extensão na qual as operações da entidade são financiadas:

Por meio de tributos (direta e indiretamente);

Pelo recebimento de receita obtida por meio de bens e serviços oferecidos pela entidade;

- Fluxo das Atividades de Investimentos – representa as entradas e saídas de caixa relacionadas, principalmente, com os ativos de longo prazo. São essencialmente consumidores de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

recursos do caixa, cujo suporte financeiro ocorre por meio de ingressos oriundo das atividades operacionais ou de financiamento. A partir desses investimentos, espera-se que estes possam gerar fluxo de caixa futuro para a entidade, por meio da produção de bens e serviços. No entanto, há situações em que o fluxo da atividade de investimento gera recursos como ocorre da alienação de ativos;

- **Fluxo das Atividades de Financiamentos** – representa entradas e saídas geradas, principalmente, por meio da captação de recursos, sejam próprios ou de terceiros, e seus respectivos pagamentos. Considerando o fluxo gerado nessa atividade, é possível avaliar o grau de dependência da entidade em relação ao capital que não é gerado a partir das operações da entidade.

A Demonstração dos Fluxos de Caixa é também um importante instrumento de avaliação da gestão pública, pois permite inferir quais foram as decisões de alocação de recursos na prestação de serviços públicos, em investimentos e financiamentos, além de permitir a verificação de como a administração influenciou na liquidez da entidade, de forma a prevenir insolvência futura.

7.2 – Análise do Fluxo de Caixa

A análise da Demonstração do Fluxo de Caixa tem como objetivo principal preparar os indicadores que servirão de suporte para a avaliação da gestão financeira do caixa e equivalente de caixa.

- A geração de caixa e equivalente de caixa decorrente do fluxo de atividades operacionais está diretamente relacionada a atividade-fim da entidade. Tomando por base o exercício corrente é possível concluir que os ingressos do exercício são suficientes para arcar com os desembolsos no exercício.

- A geração de caixa e equivalente de caixa decorrente do fluxo das atividades de investimento está diretamente relacionada, principalmente, com a incorporação e desincorporação de ativo não circulante. Diante disso, a partir do resultado gerado nesse fluxo de atividades, tomando como base apenas o exercício corrente, houve ingressos, sendo eles, transferência de capital e alienação de bens (R\$ 3.633.648,83). O desembolso das atividades de investimento ocorreu pela aquisição de ativo não circulante (R\$ 7.287.230,77) e Outros Desembolsos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Investimentos (R\$ 74.145,60), totalizando um fluxo de caixa líquido negativo das atividades de investimento.

- A geração de caixa e equivalente de caixa decorrente do fluxo das atividades de financiamento está diretamente relacionada, principalmente, com a captação de recursos próprios ou de terceiros, e sua respectiva amortização. Tomando por base o exercício corrente, é possível concluir que a entidade está amortizando mais dívidas do que captando novos recursos, indicando uma redução no endividamento e, conseqüentemente, uma melhoria no resultado nominal.

Relação entre os Fluxos de Atividades Operacionais, de Investimento e de Financiamento	
Descrição	Valor
I – Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais	R\$ 7.318.200,62
II – Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento	R\$ (3.727.727,54)
III – Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	R\$ 108.210,48
Geração Líquida de Caixa e Equivalenes de Caixa (I + II + III)	R\$ 3.698.683,56

Na análise entre os fluxos de atividades operacionais, de investimentos e de financiamentos é possível constatar que o volume de recursos gerados a partir das operações da entidade foi suficiente para suportar os investimentos previstos para o ano.

Itanhandu, 19 de março de 2024.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal

Tatiana Vieira Ribeiro
Diretora de Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DECRETO Nº 4.670, DE 22 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a incorporação, carga patrimonial, movimentação, controle, responsabilização, conservação, recuperação, baixa, reaproveitamento e alienação de bens permanentes da administração pública do Município de Itanhandu/MG e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos patrimoniais, em face das determinações contidas na Portaria STN nº 753, de 21 de dezembro de 2012, que visa atender às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e às Resoluções nºs 1.136/2008 e 1.137/2008, do Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se exercer efetivo controle patrimonial dos bens permanentes pertencentes ao acervo do Município de Itanhandu/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de se formar nova consciência sobre o patrimônio público, especialmente no aspecto de sua preservação;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor regulamentar os processos de alienação e outras formas de desfazimento dos referidos bens;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Ficam estabelecidas as normas gerais sobre administração de patrimônio, no âmbito do Município de Itanhandu/MG, tendo como referências a Constituição Federal, a Constituição Estadual e as Leis Federais nºs 10.406/02 e 8.666/93, com suas alterações.

Parágrafo único - Fica obrigada a realização dos procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens da administração pública do Município de Itanhandu/MG, nos termos da legislação aplicável à matéria e de acordo com as disposições deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SEÇÃO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - As Unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal, inclusive os fundos, deverão obedecer às determinações contidas neste Decreto e promover medidas para realizar o cadastramento, avaliação ou reavaliação, redução ao valor recuperável, à depreciação, à amortização e à exaustão dos bens dos ativos sob sua responsabilidade, nos termos deste Decreto, para fins de atendimentos às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como aos Princípios da Contabilidade Pública.

SEÇÃO III DO CONTROLE E DA ESCRITURAÇÃO

Art. 3º - O controle da existência e da utilização e os registros analíticos dos bens móveis de caráter permanente e dos bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Itanhandu/MG serão exercidos e mantidos pelo Departamento de Patrimônio e Planejamento do Município.

I - No início de cada ano, o Departamento de Patrimônio e Planejamento enviará a todas as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Itanhandu o arrolamento dos bens existentes para conferência e elaboração dos respectivos inventários setoriais, com a finalidade de subsidiar a realização do inventário geral, a ser iniciado no final de março de cada ano, relativamente ao exercício anterior, pelo Departamento de Patrimônio e Planejamento ou por uma comissão designada em Portaria pelo Prefeito Municipal, caso o Departamento ainda não esteja totalmente estruturado.

II - Os inventários setoriais a que se refere o inciso anterior serão realizados e entregues até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, por todas as unidades e, excepcionalmente, mediante determinação da Administração Superior, por membros do Departamento de Patrimônio e Planejamento.

III - Será realizado, anualmente, pelo Departamento de Patrimônio e Planejamento, o inventário patrimonial físico de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Itanhandu, destinado a comprovar a quantidade e o valor do acervo de cada unidade, existente em 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 4º - O Departamento de Patrimônio e Planejamento manterá os registros cartoriais sintéticos dos bens imóveis.

SEÇÃO IV DAS DEFINIÇÕES, AVALIAÇÃO, E DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 5º - Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Material Permanente - é aquele cuja durabilidade estimada é superior a 2 (dois) anos, e que não perde suas características em razão de reparos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

manutenções ou do uso corrente. Não serão considerados materiais permanentes os bens que se enquadrarem, em pelo menos 01 item, na relação que segue:

a) Fragilidade - cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiça ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

b) Perecibilidade - quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriore ou perca sua característica normal;

c) Incorporabilidade - quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;

d) Transformabilidade - quando adquirido para fim de transformação;

e) Valor irrisório - quando tomado antieconômico seu registro.

II - Administração de Material Permanente - conjunto de ações destinadas a assegurar os registros e os controles das atividades relacionadas com o emprego, a movimentação e o desfazimento dos materiais dessa natureza.

III - Material Inservível - o que não mais pode ser utilizado para o fim a que se destina, em virtude da perda de suas características ou de sua obsolescência.

IV - Transferência Patrimonial - modalidade de movimentação de material permanente dentro da Prefeitura Municipal, com transferência de responsabilidade, de uma unidade administrativa para outra; possui as seguintes modalidades:

a) TERMO DE REMESSA DE MATERIAL PERMANENTE (ANEXO I): trata do envio de bem móvel permanente desta Prefeitura para outro Município, para conserto, vistorias, etc. Deve ser preenchido pelo responsável primário ou secundário pelo LOCAL, na data do envio (REMESSA) para conserto, vistorias, etc.; e entregue ao Departamento de Patrimônio e Planejamento, em até 03 dias úteis após o preenchimento do mesmo;

b) TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BEM PATRIMONIAL (ANEXO II): trata da transferência entre locais físicos (Principais), definidos pelo Mapeamento Físico desta Prefeitura (independente de pertencerem à mesma Secretaria). Deve ser preenchido antes da data da efetiva transferência do bem móvel permanente, pelo responsável primário pelo LOCAL CEDENTE;

c) TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS ENTRE SALAS (ANEXO III): trata da transferência entre salas, em um mesmo local físico (Principais), desta Prefeitura. Deve ser preenchido pelo responsável primário ou secundário pelo LOCAL e entregue no Departamento de Patrimônio e Planejamento até o último dia útil do mês em que foi realizada a transferência;

d) LISTA DE ENVIO À USINA (ANEXO IV): para o traslado de itens inservíveis doados conforme legislação vigente, do Local Cedente à Usina de Reciclagem do Município. Deve ser preenchida após a confecção dos Laudos de Inservibilidade.

V - Cessão - modalidade de movimentação provisória externa de material do acervo, com transferência gratuita de posse e de responsabilidade;

VI - Alienação - operação de transferência do direito de posse e/ou de propriedade de bens mediante: venda (leilão), permuta, doação;

VII - Carga Patrimonial - instrumento administrativo de atribuição de responsabilidade pela guarda, conservação e uso dos bens permanentes ao seu consignatário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

VIII - Descarga - instrumento administrativo de transferência de responsabilidade pela guarda e uso do material.

IX - Termo de Responsabilidade - instrumento administrativo que comprova e atribui a responsabilidade pela guarda, conservação e uso dos bens permanentes, devendo ser firmado pelo titular (secretário ou equivalente) da área usuária (unidade orçamentária);

X - Desincorporação Patrimonial - saída de bens do acervo da Prefeitura Municipal decorrente de venda, permuta, doação ou transferência.

XI - Laudo de Inservibilidade (ANEXO VII) - documento de declaração que o item não se enquadra mais a sua anterior designação de funcionalidade/aproveitamento.

Art. 6º - O Município procederá à avaliação de todo seu patrimônio, sendo que os bens levantados que não forem objeto de ajuste em seu valor contábil, serão enquadrados diretamente nos critérios de depreciação constantes do ANEXO V deste Decreto.

Art. 7º - Ficam agregadas ao Departamento de Patrimônio e Planejamento as seguintes atribuições:

I - Zelar pelo cumprimento das regras contidas neste Decreto;

II - Auxiliar comissões para realização dos procedimentos relativos à Reavaliação, Redução ao valor recuperável do Ativo, Depreciação, Amortização e Exaustão;

III - Pleitear sobre a contratação de empresa especializada, em caráter excepcional, pela Administração Direta, ou qualquer entidade de serviços especializados, para realização dos procedimentos relativos à Reavaliação, Redução ao valor recuperável do Ativo, Depreciação, Amortização e Exaustão.

Parágrafo único - No cumprimento da atribuição descrita no inciso I deste artigo, ocorrendo constatação de qualquer pendência das Unidades administrativas em relação aos procedimentos patrimoniais, deverá o Departamento de Patrimônio e Planejamento do Município notificar o Responsável Primário pelo local, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Controladoria do Município e Gabinete do Prefeito, visando à sua regularização.

CAPÍTULO II DA CARGA PATRIMONIAL E DA INSCRIÇÃO DOS BENS NO ATIVO

SEÇÃO I DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 8º - O controle da existência e da utilização do bem receberá a denominação de "Carga Patrimonial".

Art. 9º - O Responsável Primário pela Carga Patrimonial é único para cada Local Principal, sendo, por definição, o Secretário ou equivalente da unidade administrativa. Seu investimento começa em sua posse e termina com sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

exoneração. Os Responsáveis Secundários devem ser indicados pelo Primário, para cada setor, sendo obrigatoriamente o funcionário de nível hierárquico mais elevado no local.

Parágrafo Único. Em caso de substituição dos Responsáveis Primários ou Secundários, os mesmos têm até 30 dias para conferir o inventário do local, ou locais, pelos quais assinam a Carga Patrimonial. Após este prazo decorre aceitação tácita do inventário vigente.

Art. 10 - O bem permanente será inscrito em sistema de controle patrimonial, sendo objeto de controle sua existência e sua utilização.

Art. 11 - O bem classificado como permanente será inscrito individualmente no patrimônio da Administração Pública do Município de Itanhandu/MG no momento do seu tombamento, como segue:

I - O Departamento responsável pelo controle patrimonial, após o recebimento da nota fiscal, Termo de Convênio ou Termo de Doação, no caso de bens móveis permanentes e/ou da cópia do processo de aquisição/cópia do registro do imóvel, no caso de bens imóveis (registro no CRI), com Relatório de Valor de Referência dividindo os valores do terreno e edificações (quando aplicável), ou ainda, do termo de nascimento em determinada situação dos semoventes, deverá providenciar o cadastramento do bem;

II - Se o bem patrimonial for para estoque, o local físico deste bem será o setor de almoxarifado, sendo obrigatória a emissão do Termo de Transferência se este bem for requisitado por outro setor.

SEÇÃO II DO ATIVO INTANGÍVEL

Art. 12 - Ativo intangível é um ativo não monetário, sem substância física, identificável, controlado pela entidade e gerador de benefícios futuros ou serviços potenciais.

Art. 13 - O Ativo intangível compreende os bens incorpóreos destinados à manutenção da atividade pública ou exercidos com essa finalidade, tais como direitos e licenças de software.

Art. 14 - Um ativo enquadra-se na condição de ativo intangível quando pode ser identificável.

Art. 15 - O reconhecimento de um bem como ativo intangível exige que a entidade demonstre que ele atende os seguintes requisitos:

- I - Possibilidade de classificação como ativo intangível;
- II - Benefícios econômicos futuros esperados e/ou serviços potenciais atribuíveis ao ativo, passíveis de contabilização em favor da entidade;
- III - Possibilidade de mensuração de seu custo ou valor justo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Art. 16 - O reconhecimento inicial de um ativo intangível pode ocorrer de três formas:

- I - Aquisição separada;
- II - Geração interna;
- III - Aquisição por meio de transação sem contraprestação.

SEÇÃO III DOS BENS SEMOVENTES

Art. 17 - O reconhecimento de bem semovente ocorrerá após o recebimento na entrega do bem pelo fornecedor, doador ou comunicado de nascimento.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

Art. 18 - Os bens patrimoniais da Administração Pública do Município de Itanhandu/MG serão reconhecidos após o recebimento e com base no valor de aquisição, produção ou construção.

Art. 19 - Os bens móveis recebidos por doação, adjudicação, fabricados ou construídos, bem como os localizados por ocasião do inventário e que estejam sem identificação patrimonial, serão avaliados e incorporados ao patrimônio do respectivo órgão através de tombamento.

Parágrafo único - Caso a doação venha acompanhada de Nota Fiscal recente (01 ano), ou tratar-se de doação advinda de órgão público, a incorporação se dará pelo valor constante da Nota fiscal ou do Termo de Doação.

Art. 20 - A avaliação, reavaliação e redução ao valor recuperável deverão estimar a vida útil econômica dos bens móveis adquiridos e/ou reavaliados em exercícios anteriores, por meio de parecer técnico e/ou laudo de vistoria, com base nos seguintes parâmetros e índices (de acordo com o disposto no ANEXOVI deste Decreto):

- I - Valor de referência de mercado ou de reposição;
- II - Estado físico do bem;
- III - Capacidade de geração de benefícios futuros;
- IV - Obsolescência tecnológica;
- V - Desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não operacionais;
- VI - Capacidade de geração de benefícios futuros.

§ 1º - Para aferir o valor geral de referência, serão utilizados individual ou conjuntamente, os seguintes fatores:

- I - Cotação eletrônica de preços;
- II - Pregões realizados nos últimos 12 meses;
- III - Pesquisa de mercado realizada, se possível, junto a três fornecedores.

§ 2º - O valor geral de referência será o valor médio dos fatores utilizados para cada item de material reavaliado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

§ 3º - A reavaliação de veículos automotores será procedida mediante consulta ao seu valor de mercado, tendo como referência o valor base da Tabela FIPE do Estado de Minas Gerais.

§ 4º - A reavaliação dos bens imóveis será realizada por profissional devidamente habilitado (CREA/CONFEA ou CAU), nas modalidades:

I - Laudo de Avaliação: baseado na NBR 14.653, quando a finalidade for:

- a) Aquisição e alienação onerosas de domínio pleno ou domínio útil;
- b) Locação, arrendamento e cessões sob a forma onerosa (incluem-se permutas);
- c) Locação e arrendamento de imóveis de terceiros que sejam de interesse do Município;
- d) Alienação mediante dação em pagamento;
- e) Doação com ou sem encargos.

II - Relatório do Valor de Referência: tendo como referência a Planta Genérica de Valores, fruto de estudos realizados pela Comissão Municipal de Valores, nomeada pelo Decreto Municipal nº 3.959/2019, quando a finalidade for:

- a) Obtenção de receitas patrimoniais tais como: taxas de ocupação, foros, laudêmios e multas previstas em lei;
- b) Quaisquer formas de cessões gratuitas, inclusive entregas e cessões sob regime de aforamento gratuito, para constar em contratos;
- c) Fins cadastrais e contábeis;
- d) Aquisições mediante doações, com ou sem encargo;
- e) Permissão de uso;
- f) Cálculo de indenização por ocupação ilícita;
- h) Avaliação em massa de imóveis, feita a partir da Planta de Valores Genéricos.

§ 5º - Em caráter excepcional, a Administração Superior poderá contratar serviços especializados para realização dos procedimentos a que se refere o caput deste artigo, devendo este procedimento ser formalmente justificado e motivado.

Art. 21 - Em caráter excepcional, por meio de fundamentação escrita, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciado para bens singulares que possuam características de uso peculiares.

Art. 22 - Fica facultado o uso dos procedimentos de reavaliação para os bens que, por ocasião da vistoria, atenderem pelo menos a um dos requisitos a seguir:

I - Capacidade de vida útil inferior a 02 (dois) anos;

II - Inservíveis por ocasião de ociosidade ou irrecuperabilidade.

Parágrafo único - Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados, conforme art. 20 deste Decreto.

Art. 23 - A reavaliação dos bens móveis poderá ser executada por lotes, quando se tratar de bens similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Art. 24 - Após a avaliação inicial do patrimônio do Município, a reavaliação e a redução ao valor recuperável deverão ser realizadas a cada 4 (quatro) anos, de modo a manter o patrimônio avaliado a valor justo, cuja referência é o valor de mercado, obedecendo os critérios mencionados no art. 20 deste Decreto.

Parágrafo único - A reavaliação ocorrerá em prazo distinto do previsto no caput deste artigo, excepcionalmente, nas seguintes situações:

I - Nos caso de alienação, doação (exceto do bem inservível e irrecuperável direcionado à Associação de Catadores de Recicláveis responsáveis pelas instalações da Usina de Reciclagem Municipal), movimentação externa;

II - Para os bens móveis que ainda estão em condições de uso, a reavaliação ocorrerá no final do período de vida útil do bem, estimando-se sua vida útil remanescente;

III - Para os bens recebidos por doação, adjudicação ou transferência, a reavaliação, se necessária, ocorrerá concomitantemente à incorporação ao patrimônio do Município.

Art. 25 - A reavaliação e redução ao valor recuperável serão realizadas, por intermédio de laudo técnico e/ou laudo de avaliação patrimonial, que deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

I - Descrição referente a cada bem que esteja sendo avaliado;

II - Identificação patrimonial do bem;

III - Quais foram os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação, caso não sejam utilizados os parâmetros contidos no ANEXO VI - REAVALIAÇÃO;

IV - Período de Vida Útil do Bem (Previsão) - PVU, Período de Utilização do Bem (Consumado) - PUB e Estado de Conservação do Bem - EC;

V - Data de avaliação;

VI - Identificação do responsável pela reavaliação.

§ 1º - Deverá ser arquivada a cópia do laudo técnico dos bens imóveis junto ao Departamento de Patrimônio e Planejamento;

§ 2º - Os relatórios contendo avaliação, reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Município deverão ser encaminhados ao Departamento de Contabilidade até o 20º dia do mês seguinte ao de referência.

§ 3º - Emitido o laudo técnico do bem imóvel (Laudo de Avaliação ou Relatório de Valor de Referência), caberá ao Departamento de Patrimônio e Planejamento efetuar os registros de atualização do valor no cadastro de imóvel no sistema de Gestão Patrimonial.

Art. 26 - O Município publicará manual técnico com definição de parâmetros e metodologia para a Avaliação, Reavaliação e Redução ao valor Recuperável.

CAPÍTULO IV DA DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu - MG
E-MAIL: patrimonial@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.com.br
TEL/FAX: (35) 3361 2000

DECRETO 4.669/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Art. 27 - Os institutos da depreciação, amortização e exaustão têm como característica fundamental a redução do valor do bem.

Art. 28 - O valor depreciado, amortizado ou exaurido será apurado mensalmente e reconhecido nas contas de resultado do exercício, a partir de 2021.

Art. 29 - Deverá ser adotado para cálculo dos encargos de depreciação, amortização e exaustão o método das quotas constantes, bem como os critérios definidos no art. 34º deste Decreto, salvo disposição em contrário.

Art. 30 - Os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou colocados em utilização serão depreciados, amortizados ou exauridos, de acordo com os prazos de vida útil previstos no ANEXO V (DEPRECIÇÃO) deste Decreto, não sendo necessário submetê-lo previamente a procedimento de reavaliação.

Parágrafo único. A depreciação, a amortização ou a exaustão do ativo devem iniciar a partir do momento em que o item do ativo se torne disponível para uso.

Art. 31 - Aos bens permanentes avaliados e incorporados por tombamento, aplicam-se os critérios estabelecidos no art. 34 deste Decreto, iniciando-se a depreciação, amortização ou exaustão, a partir da data do parecer técnico ou laudo de vistoria.

Art. 32 - Nos casos de bens reavaliados, a depreciação, amortização ou exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o valor reavaliado, considerada a vida útil econômica indicada em parecer técnico e/ou laudo de vistoria, aplicando-se os critérios do art. 34 deste Decreto, iniciando-se a depreciação, amortização ou exaustão, a partir da data do parecer técnico ou laudo de vistoria.

§1º - A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.

§2º - A depreciação, a amortização e a exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

§3º - Para fins do cálculo da depreciação, da amortização e da exaustão de bens imóveis deve-se excluir o valor do terreno em que estão instalados.

§4º - A depreciação é feita por elementos patrimoniais tangíveis e tem múltiplas causas da redução do valor: a deterioração física, os desgastes com o uso e obsolescência e se inicia a partir do momento em que o bem se torna disponível para uso.

Art. 33 - Não estão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão:

I - Bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

II - Bens de uso comum que absorvam recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;

III - Animais que se destinam à exposição e à preservação; e,

IV - Terrenos rurais e urbanos.

Art. 34 - A vida útil deve ser definida com base em parâmetros e índices definidos na tabela de critérios de depreciação (ANEXO V deste Decreto ou laudo técnico específico), caso seja necessário.

§ 1º - Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil de um ativo:

I - Capacidade de geração de benefícios futuros;

II - Desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;

III - Obsolescência tecnológica;

IV - Limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

§ 2º - O valor residual e a vida útil de um ativo devem ser revisados, pelo menos, ao final de cada exercício, promovendo-se as alterações quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores.

§ 3º - As Unidades Administrativas informarão a vida útil de seus bens, de modo a aproximar os índices utilizados na depreciação, na exaustão do efetivo consumo desses recursos ao longo do tempo.

§ 4º - Poderá ser adotado o procedimento de depreciação acelerada, conforme o caso, quando as circunstâncias de utilização do bem o justificar.

Art. 35 - O valor residual e a vida útil dos bens imóveis serão registrados com base em laudo técnico expedido por profissionais habilitados.

§ 1º - Na ausência do laudo técnico, poderá utilizar-se a tabela do ANEXO V deste Decreto, como referência, para cálculo da taxa de depreciação e valor residual.

§ 2º - O Município publicará manual técnico com definição de parâmetros e metodologia para determinação da vida útil e valor residual.

CAPÍTULO V DAS MODALIDADES DE INCORPORAÇÃO E DESINCORPORAÇÃO

SEÇÃO I DA INCORPORAÇÃO

Art. 36 - A incorporação é a inclusão e identificação do material permanente no patrimônio da Prefeitura Municipal de Itanhandu, mediante o seu registro patrimonial e contábil e se dará por:

I - Aquisição: Pela nota fiscal (execução orçamentária ou restos a pagar);

II - Doação;

III - Permuta;

IV - Cessão de Uso;

V - Desmembramento e Fusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

VI - Doação em Pagamento;

VII - Usucapião;

VIII - Levantamento: bem manufaturado, semovente nascido, bem modificado, outras não relacionadas.

§ 1º - Nas incorporações por Aquisição de bem móvel o Pedido de Compra gerado pelo Setor de Compras/Licitação deve conter, além da descrição do produto, no mínimo: local principal e local dependente onde o bem será lotado, marca e modelo do mesmo;

§ 2º - Na doação, permuta, cessão, dação em pagamento e usucapião deve ser observado o interesse público. A manifestação de interesse público deve ser elaborada pela Unidade Administrativa interessada.

Art. 37 - Na incorporação de imóveis é indispensável a avaliação em conformidade com o disposto no § 4º do art. 20 deste Decreto. Em todos os casos devem ser observadas às disposições na Lei 8.666 e do Novo Código Civil.

SEÇÃO II DA DESINCORPORAÇÃO

Art. 38 - A desincorporação é a saída do material permanente do patrimônio da Prefeitura Municipal de Itanhandu e se dará por:

I - Alienação;

II - Doação;

III - Permuta;

IV - Devolução de bem em Cessão de Uso;

V - Desmembramento (do bem que dá origem aos outros);

VI - Roubo/Furto/Extravio;

VII - Levantamento: descaracterização, outras não relacionadas.

§ 1º - Nos casos de Alienação, Doação e Permuta também são necessários:

a) Comprovado interesse público, manifesto por escrito, pelo diretor da Unidade Administrativa responsável pelo bem ou pelo Prefeito Municipal;

b) Avaliação nos termos do § 4º do art. 20 deste Decreto, exceto se o bem atender ao disposto no Art. 22 deste Decreto.

§ 2º - Em caso de Roubo/Furto/Extravio a baixa será realizada com o recebimento do Boletim de Ocorrência e do relatório circunstanciado.

§ 3º - Nos casos de Descaracterização e Desmembramento os motivos serão elencados e fundamentados, se necessário por profissional técnico, e a baixa se dará mediante Decreto municipal.

Art. 39 - Em todos os casos devem ser observadas as disposições da Lei 8.666 e do Novo Código Civil.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE E CONSERVAÇÃO DOS BENS E INSERVIBILIDADE

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu - MG

E-MAIL: patrimonio@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.com.br

TEL/FAX: (35) 3361 2000

DECRETO 4.869/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SEÇÃO I DA RESPONSABILIDADE E DA INDENIZAÇÃO

Art. 40 - Todo servidor poderá ser responsabilizado pelo desaparecimento de material que lhe tenha sido confiado para guarda ou uso, bem como pelos danos que vier a causar a bem patrimonial, ainda que não esteja sob sua guarda.

Art. 41 - Quaisquer danos a bens sob responsabilidade do servidor serão objeto de comunicação formal, de maneira circunstanciada, por parte do servidor responsável à sua chefia imediata, que dela dará ciência ao Departamento de Patrimônio e Planejamento.

Art. 42 - O Departamento de Patrimônio e Planejamento, ao tomar conhecimento do desaparecimento ou avaria de bens adotará as seguintes providências:

I - Encaminhará, em relatório circunstanciado, ao Gabinete do Prefeito, à Controladoria Geral do Município e Secretaria de Administração e Finanças, junto com cópia do Boletim de Ocorrência para averiguação de causas e apuração de responsabilidades, conforme IN 03/2013 TCE-MG.

§ 1º - As firmas prestadoras de serviços ao Município de Itanhandu/MG deverão indenizá-lo, em virtude de dano, furto ou extravio causado direta ou indiretamente por seus funcionários.

§ 2º - Poderá ser dispensada, motivadamente, pelo Prefeito de Itanhandu/MG, a apuração da responsabilidade por dano ou extravio de material que, a seu critério, considerar de pequeno valor econômico.

§ 3º - O Boletim de Ocorrência deverá ser requisitado junto à polícia Militar pelo responsável primário ou secundário pelo item no caso de furto/roubo/extravio, e encaminhado ao Departamento de Patrimônio e Planejamento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 43 - A Administração Superior poderá comunicar ao responsável, nos casos de dolo ou culpa, a possibilidade de indenização espontânea pelo dano ou extravio, nas formas abaixo:

- a) Ressarcimento da despesa de recuperação do material;
- b) Substituição por outro, com as mesmas características, acompanhado dos documentos fiscais;
- c) Pagamento em dinheiro, a preço de mercado, ou atualizado, considerando a depreciação em uso, na forma da legislação em vigor.

SEÇÃO II DA CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO

Art. 44 - É dever de todo servidor, a quem seja confiado material para guarda ou uso, mediante termo de responsabilidade, zelar pela sua boa conservação e diligenciar no sentido de recuperação daquele que se avariar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Art. 45 - A recuperação de materiais só deve ser considerada inviável se constatada inexistência de peça de reposição ou se os custos dos reparos se mostrarem antieconômicos.

SEÇÃO III DA INSERVIBILIDADE

Art. 46 - Os bens móveis permanentes, em situação de desuso, podem ser classificados em:

I - ociosos - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiverem sendo aproveitados por não atenderem às necessidades específicas da unidade administrativa onde se encontram lotados;

II - recuperáveis - quando sua recuperação for economicamente viável;

III - antieconômicos - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro;

IV - irrecuperáveis - quando imprestáveis para os fins a que se destinam, dada à perda de suas características, em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação e/ou obsolescência não recuperável.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - Os responsáveis primários e secundários pelos bens patrimoniais deverão zelar pela sua segurança, conservação e manutenção, orientando os respectivos servidores sob sua subordinação quanto ao manuseio dos bens, responsabilidade e cumprimento dos preceitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 48 - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

Itanhandu, 22 de maio de 2020.


Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal


Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu - MG
E-MAIL: patrimonio@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.com.br
TEL/FAX: (35) 3361 2000

DECRETO 4.669/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO I DO DECRETO Nº 4670/2020

TERMO DE REMESSA DE MATERIAL PERMANENTE (TRMT)		Nº	
Secretaria remetente:	Ass Secretário:		
Local remetente:	Ass Chefe de Setor:		
Firma (razão social):	CNPJ/CPF:		
Cidade (UF):	Data Remessa:		
Responsável pelo transporte - () Firma ou () Prefeitura ou () Correio			
Se Prefeitura Veículo (Placa): Motorista: Ass Motorista:		Se Firma Ass Responsável pelo Transporte:	
Visto Departamento de Patrimônio	Observações	Data	
DESCRIÇÃO DO MOVIMENTO			
Nº Reg. Patrim.	Bem	Descrição	Motivo

1ª via - Departamento de Patrimônio, 2ª via - Unidade remetente, 3ª via - Firma (se aplicável)

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO II DO DECRETO Nº 4670/2020

TERMO DE TRANSFERENCIA DE BEM PATRIMONIAL (TTBP)		Nº
Secretaria cedente:	Secretaria recebedora:	
Local cedente:	Local recebedor:	

DESCRIÇÃO DO MOVIMENTO

Nº Reg. Patrim.	Sala Origem	Sala Dest.	Bem	Discriminação

Motivação:

Assinatura do Cedente	Assinatura do Recebedor	Data
Visto	Observações	Data
Departamento de Patrimônio		

DEVOLUÇÃO

Prazo para devolução	Data da entrega:		
	Ass. do Cedente	Ass. do Recebedor	Visto
<input type="checkbox"/> Indeterminado			
Departº de Patrimônio			

RESSALVAS:

1ª via - Departamento de Patrimônio, 2ª via - Unidade recebedora, 3ª via - Unidade cedente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO IV DO DECRETO Nº 4670/2020

**LISTA PARA ENVIO À USINA
DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS IRRECUPERÁVEIS**

LISTA PARA ENVIO A USINA	Nº
Secretaria:	
Local:	

DESCRIÇÃO DO MOVIMENTO

Nº Reg. Patrim.	Bem	Discriminação	Sala de Origem
Ass. Resp. pelo Receb. na USINA	Ass. Secretário	Visto	Data

Departº de Patrimônio

1ª via - Departamento de Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO V DO DECRETO Nº 4670/2020 - CRITÉRIOS DE DEPRECIÇÃO

1.2.3.1.1.01.01	1.03.001.006.00001	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	15	10%
1.2.3.1.1.01.02	1.03.001.006.00002	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	10	20%
1.2.3.1.1.01.03	1.03.001.006.00003	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	15	20%
1.2.3.1.1.01.04	1.03.001.006.00004	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	10	10%
1.2.3.1.1.01.05	1.03.001.006.00005	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	10	10%
1.2.3.1.1.01.06	1.03.001.006.00006	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	20	10%
1.2.3.1.1.01.07	1.03.001.006.00007	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	10	10%
1.2.3.1.1.01.08	1.03.001.006.00008	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	15	10%
1.2.3.1.1.01.09	1.03.001.006.00009	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	10	10%
1.2.3.1.1.01.10	1.03.001.006.00010	EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	10	10%
1.2.3.1.1.01.11	1.03.001.006.00011	EQUIPAMENTOS E MATERIAL SIGILOSO E RESERVADO	10	10%
1.2.3.1.1.01.12	1.03.001.006.00012	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	5	10%
1.2.3.1.1.01.13	1.03.001.006.00013	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	15	10%
1.2.3.1.1.01.14	1.03.001.006.00014	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS	30	10%
1.2.3.1.1.01.16	1.03.001.006.00015	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VOO	30	10%
1.2.3.1.1.01.16	1.03.001.006.00016	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	15	10%
1.2.3.1.1.01.17	1.03.001.006.00017	EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	20	10%
1.2.3.1.1.01.18	1.03.001.006.00018	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	10	10%
1.2.3.1.1.01.19	1.03.001.006.00019	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIOS	10	10%
1.2.3.1.1.01.20	1.03.001.006.00020	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS	10	10%
1.2.3.1.1.01.21	1.03.001.006.00021	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	10	10%
1.2.3.1.1.01.99	1.03.001.006.00022	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	10	10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

1.2.3.1.1.02.01	1.03.001.008.00001	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5	10%
1.2.3.1.1.02.02	1.03.001.008.00002	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5	10%
1.2.3.1.1.02.03	1.03.001.008.00003	SISTEMAS APLICATIVOS - SOFTWARES		
1.2.3.1.1.03.01	1.03.001.007.00001	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	10	10%
1.2.3.1.1.03.02	1.03.001.007.00002	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	10	10%
1.2.3.1.1.03.03	1.03.001.007.00003	MOBILIÁRIO EM GERAL	10	10%
1.2.3.1.1.03.04	1.03.001.007.00004	UTENSÍLIOS EM GERAL	10	10%
1.2.3.1.1.04.01	1.03.001.009.00001	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	NA	NA
1.2.3.1.1.04.02	1.03.001.009.00002	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	10	NA
1.2.3.1.1.04.03	1.03.001.009.00003	DISCOTECAS E FILMOTECAS	5	10%
1.2.3.1.1.04.04	1.03.001.009.00004	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS		
1.2.3.1.1.04.05	1.03.001.009.00005	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	10	10%
1.2.3.1.1.04.06	1.03.001.009.00006	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	NA	NA
1.2.3.1.1.04.99	1.03.001.009.00007	OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO		
1.2.3.1.1.05.01	1.03.001.010.00001	VEÍCULOS EM GERAL	15	10%
1.2.3.1.1.05.02	1.03.001.010.00002	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	30	10%
1.2.3.1.1.05.03	1.03.001.010.00003	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	15	10%

Fonte: Adaptação Tesouro Nacional - SIAFI

* Conforme última atualização do PCASP - versão 6.1

** Classificação Patrimonial utilizada no Sistema Integrado de Patrimônio Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO VI DO DECRETO Nº 4670/2020 - CRITÉRIOS DE REAVALIAÇÃO

O Departamento de Patrimônio e Planejamento da Prefeitura de Itanhandu/MG fará a reavaliação, propriamente dita, com base na fórmula elaborada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e amplamente utilizada no Estado de Minas Gerais, a qual leva em consideração os fatores abaixo:

FR = Fator de Reavaliação
EC = Estado de Conservação
PVU = Período de Vida Útil Provável
PUB = Período de Utilização do Bem

$$\text{Fator de reavaliação (\%)} = 4 \cdot \text{EC} + 6 \cdot \text{PVU} - 3 \cdot \text{PUB}$$

Estado de Conservação do Bem	Fator de reavaliação				
	Período de Vida Útil Provável (Anos)	Período de Utilização do Bem (Anos)	Período de Vida Útil Provável (Anos)	Período de Utilização do Bem (Anos)	Período de Vida Útil Provável (Anos)
Ótimo	10	10	10	10	10
Bom	8	9	9	9	9
Regular	5	8	8	8	8
Péssimo	2	7	7	7	7
		6	6	6	6
		5	5	5	5
		4	4	4	4
		3	3	3	4
		2	2	2	4
		1	1	1	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO VII DO DECRETO Nº 4670/2020
LAUDO DE INSERVIBILIDADE

Nº PATRIMONIAL	BEM	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR	LOCAL	SALA	DATA INCORPORAÇÃO
JUSTIFICATIVA:							
Itanhandu, _____ de _____ de 20__							
Assim considerando o bem: () Ocioso; () Recuperável; () Antieconômico; () Irrecuperável							
DESTINAÇÃO:	Doação	Ratificação do Departamento de Patrimônio e Planejamento, considerando a justificativa supra e mínimo de duas fotos do bem.					
	Doação (Usina)						
	Leilão						
Itanhandu, _____ de _____ de 20__							



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Nº PATRIMONIAL	BEM	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR	LOCAL	SALA	DATA INCORPORAÇÃO
FOTO 01							
Tirada por _____							
Em _____							





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Nº PATRIMONIAL	BEM	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR	LOCAL	SALA	DATA INCORPORAÇÃO
					FOTO 02		
					Tirada por		
					Em _____/_____/_____		



Prefeitura Municipal de Itanhandu
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 6298, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Decreto autorizado pela Lei 1587 de 22/11/2022.

*DISPOE SOBRE REABERTURA DE CREDITO
ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO
DO EXERCICIO DE 2022*

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO, Prefeito
Municipal de Itanhandu, usando de suas atribuições legais.

Decreta:


Art 1º Ficam Abertos os recursos de dotação no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), (Especial), observando-se as classificações INSTITUCIONAL, ECONÔMICA E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

Art 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de superavit, na forma prevista no inciso I, do disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação para que surtam todos seus jurídicos e legais efeitos.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Itanhandu, 16 de fevereiro de 2023.


PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado 16 de fevereiro de 2023.

Tabela I
Especial

Ficha: 785 Fonte de Recurso: 710

Órgão:	02	Prefeitura municipal de itanhandu
Unidade:	05	Secretaria municipal de meio ambiente
SubUnidade:	01	Secretaria
Função:	17	Saneamento
SubFunção:	511	Saneamento básico rural
Programa:	0034	Saneamento geral
Proj. Ativ.:	1501	Construção de fossa séptica coletiva no padre chiquinho
Categoria:	4	Despesas de capital
Grupo:	4	Investimentos
Modalidade:	90	Aplicações diretas
Elemento:	51	Obras e instalações

Valor: R\$ 50.000,00

Ficha: 786 Fonte de Recurso: 710

Órgão:	02	Prefeitura municipal de itanhandu
Unidade:	05	Secretaria municipal de meio ambiente
SubUnidade:	01	Secretaria
Função:	17	Saneamento
SubFunção:	511	Saneamento básico rural
Programa:	0034	Saneamento geral
Proj. Ativ.:	1502	Construção de poço artesiano no bairro rural do monjolinho
Categoria:	4	Despesas de capital
Grupo:	4	Investimentos
Modalidade:	90	Aplicações diretas
Elemento:	51	Obras e instalações

Valor: R\$ 50.000,00

Ficha: 787 Fonte de Recurso: 710

Órgão: 02 Prefeitura municipal de itanhandu
Unidade: 05 Secretaria municipal de meio ambiente
SubUnidade: 01 Secretaria
Função: 17 Saneamento
SubFunção: 511 Saneamento básico rural
Programa: 0034 Saneamento geral
Proj. Ativ.: 1504 Construção de fossa séptica na zona rural bairro jardim

Categoria: 3 Despesas correntes
Grupo: 3 Outras despesas correntes
Modalidade: 90 Aplicações diretas
Elemento: 32 Material de distribuição gratuita

Valor: R\$ 150.000,00

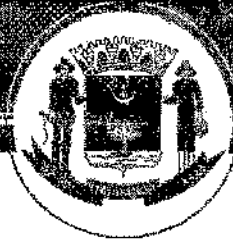
Ficha: 784 Fonte de Recurso: 710

Órgão: 02 Prefeitura municipal de itanhandu
Unidade: 05 Secretaria municipal de meio ambiente
SubUnidade: 01 Secretaria
Função: 18 Gestão ambiental
SubFunção: 542 Controle ambiental
Programa: 0016 Preservação do meio ambiente
Proj. Ativ.: 1505 Construção de barraginhas na zona rural de itanhandu

Categoria: 3 Despesas correntes
Grupo: 3 Outras despesas correntes
Modalidade: 93 Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e
Elemento: 39 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Valor: R\$ 50.000,00

Total de Suplementações: 300.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 1.587, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00, por superávit financeiro apurado no exercício anterior e cria a ação de governo tipo projeto 1505, 1501, 1502 e 1504 e dá outras providências.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro apurado no exercício anterior, no âmbito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na fonte de recursos: 168 – Transferência Especial do Estado – Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho, na conta corrente 19.547-2. Criando a ação de governo tipo Projeto: 1505 – Construção de Barraginhas na Zona Rural de Itanhandu, com meta física igual a 216 horas de máquinas. E a dotação:

02.05.01.18.542.0016.1505 - CONSTRUÇÃO DE BARRAGINHAS NA ZONA RURAL DE ITANHANDU
02.05.01.18.542.0016.1505.3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

268 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho (Recursos de Exercícios Anteriores) R\$ 50.000,00

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais) – na fonte: 168 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho, na conta corrente 19.547-2. Criando a ação de governo tipo Projeto: 1501 - CONSTRUÇÃO DE FOSSA SÉPTICA COLETIVA NO PADRE CHIQUINHO, com meta física igual a 01 obra. E a dotação:

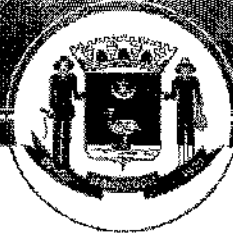
02.05.01.17.511.0034.1501 - CONSTRUÇÃO DE FOSSA SÉPTICA COLETIVA NO PADRE CHIQUINHO
02.05.01.17.511.0034.1501.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

268 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho (Recursos de Exercícios Anteriores)..... R\$ 50.000,00

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor R\$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais) – na fonte: 168 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho, na

Lei nº. 1.587 de 22.11.2022 - Projeto de Lei nº. 118 de 04.11.2022 – Aprovado em 21.11.2022.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

conta corrente 19.547-2. Criando a ação de governo tipo Projeto: 1502 - **CONSTRUÇÃO DE POÇO ARTESIANO NO BAIRRO RURAL DO MONJOLINHO**, com meta física igual a 01 obra. E a dotação:

02.05.01.17.511.0034.1502 - CONSTRUÇÃO DE POÇO ARTESIANO NO BAIRRO RURAL DO MONJOLINHO
02.05.01.17.511.0034.1502.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

268 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 50.000,00

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) – na fonte: 168 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho, na conta corrente 19.547-2 . Criando a ação de governo tipo Projeto: 1504 - **CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS NA ZONA RURAL BAIRRO JARDIM**, com meta física igual a 30 fossas. E a dotação:

02.05.01.17.511.0034.1504 - CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS NA ZONA RURAL BAIRRO JARDIM
02.05.01.17.511.0034.1504.3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

268 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho (Recursos de Exercícios Anteriores)....R\$ 150.000,00

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a despesa em até 30% (R\$ 90.000,00) do valor deste crédito.

Art. 7º. O crédito especial autorizado nesta Lei terá vigência estendida, em conformidade com o art. 167, parágrafo 2º da Constituição Federal de 1988, caso em que, reaberto nos limites de seus saldos, será incorporado ao orçamento do exercício financeiro de 2023.

Art. 8º. Fica autorizada a inclusão do crédito adicional criado nesta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no Município de Itanhandu.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

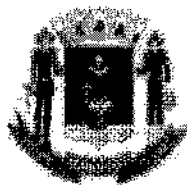
Itanhandu, 22 de novembro de 2022.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
CPF 12331789907 DATA 27/11/2022
Para verificar a autenticidade dos dados consulte o site
<http://portal.transparencia.mg.gov.br>

Lei nº. 1.587 de 22.11.2022 - Projeto de Lei nº. 118 de 04.11.2022 – Aprovado em 21.11.2022.

2



Prefeitura Municipal de Itanhandu
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 6509, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Decreto autorizado pela Lei 1753 de 20/06/2023.

DISPOE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE CREDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO ENTRE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO, Prefeito Municipal de Itanhandu, usando de suas atribuições legais.

Decreta:


Art 1º Ficam Abertos os recursos de dotação no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), (Suplementações), observando-se as classificações INSTITUCIONAL, ECONÔMICA E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

Art 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, na forma prevista no inciso III, do disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, dotações essas constantes da tabela II que integra este Decreto.

Art 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação para que surtam todos seus jurídicos e legais efeitos.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Itanhandu, 29 de junho de 2023.


PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

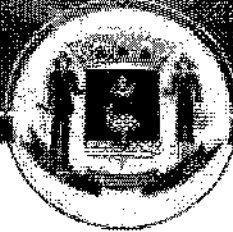
Publicado 29 de junho de 2023.

Tabela I
Suplementações

		Ficha: 785	Fonte de Recurso: 710
Órgão:	02	Prefeitura municipal de itanhandu	
Unidade:	05	Secretaria municipal de meio ambiente	
SubUnidade:	01	Secretaria	
Função:	17	Saneamento	
SubFunção:	511	Saneamento básico rural	
Programa:	0034	Saneamento geral	
Proj. Ativ.:	1501	Construção de fossa séptica coletiva no padre chiquinho	
Categoria:	4	Despesas de capital	
Grupo:	4	Investimentos	
Modalidade:	90	Aplicações diretas	
Elemento:	51	Obras e instalações	
			Valor: R\$ 50.000,00
Total de Suplementações:			50.000,00

Tabela II
Anulações

		Ficha: 888	Fonte de Recurso: 710
Órgão:	02	Prefeitura municipal	
Unidade:	05	Secretaria municipal de meio ambiente	
SubUnidade:	01	Secretaria	
Função:	17	Saneamento	
SubFunção:	512	Saneamento básico urbano	
Programa:	0034	Saneamento geral	
Proj. Ativ.:	1503	Construção/ampliação da ete jardim	
Categoria:	4	Despesas de capital	
Grupo:	4	Investimentos	
Modalidade:	90	Aplicações diretas	
Elemento:	51	Obras e instalações	
			Valor: R\$ 50.000,00
Total de Anulações:			50.000,00



Anexo 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 1.753, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza a suplementação de crédito especial, no valor de R\$ 50.000,00 por anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º. Esta Lei autoriza a suplementação de crédito especial por anulação de dotação orçamentária, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado o crédito adicional suplementar por anulação no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na seguinte rubrica orçamentária:

- 02.05.01.17.511.0034.1501 – Construção de Fossa Séptica Coletiva no Padre Chiquinho

02.05.01.17.511.0034.1501.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 2.710.010-Transferência Especial dos Estados (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 50.000,00

Art. 3º. Para efeito do disposto no art. 2º desta Lei, fica anulada a seguinte rubrica orçamentária:

- 02.05.01.17.512.0034.1503 – Construção/ Ampliação da ETE Jardim

02.05.01.17.512.0034.1503.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 2.710.010-Transferência Especial dos Estados (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 50.000,00

Art. 4º. Fica autorizada a suplementação de crédito especial criado nesta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no Município de Itanhandu.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

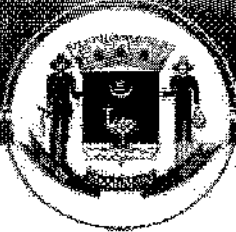
Itanhandu, 20 de junho de 2023.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
CPF 12331788907 DATA 21/07/2023
A certificação tem validade jurídica e pode ser verificada em
<http://www.gov.br/itnhandu>

Lei 1.753 de 20.06.2023 - Projeto de Lei 100 de 02.06.2023 – Aprovado em 19.06.2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº. 1.404, DE 15 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITANHANDU A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itanhandu, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 2.000.000,00 (milhões), destinadas ao financiamento de Construção, de prédio público para abrigar entidade atuante em ações de segurança pública e Reforma da Casa da Cultura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

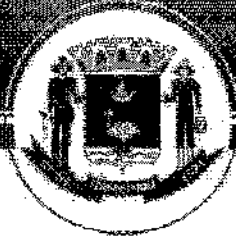
Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

Lei 1.404 de 15.07.2021 – PL 050 de 24.05.2021 – Aprovado em 14.07.2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

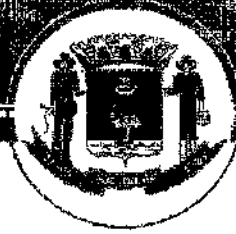
Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itanhandu, 15 de julho de 2021.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 1.595, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de crédito especial por provável excesso de arrecadação a ser verificado na FR 190, no valor de R\$ 552.038,87 e dá outras providências.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito especial, por provável excesso de arrecadação, a ser verificado na FR 190 – Operação de Crédito Interna, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 552.038,87 (quinhentos e cinquenta e dois reais, trinta e oito reais e oitenta e sete centavos), suplementando a dotação:

02.11.01.13.391.0040.1142 – Projetos em Bens Culturais e Lugares de Memória Coletiva
02.11.01.13.391.0040.1142.4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 190 – Operação de Crédito Interna R\$ 552.038,87

Art. 2º. Para abertura, ficam autorizados os recursos de excesso de arrecadação da Fonte de Recurso 190 – Operação de Crédito Interna, na seguinte receita:

2.1.9.99.0.1.0.0 – Receita de Operação de Crédito R\$ 552.038,87

Art. 3º. O crédito especial autorizado nesta Lei terá vigência estendida, em conformidade com o art. 167 § 2º da Constituição Federal de 1988, caso em que, reaberto nos limites de seus saldos, será incorporado ao orçamento do exercício financeiro de 2023.

Art.4º. Fica autorizada a inclusão do crédito adicional especial criado nesta Lei, nas peças orçamentárias vigentes no Município de Itanhandu.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 29 de novembro de 2022.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal

Lei nº. 1.595 de 29.11.2022 - Projeto de Lei 111 de 11.10.2022 – Aprovado em 28.11.2022.



02.03.00.06.181.0009.2146.3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
Fonte de Recurso 100 (Recursos Não Vinculados de Impostos)
.....R\$ 895,00

Anulando da(s) dotação (ões):

02.03.00.06.181.0009.2146 Apoio às Ações de Segurança Pública e Controle de Trânsito

02.03.00.06.181.0009.2146.3.3.90.14.00 Diárias Pessoal Civil
Fonte de Recurso 100 (Recursos Não Vinculados de Impostos)
.....R\$ 895,00

-02.03.00.06.181.0009.2146 Apoio às Ações de Segurança Pública e Controle de Trânsito

02.03.00.06.181.0009.2146.3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
Fonte de Recurso 170 (Outros Recursos Não Vinculados de Impostos)
.....R\$ 8.500,00

Anulando da(s) dotação (ões):

02.03.00.04.122.0007.2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração

02.03.00.04.122.0007.2010.3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 100 (Recursos Não Vinculados de Impostos)
.....R\$ 8.500,00

-02.03.00.28.846.0000.0001 Remuneração de Inativos e Pensionistas (Geral)

02.03.00.28.846.0000.0001.3.1.90.03.00 Pensões do RPPS e do Militar
Fonte de Recurso 100 (Recursos Não Vinculados de Impostos)
.....R\$ 7.000,00

Anulando da(s) dotação(ões):

02.03.00.28.846.0000.0001 Remuneração de Inativos e Pensionistas (Geral)

02.03.00.28.846.0000.0001.3.1.90.01.00 Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares
Fonte de Recurso 100 (Recursos Não Vinculados de Impostos)
.....R\$ 7.000,00

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar criado nesta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no Município de Itanhandu.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 22 de novembro de 2022.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Guilherme Ordine

Código Identificador:5D54A015

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.595, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

LEI Nº 1.595, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de crédito especial por provável excesso de arrecadação a ser verificado na FR 190, no valor de R\$ 552.038,87 e dá outras providências.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito especial, por provável excesso de arrecadação, a ser verificado na FR 190 – Operação de Crédito Interna, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 552.038,87 (quinhentos e cinquenta e dois reais, trinta e oito reais e oitenta e sete centavos), suplementando a dotação:

02.11.01.13.391.0040.1142 – Projetos em Bens Culturais e Lugares de Memória Coletiva

02.11.01.13.391.0040.1142.4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 190 – Operação de Crédito Interna R\$ 552.038,87

Art. 2º. Para abertura, ficam autorizados os recursos de excesso de arrecadação da Fonte de Recurso 190 – Operação de Crédito Interna, na seguinte receita:

2.1.9.99.0.1.0.0 – Receita de Operação de Crédito R\$ 552.038,87

Art. 3º. O crédito especial autorizado nesta Lei terá vigência estendida, em conformidade com o art. 167 § 2º da Constituição Federal de 1988, caso em que, reaberto nos limites de seus saldos, será incorporado ao orçamento do exercício financeiro de 2023.

Art. 4º. Fica autorizada a inclusão do crédito adicional especial criado nesta Lei, nas peças orçamentárias vigentes no Município de Itanhandu.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 29 de novembro de 2022.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Guilherme Ordine

Código Identificador:DS473A55

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.596, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

LEI Nº 1.596, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por provável excesso de arrecadação a ser verificado na FR 101 e cria a ação tipo projeto 1510, no valor de R\$ 850.000,00 e dá outras providências.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, por provável excesso de arrecadação, a ser verificado na FR 101 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação, receitas formadoras das fontes 100, 101 e 102, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), na conta corrente 5-4, criando a ação tipo projeto 1510 – Construção/ Ampliação da Creche Municipal, com meta física 01 obra (Ampliação da Creche Municipal) e a dotação:

02.09.03.12.365.0029.1510 – Construção / Ampliação da Creche Municipal

02.09.03.12.365.0029.1510.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso 101 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
..... R\$ 850.000,00.

Art. 2º. Autorizamos a autorização de crédito adicional na dotação supracitada até o limite de 30% (R\$ 255.000,00) do valor total da presente suplementação.

Art. 3º. O crédito especial autorizado nesta Lei terá vigência estendida, em conformidade com o art. 167 § 2º da Constituição Federal de 1988, caso em que, reaberto nos limites de seus saldos, será incorporado ao orçamento do exercício financeiro de 2023.



Prefeitura Municipal de Itanhandu
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 6301, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Decreto autorizado pela Lei 1595 de 29/11/2022.

**DISPOE SOBRE REABERTURA DE CREDITO
ADICIONAL ESPECIAL POR PROVAVEL EXCESSO DE
ARRECADAÇÃO**

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO, Prefeito
Municipal de Itanhandu, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

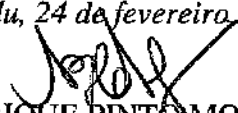
Art 1º Ficam Abertos os recursos de dotação no valor de R\$ 552.038,87 (Quinhentos e Cinquenta e Dois Mil e Trinta e Oito Reais e Oitenta e Sete Centavos), (Especial), observando-se as classificações INSTITUCIONAL, ECONÔMICA E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

Art 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de excesso(s) de arrecadação(ões), na forma prevista no inciso II, do disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação para que surtam todos seus jurídicos e legais efeitos.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Itanhandu, 24 de fevereiro de 2023.


PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado 24 de fevereiro de 2023.

Tabela I
Especial

Ficha: 792 Fonte de Recurso: 754

Órgão:	02	Prefeitura municipal de itanhandu
Unidade:	11	Secretaria municipal de turismo e cultura
SubUnidade:	01	Secretaria
Função:	13	Cultura
SubFunção:	391	Patrimônio histórico, artístico e arqueológico
Programa:	0040	Itanhandu preservando a cultura e valorizando a arte
Proj. Atív.:	1142	Projetos em bens culturais e lugares de memória coletiva
Categoria:	4	Despesas de capital
Grupo:	4	Investimentos
Modalidade:	90	Aplicações diretas
Elemento:	39	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Valor: R\$ 552.038,87

Total de Suplementações:

552.038,87

PREÂMBULO

I - PARTES:
I.1- AGENTE FINANCEIRO: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG , instituição financeira pública, inscrito no CNPJ/MF nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, 1600, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominado BDMG.
I.2- BENEFICIÁRIO: MUNICIPIO ITANHANDU , CNPJ 18.186.718/0001-80, com sede em Itanhandu/MG, na Praça PREF. AMADOR GUEDES, 165 TERREO, CENTRO, CEP 37464-000, neste ato representado por seu prefeito(a) municipal, autorizado(a), na forma da lei, a contratar esta operação de financiamento.

II - DADOS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO:	
II.1 - VALOR DO FINANCIAMENTO:	R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)
II.2 - FINALIDADE:	Financiamento de construção de prédio público para abrigar entidade atuante em ações de segurança pública e reforma da casa da cultura, para Implantação do projeto aprovado pelo BDMG nos termos do edital
II.3 - DATA DE VENCIMENTO:	15/10/2027
II.4 - PRAZO DE CARÊNCIA:	18 (dezoito) Mês(es)
II.5 - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO:	SAC
II.6 - AMORTIZAÇÃO: (PRINCIPAL + ENCARGOS)	No. de parcelas de amortização: 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais Vencimento da primeira parcela: 15/05/2023 Vencimento da última parcela: 15/10/2027
II.7 - CONTRAPARTIDA DE RECURSOS PRÓPRIOS DO BENEFICIÁRIO:	R\$ 0,00 ()
II.8 - PRAÇA DE PAGAMENTO:	Belo Horizonte - MG
II.9 - JUROS REMUNERATÓRIOS:	Juros remuneratórios à taxa efetiva de 6 (seis por cento) % ao ano, calculados conforme a cláusula ENCARGOS FINANCEIROS
II.10 - TARIFA DE ANÁLISE DE CRÉDITO:	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
II.11 - VALOR MÁXIMO DA TARIFA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA:	R\$ 0,00 ()
II.12 - ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO:	



**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF N° 333.802/21**

**BDMG Municípios
2021 (sem destaque
de capital)**

II.12.1 - CORREÇÃO MONETÁRIA:	Mesmo índice de correção previsto para o período de adimplemento ou IPCA, caso os juros sejam fixos no período de adimplemento, observada a cláusula DO INADIMPLEMENTO
II.12.2 - JUROS REMUNERATÓRIOS:	Mesmos juros remuneratórios previstos para o período de adimplemento
II.12.3 - JUROS MORATÓRIOS:	1% (um por cento) ao mês, observada a cláusula DO INADIMPLEMENTO
II.12.4 - MULTA:	2% (dois por cento), observada a cláusula DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

DISPONIBILIDADE: O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que os recursos serão liberados, respeitadas as disponibilidades de recursos do BDMG e após cumpridas as condições previstas na cláusula CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.

PRAZO DE CARÊNCIA: O prazo de carência deste CONTRATO é aquele previsto no PREÂMBULO, e será contado a partir do dia 10 subsequente à data de assinatura deste CONTRATO.

FORMA DE PAGAMENTO: O BENEFICIÁRIO obriga-se a pagar a dívida relativa a este CONTRATO parceladamente, obedecendo o número de parcelas e a periodicidade de amortização previstos no PREÂMBULO. Cada uma das parcelas de amortização terá o valor correspondente ao valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações ainda não vencidas, vencendo-se a primeira e a última prestações nas datas indicadas no PREÂMBULO deste CONTRATO.

GARANTIA: Para segurança e garantia deste CONTRATO são dadas ao BDMG, em caráter irrevogável e irretratável, sob a forma de reserva de meio de pagamento, a vinculação das receitas de transferências relativas ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM em montante suficiente para o pagamento do principal da dívida e encargos decorrentes, de que é depositário o Banco do Brasil, doravante denominado Banco Depositário.

Parágrafo Primeiro: Para cumprimento das obrigações ora assumidas, o BENEFICIÁRIO nomeia e constitui o BDMG seu mandatário, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, para, enquanto não liquidada a dívida e no caso de inadimplemento de suas obrigações, receber diretamente das fontes pagadoras das receitas dadas em garantia, montante de recursos suficientes para o pagamento do principal da dívida e encargos decorrentes; podendo, para este fim, o BDMG, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Parágrafo Segundo: O BDMG poderá, a seu exclusivo critério, na condição de mandatário do BENEFICIÁRIO, promover o recebimento de qualquer importância devida, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às prestações do principal, correção monetária, juros e multa, que o BENEFICIÁRIO reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos de sua dívida, sendo válido o mandato em relação a tributos ou transferências correntes e de capital que, na vigência deste CONTRATO, venham a substituir ou completar as receitas provenientes das receitas oriundas de FPM e ICMS.

Parágrafo Terceiro: Caso seja necessária a alteração do Banco Depositário das receitas dadas em garantia neste CONTRATO, o BENEFICIÁRIO obriga-se a: (i) comunicar por escrito esse fato previamente ao BDMG, encaminhando ao BDMG novo mandato para que este possa promover junto ao novo Banco Depositário o recebimento das importâncias devidas, conforme disposto nos parágrafos anteriores; (ii) comprovar ao BDMG a notificação ao novo Banco Depositário sobre a garantia constituída em favor do BDMG neste CONTRATO, conforme modelo fornecido pelo BDMG, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado deste CONTRATO.

Parágrafo Quarto: Caso as quantias sejam insuficientes para o atendimento dos compromissos garantidos, o BENEFICIÁRIO pagará as obrigações assumidas neste ato com recursos provenientes de outras fontes orçamentárias suficientes para o pagamento do principal da dívida e encargos decorrentes.

ENCARGOS FINANCEIROS: Sobre o saldo devedor incidirão os seguintes encargos financeiros: Juros remuneratórios definidos no item JUROS REMUNERATÓRIOS do PREÂMBULO, acima da meta da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), para títulos federais, base 252 dias úteis.

Parágrafo Primeiro - Caso a Selic seja extinta ou não seja divulgado o seu índice por mais de 30 dias, pela superveniência de norma legal ou regulamentar, não podendo mais ser utilizada como referência para composição dos Encargos Financeiros, na mesma data de extinção da Selic ou do impedimento de sua utilização, passará a ser utilizado o indicador que for fixado pelo Governo Federal para substituição da Selic ou, na falta deste, por outro índice de credibilidade e reconhecimento público que preserve o valor real da operação.

Parágrafo Segundo - Durante o período de carência, os ENCARGOS FINANCEIROS previstos no caput serão cobrados mensalmente e durante o período de amortização, serão pagos juntamente com as prestações de principal, nos respectivos vencimentos e na liquidação da dívida.

DESPESAS: O BENEFICIÁRIO, como condição para liberação dos recursos, autoriza o BDMG a descontar, no ato da primeira liberação dos recursos, o valor correspondente à TARIFA DE ANÁLISE DE CRÉDITO prevista no PREÂMBULO deste CONTRATO.

RESSARCIMENTOS: Fica o BDMG, desde já, prévia e expressamente autorizado pelo BENEFICIÁRIO a

realizar despesas com serviços de terceiros pertinentes ao objeto do CONTRATO de financiamento, tais como vistorias, cobranças, custas cartoriais, ou outros gastos de sua responsabilidade, necessários para o fiel cumprimento do disposto neste CONTRATO e/ou na legislação aplicável, devendo o mesmo ressarcir o BDMG, tão logo a respectiva cobrança lhe seja por este apresentada.

CERTIDÕES: Foram apresentados pelo BENEFICIÁRIO, por meio do BDMG DIGITAL, os seguintes documentos, com validade nesta data:

- I. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União (CND), negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- II. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- III. Certidão Estadual de Débitos Tributários (CDT-MG), negativa ou positiva com efeitos de negativa.

CONDIÇÕES RESOLUTIVAS: O BENEFICIÁRIO deverá entregar ao BDMG, no prazo de até 60 (sessenta) dias da celebração deste CONTRATO, os seguintes documentos, sob pena de resolução deste instrumento:

- I. 01 (uma) via do presente CONTRATO devidamente assinado e com firmas reconhecidas, acompanhada da cópia da publicação de seu extrato no órgão de divulgação Oficial do Estado, "Minas Gerais", sob pena de o BDMG considerá-lo ineficaz;
- II. 01(uma) via digitalizada, por meio do BDMG DIGITAL, do instrumento público de procuração, outorgando o mandato previsto no parágrafo primeiro da Cláusula de **GARANTIA** deste CONTRATO;
- III. 01(uma) via digitalizada, por meio do BDMG DIGITAL, do(s) ofício(s) notificando o(s) Banco(s) Depositário(s) acerca da vinculação de receitas a que se refere a Cláusula de **GARANTIA** deste CONTRATO, autorizando-o(s) a creditar ao BDMG as parcelas devidas em virtude do presente CONTRATO;
- IV. 01(uma) via digitalizada, por meio do BDMG DIGITAL, do ofício indicando a conta bancária vinculada ao presente CONTRATO na qual serão efetuados os depósitos e os saques relacionados com a operação objeto deste CONTRATO.

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS: Obriga-se o BENEFICIÁRIO a cumprir, no que couber, até a liquidação final da dívida:

- I. cumprir toda a legislação aplicável ao financiamento, em especial a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e as Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001;

- II. permitir ao BDMG, por seus representantes ou prepostos, o livre acesso às respectivas dependências bem como a seus registros contábeis, para efeito do controle das aplicações, fornecendo toda e qualquer informação que lhe for solicitada;
- III. manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e outras de caráter social, inclusive o recolhimento das contribuições devidas ao Programa de Integração Social-PIS, exibindo ao BDMG os respectivos comprovantes sempre que lhe forem exigidos, bem como apresentar, se assim for solicitado, prova idônea do cumprimento das obrigações de qualquer outra natureza a que esteja submetido por força de disposição legal ou regulamentar;
- IV. encaminhar ao BDMG, por meio da plataforma BDMG Digital, **no prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste CONTRATO**, o projeto da obra pública objeto do financiamento, contendo todos os elementos, informações e documentos exigidos na Cartilha de Projetos disponibilizada no site <https://www.bdmg.mg.gov.br/setor-publico/>;
- V. comprovar a titularidade da área objeto da obra, por meio da certidão de matrícula atualizada, em nome do BENEFICIÁRIO, exceto para áreas de domínio público como ruas e praças;
- VI. encaminhar ao BDMG os documentos ou informações adicionais que forem necessários para a análise do projeto financiado, no prazo fixado pelo BDMG;
- VII. encaminhar ao BDMG, por meio da plataforma BDMG Digital, **no prazo de 12 (doze) meses contados da data de emissão deste CONTRATO**: (i) cópia dos documentos referentes ao procedimento licitatório, listados na plataforma, incluindo cópias da homologação do procedimento, da adjudicação do objeto e do contrato firmado; e (ii) declaração de atendimento à Lei 8.666/93, conforme modelo disponibilizado pelo BDMG.
- VIII. encaminhar ao BDMG, no caso de financiamento da linha BDMG MAQ, por meio da plataforma BDMG Digital, **no prazo de 12 (doze) meses contados da data de emissão deste CONTRATO**: (i) cópia dos documentos referentes ao primeiro procedimento licitatório realizado para aquisição de máquina e equipamento objeto do financiamento, listados na plataforma, incluindo cópias da homologação do procedimento, da adjudicação do objeto, bem como do contrato firmado; e (ii) declaração de atendimento à Lei 8.666/93, conforme modelo disponibilizado;
- IX. informar ao BDMG, caso haja qualquer alteração ou aditamento no contrato de prestação de serviços ou de fornecimento, referentes ao objeto financiado, encaminhando cópia do documento pertinente, para aprovação;
- X. aplicar os recursos única e exclusivamente para a finalidade prevista neste CONTRATO;
- XI. apresentar ao BDMG, quando solicitado, relatórios de inspeção que permitam aferir claramente a aplicação dos recursos liberados, a situação geral, econômica, financeira, técnica e administrativa do BENEFICIÁRIO;
- XII. mencionar de forma adequada, sempre que fizer publicidade do projeto financiado, a colaboração do BDMG;
- XIII. reembolsar o BDMG das despesas que este for obrigado a fazer para informar-se sobre a situação das obras e/ou os equipamentos financiados, conforme a finalidade do financiamento, quando as informações não forem prestadas devidamente e no prazo estipulado pelo BDMG;
- XIV. suprir, com recursos próprios, as necessidades adicionais para cobertura de eventuais insuficiências no orçamento global do projeto financiado, quando for o caso;
- XV. observar a legislação ambiental e social aplicável, mantendo-se em dia com suas obrigações;
- XVI. observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e à proibição de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- XVII. monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;

- XXVIII. adotar medidas adequadas para evitar e corrigir imediatamente danos ambientais decorrentes do projeto financiado, se for o caso, e, na hipótese de sua ocorrência ou de autuação administrativa por parte de autoridade ambiental, comunicar os fatos ao BDMG;
- XXIX. executar o projeto financiado, se for o caso, de acordo com as datas estabelecidas pelo cronograma, atendendo às especificações nele constantes, com a devida diligência e eficiência, adotando as práticas financeiras, administrativas, técnicas, de engenharia, de utilidade pública e ambientais, tudo em conformidade com o disposto na análise do projeto;
- XX. providenciar para que as obras, os bens e os serviços a serem financiados sejam licitados e contratados nos termos da legislação aplicável;
- XXI. apresentar licenciamento ambiental cabível ao projeto financiado, se for o caso, e cumprir as respectivas condicionantes, nos termos das normas referentes à Política Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;
- XXII. manter no local das obras a serem financiadas, se for o caso, as plantas, especificações e memoriais correspondentes devidamente aprovados pelos órgãos públicos encarregados de sua autorização e fiscalização;
- XXIII. manter conta bancária individualizada para o recebimento dos recursos objeto deste CONTRATO, conforme ofício mencionado na Cláusula CONDIÇÕES RESOLUTIVAS;
- XXIV. manter registros contábeis em contas específicas para o projeto financiado, se for o caso, adequados para registrar e monitorar o seu andamento, com a contrapartida respectiva no passivo financeiro, com subcontas identificadoras;
- XXV. manter arquivados, no seu setor de contabilidade, para demonstrações analíticas, os documentos comprobatórios das despesas efetuadas para execução deste CONTRATO, devidamente identificados;
- XXVI. comprovar a colocação de placa alusiva à colaboração financeira obtida, conforme modelo fornecido pelo BDMG, mantendo-a afixada de forma visível no local da realização do projeto financiado, até final liquidação das obrigações, ficando estabelecido que o custo de confecção, transporte e colocação são de responsabilidade do BENEFICIÁRIO;
- XXVII. assumir os custos relativos às questões de desapropriações e outros de natureza fundiária que não foram considerados financiáveis pela análise do projeto, se for o caso;
- XXVIII. fazer com que todos os bens e serviços financiados com recursos do presente CONTRATO sejam usados exclusivamente para a sua finalidade, operando e mantendo as instalações, máquinas e equipamentos em perfeitas condições de uso, providenciando manutenção e reparos necessários;
- XXIX. fornecer ou, se for o caso, tornar disponível ao BDMG, imediatamente após o seu preparo os planos, especificações, relatórios, documentos de contratos de construção, processo licitatório e de contratação para cada subprojeto, bem como modificações e aditivos contratuais;
- XXX. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, bem como a não alugar, vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, quando for o caso, sem autorização expressa do BDMG, sob pena de rescisão de pleno direito deste CONTRATO, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tomando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro: Todas as informações fornecidas ao BDMG referentes à execução do objeto do presente CONTRATO, e outras porventura solicitadas pelo mesmo, são de responsabilidade pessoal do Sr. Prefeito Municipal, independentemente de quem as prestar.

Parágrafo Segundo: Durante toda a vigência do CONTRATO, o BDMG poderá solicitar documentos ou informações adicionais que forem necessários para sua análise, estipulando prazo para seu encaminhamento pelo BENEFICIÁRIO, sob pena de vencimento antecipado do CONTRATO e cancelamento das liberações ainda não realizadas.

Parágrafo Terceiro: O BDMG poderá cancelar o saldo contratado e não utilizado caso o BENEFICIÁRIO não obedeça aos prazos previstos nos incisos IV, V, VI e VII desta cláusula.

DECLARAÇÕES: O BENEFICIÁRIO declara que:

- I. não se envolveu em nenhuma prática suscetível de influenciar o processo de implementação do projeto em prejuízo do BDMG, e que não há nem haverá qualquer conluio entre os licitantes;
- II. tem ciência de que pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, podem ser responsabilizadas, administrativa e civilmente, nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela prática de atos de corrupção, atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;
- III. a negociação, licitação e execução do contrato não deu ensejo nem dará a ato de corrupção, conforme disposto na Legislação anticorrupção;
- IV. conhece a Política de Responsabilidade Socioambiental do BDMG e declara que não destinará os recursos de qualquer operação de crédito tomado junto ao BDMG a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam se enquadrar em algum critério de exclusão da referida Política de Responsabilidade Socioambiental do BDMG.

CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DO FINANCIAMENTO: A liberação dos recursos do financiamento respeitará as disponibilidades de recursos do BDMG e está condicionada a:

- I. comprovação do cumprimento de todas condições previstas no Edital BDMG Municípios e neste CONTRATO;
- II. inexistência de restrição cadastral, financeira, técnica e/ou fiscal ou pendência relevantes do BENEFICIÁRIO, a critério do BDMG, junto ao BACEN, SPC, SERASA ou ao próprio BDMG inexistência de pendências junto ao SIAFI/MG, CADIP, SAHEM, FGTS, INSS, Receita Federal e Receita Estadual relativas ao BENEFICIÁRIO.
- III. aprovação pelo BDMG de eventuais aditivos ao contrato de fornecimento ou prestação de serviços;
- IV. conformidade do andamento da obra financiada com o cronograma apresentado ao BDMG;
- V. a realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento ora contratado durante o período de carência, admitida a prorrogação, a critério do BDMG. No caso de financiamento da linha BDMG MAQ, a realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento deverá

ocorrer no prazo de até 12 meses a partir da data de emissão deste CONTRATO;

- VI. comprovação pelo BENEFICIÁRIO da aplicação dos recursos já liberados e da contrapartida de recursos próprios, quando for o caso, de acordo com o cronograma e quadro de usos e fontes da operação;
- VII. comprovação pelo BENEFICIÁRIO de sua regularidade ambiental, em conformidade com as normas ambientais vigentes ou Termo de Ajustamento de Conduta com a interveniência do Sistema Estadual de Meio Ambiente, conforme o caso;
- VIII. inexistência de fato de natureza jurídica ou econômico-financeira que, a critério do BDMG, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização;
- IX. apresentação ao BDMG de cópia do documento de registro no CREA – MG da obra, do responsável técnico pela elaboração do projeto e do orçamento, quando for o caso;
- X. medição, acompanhada de todos os documentos exigidos pelo BDMG para comprovação do montante do projeto executado, conforme o caso;
- XI. comprovação dos serviços realizados e/ou entrega dos equipamentos, conforme a finalidade do financiamento.

Parágrafo primeiro: Os documentos de medição, quando for o caso, serão encaminhados ao BDMG, por meio do BDMG DIGITAL, assinados pelo representante legal do município e pelos responsáveis técnicos pelo seu acompanhamento, nomeados por meio de portaria.

Parágrafo segundo: Somente após a aprovação da prestação de contas, será possível cadastrar nova medição no BDMG Digital para análise e, se for o caso, nova liberação.

Parágrafo terceiro: Caso os recursos desse financiamento não sejam integralmente utilizados em 18 (dezoito) meses, o BDMG poderá cancelar a liberação do saldo não utilizado.

Parágrafo quarto: Concluído o projeto ou constatada a sua interrupção definitiva, o financiamento limitar-se-á ao valor efetivamente liberado, ficando automaticamente canceladas as demais liberações, se houver, sem prejuízo de o BDMG vencer antecipadamente o CONTRATO, no caso da interrupção definitiva.

HIPÓTESES DE SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO: O BDMG poderá suspender a liberação do crédito caso o BENEFICIÁRIO incorra em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I. inadimplemento quanto a obrigações junto a outros órgãos do Estado que resultem em bloqueio das liberações de suas verbas pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais - SIAFI/MG;
- II. inadimplemento relacionado a qualquer operação financeira contratada junto ao BDMG;
- III. constatação de quaisquer ilegalidades com relação ao BENEFICIÁRIO;

- IV. superveniência de restrição cadastral relevante relativa ao **BENEFICIÁRIO**, a critério do **BDMG**;
- V. constatação ou comunicação por órgão competente de inadimplemento do **BENEFICIÁRIO** junto a órgão, instituição ou fundo estaduais;
- VI. irregularidade fiscal durante o período de financiamento, relativa ao **BENEFICIÁRIO**;
- VII. constatação de irregularidades na execução do projeto financiado, em especial, aplicação indevida dos recursos do financiamento;
- VIII. atraso e paralisações das obras financiadas, quando for o caso;
- IX. descumprimento da legislação ambiental em relação ao empreendimento financiado mediante comunicação do órgão ambiental competente ao **BDMG**;
- X. quaisquer outras infrações às obrigações contratadas que evidenciem inadimplência técnica e que tornem improvável ou inseguro o integral cumprimento pelo **BENEFICIÁRIO** das responsabilidades assumidas neste **CONTRATO**;
- XI. inclusão do nome do **BENEFICIÁRIO** ou de seu representante legal no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (**CADIN-MG**);
- XII. descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**.

Parágrafo único: Caso não haja a regularização da situação motivadora da suspensão no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir da data do recebimento da notificação pelo **BENEFICIÁRIO**, o valor contratado fica limitado ao desembolsado, ensejando o cancelamento das liberações subseqüentes bem como o vencimento antecipado do **CONTRATO**.

ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: O **BENEFICIÁRIO** declara que o **BDMG** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **BENEFICIÁRIO** nos procedimentos licitatórios, estando o **BDMG** isento de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

Parágrafo único: O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a ressarcir e ou indenizar o **BDMG** e/ou seus empregados por qualquer perda ou dano resultante de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem, bem como por qualquer quantia que o venha a ser compelido a pagar em virtude de decisão judicial ou de procedimento administrativo ou de arbitragem que, de qualquer forma, a autoridade responsável entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **BENEFICIÁRIO** relativos à finalidade deste **CONTRATO**.

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS: Todo vencimento de prestação de amortização de principal e

encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais ou do município de Belo Horizonte será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente.

IMPUTAÇÃO DE PAGAMENTO: Na existência de débitos vencidos e não havendo manifestação por escrito quanto à imputação do pagamento, caberá ao BDMG definir sobre qual débito incidirá a quitação.

VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO: Além das hipóteses de vencimento legal, o BDMG poderá promover o vencimento antecipado deste CONTRATO, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I. aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista neste CONTRATO;
- II. inadimplemento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste CONTRATO, ou o vencimento antecipado de qualquer outro instrumento de crédito celebrado entre o BENEFICIÁRIO e o BDMG;
- III. existência de restrição cadastral relevante, a critério do BDMG, relativa ao BENEFICIÁRIO;
- IV. existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática pelo BENEFICIÁRIO de atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo, proveito criminoso da prostituição, corrupção ou danos ao meio ambiente;
- V. cassação do licenciamento ambiental do projeto financiado.

DO INADIMPLEMENTO: Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer obrigações legais ou convencionais, sejam principais ou acessórias, ou ainda, no caso de vencimento antecipado deste CONTRATO, serão exigidos a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido ou sobre a totalidade do saldo devedor em caso de vencimento antecipado/extraordinário, sucessiva e cumulativamente, os seguintes encargos:

- a) a totalidade dos encargos pactuados na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS, aplicáveis para a situação de adimplemento contratual, sem qualquer redutor ou limitação, incidentes sobre o saldo devedor vencido, calculados conforme descrito na referida cláusula e capitalizados no último dia útil de cada mês e na liquidação da dívida;
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, exigíveis a partir do inadimplemento sobre o valor inadimplido e a partir do vencimento antecipado da dívida sobre a totalidade do saldo devedor, calculados e capitalizados no último dia de cada mês;
- c) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor vencido atualizado na data da liquidação da obrigação.

Parágrafo Primeiro: Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste CONTRATO (nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido em atraso

obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. Qualquer modificação do ajustado ou novação será sempre e exclusivamente pactuada por escrito mediante aditivo.

Parágrafo Segundo: Os encargos financeiros ora referidos serão exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

Parágrafo Terceiro: A mora do(s) devedor(es) caracterizar-se-á pelo simples descumprimento, na data de seu vencimento, de qualquer obrigação decorrente deste instrumento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

ACOMPANHAMENTO: Fica desde já acordado que o BDMG acompanhará o cumprimento deste contrato sem que isto constitua qualquer espécie de responsabilidade técnica para si, para o quê o BENEFICIÁRIO permitirá o acesso de prepostos devidamente credenciados a todas as informações, documentos e registros contábeis e administrativos e elementos julgados necessários, e fornecerá esclarecimentos adicionais sempre que solicitado e no prazo estabelecido na respectiva solicitação.

INSCRIÇÃO NO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DE MINAS GERAIS – SIAFI-MG: O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que o não pagamento do principal da dívida e encargos sobre ela incidentes, bem como o descumprimento de qualquer cláusula contratual estabelecida neste CONTRATO, autoriza o BDMG a inscrevê-lo no SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DE MINAS GERAIS – SIAFI-MG.

INSCRIÇÃO NO CADIP - SISTEMA DE REGISTRO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O SETOR PÚBLICO: O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que a contratação da operação de crédito, assim como eventuais ocorrências de inadimplemento ou renegociação, serão objetos de cadastramento pelo BDMG no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos da legislação em vigor.

NORMAS APLICÁVEIS: Fazem parte integrante deste instrumento naquilo que não o contrariem as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BDMG, neste instrumento, chamadas simplesmente de NORMAS, registradas no Cartório do Segundo Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte, Minas Gerais, sob o número 1166673, em 20 de janeiro de 2015 e disponíveis também no endereço eletrônico www.bdmg.mg.gov.br.

TOLERÂNCIA: A tolerância do BDMG em relação ao exercício de quaisquer direitos ou faculdades decorrentes do presente instrumento não significa renúncia aos mesmos, que continuarão podendo ser exercidos a qualquer tempo a seu critério.

TARIFAS: O BENEFICIÁRIO declara que conhece e concorda em pagar ao BDMG as tarifas bancárias por ele cobradas e que se encontram publicadas em seu sítio eletrônico (www.bdmg.mg.gov.br) e também em tabela afixada na sede do BDMG.



CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF N° 333.802/21

BDMG Municípios
2021 (sem destaque
de capital)

ENCARGOS TRIBUTÁRIOS: Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do financiamento de que trata este contrato correrá por conta do BENEFICIÁRIO, ressalvada disposição legal em contrário. A incidência do tributo, o fato gerador, a base de cálculo e as alíquotas observarão a legislação aplicável.

LOCAL DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em Belo Horizonte-MG.

FORO: Para qualquer procedimento judicial ou para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente instrumento as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte-MG, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, subscrevem o em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2021.



**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF N° 333.802/21**

**BDMG Municípios
2021 (sem destaque
de capital)**

Página de Assinaturas

CREDOR: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG

Assinado por DANIEL LAGE DA
ASSUNCAO (00224521683)
Data: 28/10/2021 14:12:17

Assinado por HENRIQUE AMARANTE
DA COSTA PINTO (79879349768)
Data: 29/10/2021 10:22:18

BENEFICIÁRIO: MUNICIPIO ITANHANDU
Neste ato representado por seu prefeito municipal

Assinado por PAULO HENRIQUE
PINTO MONTEIRO (12331786607)
Data: 27/10/2021 14:59:19

TESTEMUNHAS:

Assinado por LUIZ CARLOS BATISTA
MACHADO (87308819604)
Data: 28/10/2021 17:31:00

Assinado por JORGE LEONARDO
DUARTE DE OLIVEIRA (00412657694)
Data: 29/10/2021 09:00:49

Projeto Nº 103435

Início / Meus Projetos / Projeto nº 103435

[Consultar Projeto Q](#)

[Ver Documentação](#)

Dados do Projeto

Título do Projeto

Reforma de imóvel, de propriedade do Município, para sediar a Casa da Cultura

Linha de Financiamento

BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS - Edital 2021

Objeto Financiado

Obra

Valor Previsto de Investimento

R\$ 552.038,87

Valor Previsto de Financiamento

R\$ 552.038,87

Valor Previsto de Contrapartida

R\$ 0,00

Número do Contrato do BDMG

333.802 - Ativo (Medição)

Situação

Em Execução

Observação

PENDENCIA: Aguardando uploads de documentos das prestações e contas.

Tipo de Projeto *

Turismo - Cultura e Lazer

Subtipo de Projeto *

Construção / Reforma e/ou Ampliação de teatros, museus, prédios históricos, zoológicos e outras instalações de cultura e lazer, incluindo sinalização turística.

Título *

Reforma de imóvel, de propriedade do Município, para sediar a Casa da Cultura.

Fonte de Financiamento

EDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS - Edital 2021

Valor Previsto de Investimento *

552.038,87

Valor Previsto de Financiamento *

552.038,87

Valor Previsto da Contingência

0,00

Objetivo *

A reforma de imóvel, de propriedade do Município, que será utilizada como sede da Casa da Cultura, oferecerá a toda população um espaço cultural, que não existe em nosso Município, oferecendo acesso à Cultura, com o desenvolvimento de vários projetos pela Secretaria de Turismo e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

PROCESSO LICITATÓRIO n° 159/2022- TOMADA DE PREÇOS n°. 010/2022

TERMO DE CONTRATO N° 043/2023

REGIME: EMPREITADA POR PREÇO POR LOTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU PARA SEDIAR A CASA DA CULTURA, PARA ATENDER AO FINANCIAMENTO DO BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 159/2022 – Modalidade Tomada de Preços n.º 010/2022 e de outro a empresa FRS Engenharia e Arquitetura Ltda

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **FRS Engenharia e Arquitetura Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n° 40.813.470/0001-99, localizada à Rua Padre José Ferreira Leite, n° 410 A, Centro, São Sebastião do Rio Verde/MG, CEP: 37.467-000, representada pelo sócio Felipe Ribeiro da Silva, portador da cédula de identidade n° MG 16.130.338 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 094.027.766-21, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 159/2022 - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2022** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E EXECUÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 159/2022: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU PARA SEDIAR A CASA DA CULTURA, PARA ATENDER AO FINANCIAMENTO DO BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Edital e Anexo da Tomada de Preços 010/2022 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia para a reforma de imóvel de propriedade do Município de Itanhandu para sediar a casa da cultura, para atender ao financiamento do BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de execução:

I – O presente contrato é celebrado segundo o regime de empreitada por menor preço global, regendo-se especificamente pelas normas da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e, subsidiariamente, pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

regras gerais do Código Civil Brasileiro, constituindo, parte integrante deste, como se transcrito fora, o conteúdo do Processo Licitatório 159/2022.

II – A execução dos serviços e fornecimento dos materiais serão prestados e empregados pela Contratada, dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo, no que couber, às normas da ABNT, conforme consignados no Projeto Básico e Planilhas constantes do Processo Licitatório nº159/2022 Tomada de Preços 010/2022 e que são partes integrantes deste instrumento, tal como se aqui estivessem transcritos.

III – Todos os materiais empregados na execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, que satisfaçam rigorosamente às especificações constantes no Edital e seus anexos, sendo verificado e fiscalizado pela Comissão de Obra/Engenheiro da Contratante.

IV – É de responsabilidade da Contratada a realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução das obras do objeto contratual, mesmo que não tenham sido cotados.

V – Quando na execução do objeto contratual, forem solicitados pelo Contratante, serviços e/ou materiais não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto licitado, acompanhados de laudo técnico, a Contratada levantará previamente os custos, submetendo a Administração Municipal, via Comissão de Obras/Engenheiro, que se aprovar, providenciará a autorização formal para respectiva realização, respeitando limite estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei acima referida.

VI – Todas as ocorrências relativas a execução dos serviços tais como: reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras, serão registradas no “Diário de Obras”, que deverá ser mantido, sob guarda e responsabilidade no local dos serviços pela Contratada, devendo ser visada pela Comissão de Obras/Engenheiro e melhor fluir os serviços.

VII – A Contratada deverá manter o local da obra limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer da execução dos serviços, para tal, providenciará a remoção de todo o entulho e matérias excedentes para facilitar a fiscalização pela Comissão de Obras/Engenheiro e melhor fluir os serviços.

VIII – A Contratada deverá assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Comissão de Obras/Engenheiro, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

IX – Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados e usados na execução dos serviços constituem encargos da Contratada, bem como seu transporte até o local da obra.

X – Toda mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários, sociais, e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade da contratada.

XI – Será de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT.

DAS INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA

CLÁUSULA QUARTA:

I – Os serviços iniciais da obra, de responsabilidade da CONTRATADA, deverão atender ao especificado nos Memoriais Descritivos, item I – Instalações Iniciais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA OBRA

CLÁUSULA QUINTA:

I - Havendo necessidade de alterações do cronograma, serão alterados simultaneamente os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos. Para tanto, serão preparados termos aditivos, de acordo com a legislação pertinente.

II - As instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O Canteiro de Obras deverá atender a legislação vigente, sendo que não serão admitidos quaisquer tipos de dormitórios no canteiro de obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

III - Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como todos os custos de aquisição, transporte, seguro, armazenamento e utilização. Todos os materiais deverão ser de boa qualidade, obedecer às especificações, e atender integralmente as exigências das especificações das normas técnicas da ABNT. Esses materiais e equipamentos serão submetidos à inspeção e aprovação da fiscalização, devendo a CONTRATADA informá-la sempre que os mesmos chegarem ao canteiro de obras, a fim de evitar atrasos ou paralisação dos serviços.

IV - Quaisquer ensaios e pesquisas deverão ser norteados pelas Normas da ABNT referentes ao assunto e serem apresentados para avaliação da fiscalização.

V - O entorno da obra, objeto da presente licitação, durante o período de execução dos serviços, continuará em funcionamento, devendo ser tomadas, pela CONTRATADA, as providências necessárias para minimizar transtornos aos usuários, especialmente referentes à segurança e a ruídos excessivos, bem como evitar danos a estes e ao meio-ambiente. Todos os danos, porventura causados às pessoas, árvores e de terceiros são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

VI - Os locais da obra deverão ser entregues, com as devidas limpezas e/ou demolições que se fizerem necessárias, além da remoção do entulho durante a execução da obra e serviços.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA:

I - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução total do objeto referido na Cláusula Primeira a importância total de **R\$ 449.943,08 (Quatrocentos e quarenta e nove mil e novecentos e quarenta e três reais e oito centavos)**, pela mão de obra e fornecimento de materiais na execução dos serviços, irrecorrível, e todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e, constitui a única remuneração pela execução total dos serviços.

II- Para fins de pagamento serão realizadas medições mensais, ou de acordo com o andamento da obra.

III - Somente serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestado pelo engenheiro da CONTRATANTE, quanto ao exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período da medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

IV- A Comissão de Fiscalização da Obra e o engenheiro deverão analisar e fiscalizar os serviços executados, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação.

V- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: após realizado o serviço em parcelas e correspondentes à conclusão das etapas e fases previstas no cronograma, será feito o Boletim de medição e encaminhado à Secretaria Municipal de Obras que, após aprovação, encaminhará à Prefeitura que realizará o pagamento em até 10 dias.

VI - Para a efetivação dos pagamentos, por medição, além das exigências acima especificadas, obrigatoriamente, deverá a empresa contratada apresentar, em cada medição, o **GFIP-SEFIP** contendo a relação dos trabalhadores e comprovando o recolhimento à Previdência Social e ao FGTS e o Diário de Obra referente ao período de execução da obra;

VII - A empresa contratada deverá efetuar a inscrição da obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras), com emissão e apresentação de comprovante, no prazo máximo de 30 dias do início das atividades, junto à Receita Federal do Brasil;

VIII- Como condição para recebimento da primeira medição, a empresa contratada deverá apresentar a **ART/RRT de execução junto ao CREA/MG ou CAU devidamente quitada e o cadastro no CNO;**

IX- A empresa contratada deverá também apresentar as guias de recolhimentos ou pagamentos mensais de encargos sociais/folha de pessoal vinculados à obra, durante todo o período de execução da obra, de acordo com a Lei Federal nº 8.212/91.

VIGÊNCIA DO PRAZO, DA ENTREGA E RELEVAMENTO DAS OBRAS



Praça Prefeito Amador Guedes, 165 – Centro – 37464000 – Itanhandu – MG
E-MAIL: licitacao@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA SÉTIMA:

- I – A vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar da assinatura do Termo de contrato.
- II – O prazo total para execução e entrega das obras especificadas, será de 06 meses, conforme cronograma físico-financeiro, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se os prazos parciais, constantes das ordens de serviço, podendo ser aditado ou prorrogado, nos termos legais.
- III – O prazo previsto no item anterior somente poderá ser prorrogado por motivo de força maior, tecnicamente admitido pela Administração Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Obras e/ou o engenheiro da Prefeitura, sendo certo que, a sua não conclusão, no prazo estipulado, submeterá a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento.
- IV – As obras serão recebidas depois de concluídas, com fiel observância das disposições editalícias e contratuais, em caráter provisório, pela Comissão e pelo engenheiro da CONTRATANTE.
- V – O recebimento provisório das obras ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção a ser realizada pelo engenheiro da CONTRATANTE, com lavratura de termo, devendo ser assinado pelas partes.
- VI – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, de imediato e às suas expensas, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e outros resultantes da execução dos serviços ou outros resultantes da execução dos serviços, apontados pelo representante e/ou pelo engenheiro da CONTRATANTE.
- VII – Até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório das obras, verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto e especificações técnicas, a CONTRATANTE pela sua Comissão e engenheiro responsável pela obra, expedirá “Termo de Recebimento Final dos Serviços” sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de mão-de-obra.
- VIII - Para a solidez e segurança da obra, o CONTRATADO deverá dar **prazo de garantia** de cinco anos a contar da conclusão da obra. E para qualquer vício em geral, o período de **garantia** será de 180 dias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA: As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no presente exercício, conforme verba(s) a seguir especificada(s):

792 – 02.11.01.13.391.0040.1142.4.4.90.39.00 – Projetos em bens culturais e lugares de memória coletiva.

Fonte: 1754 – Recursos de operações de crédito

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA NONA: O valor do presente Contrato será fixo e irrevogável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas e emissão da ordem de serviço, após este período, havendo prorrogação do mesmo e desde que pactuada formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos valores dos serviços:

Parágrafo Único - O preço será reajustado após 12 (doze) meses, com base no índice INCC (Índice Nacional de Custo de Construção), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta desse índice, outro que o venha substituir.

DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem sub-contratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento formal da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo objeto contratado e consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O projeto pode ser alterado, nos termos dos arts. 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93 caso se torne necessário tecnicamente e havendo repercussão no preço e no prazo, implicará a formalização de Termo Aditivo a este instrumento, reservando-se ainda o direito a CONTRATANTE aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA:

I - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

II - Após o recebimento do objeto contratado, por parte da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará responsável pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, por defeitos de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, às reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias, o que não ocorrendo, poderá a CONTRATANTE determinar as execuções necessárias por conta e risco da CONTRATADA, ficando ainda esta, responsável pela qualidade da obra durante o prazo de 05 (cinco) anos, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.

III - A Contratada deverá manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

IV - É de responsabilidade da CONTRATADA a realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução das obras do objeto contratual, mesmo que não tenham sido cotados.

V - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

VI - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

I - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

- a) advertência por escrito;
- b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
- c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste ou ainda em caso de rescisão unilateral, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante; por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme na forma do inciso IV, art.87 da Lei n.º 8.666/93;
- e) rescisão do termo de contrato;
- f) declaração de inidoneidade para licitar.

II - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

- a) Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

III - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

IV - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

V - Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Força Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A rescisão deste Contrato Administrativo, reconhecida os direitos da CONTRATANTE conforme art. 77 da Lei 8.666/93 poderá ser efetivada caso ocorram os motivos mencionados no art. 78, regendo-se pelo art. 79, todos da legislação já referida acima, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e outras normas que regem a Administração Pública.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

I - A legislação aplicável a este contrato será a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, as demais disposições aplicáveis à licitação e aos contratos administrativos, a Lei n.º 8.245/91, o Código Civil, bem como as cláusulas deste instrumento.

II - Este instrumento foi precedido de licitação, na modalidade Tomada de Preços n.º 010/2022, Processo Licitatório n.º 159/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itanhandu para dirimir as dúvidas por ventura oriunda da execução do presente contrato.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 06 de Março de 2023.

CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Felipe Ribeiro da Silva
FRS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Itanhandu
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 6332, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Decreto autorizado pela Lei 1678 de 08/03/2023.

DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO NO EXERCICIO DE 2022 NA CONTA 624017-0

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO, Prefeito Municipal de Itanhandu, usando de suas atribuições legais.

Decreta:


Art 1º Ficam Abertos os recursos de dotação no valor de R\$ 889.675,72 (Oitocentos e Oitenta e Nove Mil Seiscentos e Setenta e Cinco Reais e Setenta e Dois Centavos), (Suplementações), observando-se as classificações INSTITUCIONAL, ECONÔMICA E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

Art 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de superavit, na forma prevista no inciso I, do disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação para que surtam todos seus jurídicos e legais efeitos.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Itanhandu, 10 de março de 2023.


PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado 10 de março de 2023.

Tabela I
Suplementações

Ficha: 324 Fonte de Recurso: 604		
Órgão:	02	Prefeitura municipal de itanhandu
Unidade:	07	Secretaria municipal de saúde
SubUnidade:	01	Fms
Função:	10	Saúde
SubFunção:	301	Atenção básica
Programa:	0025	Atenção básica
Proj. Ativ.:	2066	Manutenção da atividade agente comunitário de saúde
Categoria:	3	Despesas correntes
Grupo:	1	Pessoal e encargos sociais
Modalidade:	90	Aplicações diretas
Elemento:	11	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil

Valor: R\$ 97.013,93

Ficha: 336 Fonte de Recurso: 600		
Órgão:	02	Prefeitura municipal de itanhandu
Unidade:	07	Secretaria municipal de saúde
SubUnidade:	01	Fms
Função:	10	Saúde
SubFunção:	301	Atenção básica
Programa:	0025	Atenção básica
Proj. Ativ.:	2068	Manutenção da atividade saúde da família
Categoria:	3	Despesas correntes
Grupo:	1	Pessoal e encargos sociais
Modalidade:	90	Aplicações diretas
Elemento:	11	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil

Valor: R\$ 105.639,89

Ficha: 341 Fonte de Recurso: 600

Órgão: 02 Prefeitura municipal de itanhandu
Unidade: 07 Secretaria municipal de saúde
SubUnidade: 01 Fms
Função: 10 Saúde
SubFunção: 301 Atenção básica
Programa: 0025 Atenção básica
Proj. Ativ.: 2068 Manutenção da atividade saúde da família

Categoria: 3 Despesas correntes
Grupo: 3 Outras despesas correntes
Modalidade: 90 Aplicações diretas
Elemento: 30 Material de consumo

Valor: R\$ 103.375,89

Ficha: 341 Fonte de Recurso: 659

Órgão: 02 Prefeitura municipal de itanhandu
Unidade: 07 Secretaria municipal de saúde
SubUnidade: 01 Fms
Função: 10 Saúde
SubFunção: 301 Atenção básica
Programa: 0025 Atenção básica
Proj. Ativ.: 2068 Manutenção da atividade saúde da família

Categoria: 3 Despesas correntes
Grupo: 3 Outras despesas correntes
Modalidade: 90 Aplicações diretas
Elemento: 30 Material de consumo

Valor: R\$ 6.479,64

Ficha: 345 Fonte de Recurso: 600

Órgão: 02 Prefeitura municipal de itanhandu
Unidade: 07 Secretaria municipal de saúde
SubUnidade: 01 Fms
Função: 10 Saúde
SubFunção: 301 Atenção básica
Programa: 0025 Atenção básica
Proj. Ativ.: 2068 Manutenção da atividade saúde da família

Categoria: 3 Despesas correntes
Grupo: 3 Outras despesas correntes
Modalidade: 90 Aplicações diretas
Elemento: 39 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Valor: R\$ 396.800,00

Ficha: 381 Fonte de Recurso: 600

Órgão: 02 Prefeitura municipal de itanhandu
Unidade: 07 Secretaria municipal de saúde
SubUnidade: 01 Fms
Função: 10 Saúde
SubFunção: 302 Assistência hospitalar ambulatorial
Programa: 0023 Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar
Proj. Ativ.: 2060 Manutenção das atividades do tfd

Categoria: 3 Despesas correntes
Grupo: 3 Outras despesas correntes
Modalidade: 90 Aplicações diretas
Elemento: 39 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Valor: R\$ 8.500,00

Ficha: 381 Fonte de Recurso: 659

Órgão: 02 Prefeitura municipal de itanhandu
Unidade: 07 Secretaria municipal de saúde
SubUnidade: 01 Fms
Função: 10 Saúde
SubFunção: 302 Assistência hospitalar ambulatorial
Programa: 0023 Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar
Proj. Ativ.: 2060 Manutenção das atividades do tfd

Categoria: 3 Despesas correntes
Grupo: 3 Outras despesas correntes
Modalidade: 90 Aplicações diretas
Elemento: 39 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Valor: R\$ 132.804,07

Ficha: 393 Fonte de Recurso: 600

Órgão: 02 Prefeitura municipal de itanhandu
Unidade: 07 Secretaria municipal de saúde
SubUnidade: 01 Fms
Função: 10 Saúde
SubFunção: 302 Assistência hospitalar ambulatorial
Programa: 0023 Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar
Proj. Ativ.: 2061 Manutenção das atividades do laboratório municipal

Categoria: 3 Despesas correntes
Grupo: 3 Outras despesas correntes
Modalidade: 90 Aplicações diretas
Elemento: 39 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Valor: R\$ 2.000,00

Ficha: 394 Fonte de Recurso: 600

Órgão: 02 Prefeitura municipal de itanhandu
Unidade: 07 Secretaria municipal de saúde
SubUnidade: 01 Fms
Função: 10 Saúde
SubFunção: 302 Assistência hospitalar ambulatorial
Programa: 0023 Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar
Proj. Ativ.: 2061 Manutenção das atividades do laboratório municipal

Categoria: 3 Despesas correntes
Grupo: 3 Outras despesas correntes
Modalidade: 90 Aplicações diretas
Elemento: 40 Serviços de tecnologia da informação e comunicação

Valor: R\$ 1.000,00

Ficha: 405 Fonte de Recurso: 600

Órgão: 02 Prefeitura municipal de itanhandu
Unidade: 07 Secretaria municipal de saúde
SubUnidade: 01 Fms
Função: 10 Saúde
SubFunção: 302 Assistência hospitalar ambulatorial
Programa: 0023 Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar
Proj. Ativ.: 2062 Manutenção das atividades do centro de saúde
leonor sobral

Categoria: 3 Despesas correntes
Grupo: 3 Outras despesas correntes
Modalidade: 90 Aplicações diretas
Elemento: 39 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Valor: R\$ 20.000,00

Ficha: 406 Fonte de Recurso: 600

Órgão: 02 Prefeitura municipal de itanhandu
Unidade: 07 Secretaria municipal de saúde
SubUnidade: 01 Fms
Função: 10 Saúde
SubFunção: 302 Assistência hospitalar ambulatorial
Programa: 0023 Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar
Proj. Ativ.: 2062 Manutenção das atividades do centro de saúde
leonor sobral

Categoria: 3 Despesas correntes
Grupo: 3 Outras despesas correntes
Modalidade: 90 Aplicações diretas
Elemento: 40 Serviços de tecnologia da informação e comunicação

Valor: R\$ 3.000,00

Ficha: 424 Fonte de Recurso: 600

Órgão: 02 Prefeitura municipal de itanhandu
Unidade: 07 Secretaria municipal de saúde
SubUnidade: 01 Fms
Função: 10 Saúde
SubFunção: 302 Assistência hospitalar ambulatorial
Programa: 0024 Consórcios e contratualizações
Proj. Ativ.: 2065 Contratualização teto média e alta complexidade

Categoria: 3 Despesas correntes
Grupo: 3 Outras despesas correntes
Modalidade: 50 Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos
Elemento: 39 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Valor: R\$ 4.974,30

Ficha: 434 Fonte de Recurso: 600

Órgão: 02 Prefeitura municipal de itanhandu
Unidade: 07 Secretaria municipal de saúde
SubUnidade: 01 Fms
Função: 10 Saúde
SubFunção: 303 Suporte profilático e terapêutico
Programa: 0021 Assistência farmacêutica
Proj. Ativ.: 2054 Assistência farmacêutica básica

Categoria: 3 Despesas correntes
Grupo: 3 Outras despesas correntes
Modalidade: 90 Aplicações diretas
Elemento: 39 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Valor: R\$ 6.088,00

Ficha: 435 Fonte de Recurso: 600

Órgão: 02 Prefeitura municipal de itanhandu
Unidade: 07 Secretaria municipal de saúde
SubUnidade: 01 Fms
Função: 10 Saúde
SubFunção: 303 Suporte profilático e terapêutico
Programa: 0021 Assistência farmacêutica
Proj. Ativ.: 2054 Assistência farmacêutica básica

Categoria: 3 Despesas correntes
Grupo: 3 Outras despesas correntes
Modalidade: 90 Aplicações diretas
Elemento: 40 Serviços de tecnologia da informação e comunicação

Valor: R\$ 2.000,00

Total de Suplementações:

889.675,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 1.678, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o crédito suplementar no valor de R\$ 889.675,72 por superávit financeiro apurado no exercício anterior e dá outras providências.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o crédito suplementar por superávit financeiro apurado no exercício anterior, no âmbito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado o crédito suplementar, no valor de R\$ 889.675,72 (oitocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, dos recursos oriundos:

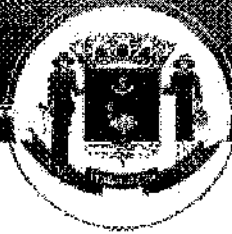
- Na fonte de recurso **1.604** – Transferências do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias - na conta corrente **624.017-0 (ACS E ACE)** no total de **R\$ 97.013,93** (noventa e sete mil e treze reais e noventa e três centavos).

- Na fonte de recurso **1.600** – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - na conta corrente **624.017-0 (BLOCO CUSTEIO SUS)** no total de **R\$ 84.196,86** (oitenta e quatro mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos).

- Na fonte de recurso **1.600** – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - na conta corrente **624.017-0 (PORT.Nº 3829 DE 22/12/2021)** no total de **R\$ 3.519,80** (três mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta centavos).

- Na fonte de recurso **1.600** – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - na conta corrente **624.017-0 (PORTARIA Nº 1112)** no total de **R\$ 10.561,65** (dez mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

Lei nº. 1.678 de 08.03.2023 - Projeto de Lei nº. 030/2023 de 24.02.2023 – Aprovado em 07.03.2023.

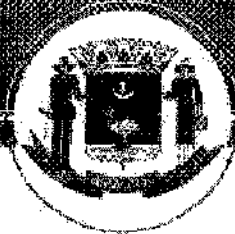


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Na fonte de recurso **1.600** – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - na conta corrente **624.017-0** (PORTARIA Nº 1595) no total de **R\$ 6.536,20** (seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte centavos).
- Na fonte de recurso **1.600** – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - na conta corrente **624.017-0** (PORTARIA Nº 1317) no total de **R\$ 825,38** (oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos).
- Na fonte de recurso **1.600** – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - na conta corrente **624.017-0** (PORTARIA Nº 1283) no total de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais).
- Na fonte de recurso **1.600** – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - na conta corrente **624.017-0** (BLOCO CUSTEIO SUS) no total de **R\$ 4.974,30** (quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos).
- Na fonte de recurso **1.600** – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - na conta corrente **624.017-0** (PORT.GM/MS Nº 377) no total de **R\$ 29.088,00** (vinte e nove mil e oitenta e oito reais).
- Na fonte de recurso **1.600** – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - na conta corrente **624.017-0** (PORT.Nº 679 – CV 19) no total de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais).
- Na fonte de recurso **1.600** – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - na conta corrente **624.017-0** (PORT.Nº 1322 – Emenda 38100001-36000428728202200) no total de **R\$ 196.800,00** (cento e noventa e seis mil e oitocentos reais).
- Na fonte de recurso **1.600** – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - na conta corrente **624.017-0** (PORT.Nº 1322 – Emenda 38100001-36000428735202200) no total de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais).

Lei nº. 1.678 de 08.03.2023 - Projeto de Lei nº. 030/2023 de 24.02.2023 – Aprovado em 07.03.2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Na fonte de recurso 1.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - na conta corrente 624.017-0 (PORT.Nº 1981) no total de R\$ 3.375,89 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

- Na fonte de recurso 1.659 – Outros Recursos Vinculados a Saúde - na conta corrente 624.017-0 (PORT.GM/MS Nº 2237 DE 02/09/2021) no total de R\$ 11.304,07 (onze mil, trezentos e quatro reais e sete centavos).

- Na fonte de recurso 1.659 – Outros Recursos Vinculados a Saúde - na conta corrente 624.017-0 (Crédito Extraordinário – Portaria nº 1666) no total de R\$ 6.452,64 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

- Na fonte de recurso 1.659 – Outros Recursos Vinculados a Saúde - na conta corrente 624.017-0 (PORT.GM/MS Nº 731 DE 16/04/2021) no total de R\$ 27,00 (vinte e sete reais).

- Na fonte de recurso 1.659 – Outros Recursos Vinculados a Saúde - na conta corrente 624.017-0 (Crédito Extraordinário – PORT. Nº 3313) no total de R\$ 26.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

- Na fonte de recurso 1.659 – Outros Recursos Vinculados a Saúde - na conta corrente 624.017-0 (PORT.GM/MS Nº 2999 DE 03/11/2021) no total de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), suplementando as seguintes dotações:

- 02.07.01.10.301.0025.2066. Manutenção da Atividade Agente Comunitário de Saúde

02.07.01.10.301.0025.2066.3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

2.604 – Transferências do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (Recursos de Exercícios Anteriores)..... R\$ 97.013,93

- 02.07.01.10.301.0025.2068. Manutenção da Atividade Saúde da Família

02.07.01.10.301.0025.2068.3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

2.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 84.196,86

- 02.07.01.10.301.0025.2068. Manutenção da Atividade Saúde da Família

02.07.01.10.301.0025.2068.3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

2.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 3.519,80

Lei nº. 1.678 de 08.03.2023 - Projeto de Lei nº. 030/2023 de 24.02.2023 – Aprovado em 07.03.2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

-02.07.01.10.301.0025.2068 Manutenção da Atividade Saúde da Família

02.07.01.10.301.0025.2068.3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

2.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 10.561,65

-02.07.01.10.301.0025.2068 Manutenção da Atividade Saúde da Família

02.07.01.10.301.0025.2068.3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

2.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 6.536,20

-02.07.01.10.301.0025.2068 Manutenção da Atividade Saúde da Família

02.07.01.10.301.0025.2068.3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

2.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 825,38

-02.07.01.10.301.0025.2068 Manutenção da Atividade Saúde da Família

02.07.01.10.301.0025.2068.3.3.90.30.00 Material de Consumo

2.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 100.000,00

-02.07.01.10.302.0024.2065 Contratualização Teto Média e Alta Complexidade

02.07.01.10.302.0024.2065.3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 4.974,30

-02.07.01.10.302.0023.2062 Manutenção das Atividades do Centro de Saúde Leonor Sobral

02.07.01.10.302.0023.2062.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

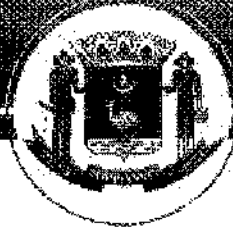
2.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 20.000,00

-02.07.01.10.302.0023.2062 Manutenção das Atividades do Centro de Saúde Leonor Sobral

02.07.01.10.302.0023.2062.3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

2.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 3.000,00

Lei nº. 1.678 de 08.03.2023 - Projeto de Lei nº. 030/2023 de 24.02.2023 – Aprovado em 07.03.2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

-02.07.01.10.302.0023.2061 Manutenção das Atividades do Laboratório Municipal

02.07.01.10.302.0023.2061.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 2.000,00

-02.07.01.10.302.0023.2061 Manutenção das Atividades do Laboratório Municipal

02.07.01.10.302.0023.2061.3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

2.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 1.000,00

-02.07.01.10.303.0021.2054 Assistência Farmacêutica Básica

02.07.01.10.303.0021.2054.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 3.088,00

-02.07.01.10.303.0021.2054 Assistência Farmacêutica Básica

02.07.01.10.303.0021.2054.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 3.000,00

-02.07.01.10.303.0021.2054 Assistência Farmacêutica Básica

02.07.01.10.303.0021.2054.3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

2.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 2.000,00

-02.07.01.10.302.0023.2060 Manutenção das Atividades do TFD

02.07.01.10.302.0023.2060.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 8.500,00

-02.07.01.10.301.0025.2068 Manutenção da Atividade Saúde da Família

02.07.01.10.301.0025.2068.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 196.800,00

Lei nº. 1.678 de 08.09.2023 - Projeto de Lei nº. 030/2023 de 24.02.2023 - Aprovado em 07.03.2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

-02.07.01.10.301.0025.2068 Manutenção da Atividade Saúde da Família

02.07.01.10.301.0025.2068.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 200.000,00

-02.07.01.10.301.0025.2068 Manutenção da Atividade Saúde da Família

02.07.01.10.301.0025.2068.3.3.90.30.00 Material de Consumo

2.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 3.375,89

-02.07.01.10.302.0023.2060 Manutenção das Atividades do TFD

02.07.01.10.302.0023.2060.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2.659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 11.304,07

-02.07.01.10.302.0023.2060 Manutenção das Atividades do TFD

02.07.01.10.302.0023.2060.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2.659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 28.500,00

-02.07.01.10.302.0023.2060 Manutenção das Atividades do TFD

02.07.01.10.302.0023.2060.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2.659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 93.000,00

-02.07.01.10.301.0025.2068 Manutenção da Atividade Saúde da Família

02.07.01.10.301.0025.2068.3.3.90.30.00 Material de Consumo

2.659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 6.452,64

-02.07.01.10.301.0025.2068 Manutenção da Atividade Saúde da Família

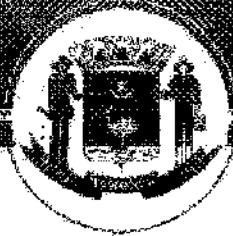
02.07.01.10.301.0025.2069.3.3.90.30.00 Material de Consumo

2.659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 27,00

Art. 3º. Fica autorizada a inclusão do crédito suplementar criado nesta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no Município de Itanhandu.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lei nº. 1.678 de 08.03.2023 - Projeto de Lei nº. 050/2023 de 24.02.2023 – Aprovado em 07.03.2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Itanhandu, 08 de março de 2023.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal

Lei nº. 1.678 de 08.03.2023 - Projeto de Lei nº. 030/2023 de 24.02.2023 - Aprovado em 07.03.2023.

7





Prefeitura Municipal de Itanhandu
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 6798, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Decreto autorizado pela Lei 1822 de 24/11/2023.

DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE 2022 NA CONTA 624.018-9

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO, Prefeito Municipal de Itanhandu, usando de suas atribuições legais.

Decreta:


Art 1º Ficam Abertos os recursos de dotação no valor de R\$ 109.951,99 (Cento e Nove Mil Novecentos e Cinquenta e Um Reais e Noventa e Nove Centavos), (Suplementações), observando-se as classificações INSTITUCIONAL, ECONÔMICA E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

Art 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de superavit, na forma prevista no inciso I, do disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação para que surtam todos seus jurídicos e legais efeitos.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

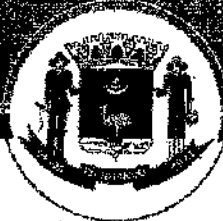
Itanhandu, 30 de novembro de 2023.


PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado 30 de novembro de 2023.

Tabela I
Suplementações

		Ficha: 336	Fonte de Recurso: 601
Órgão:	02	Prefeitura municipal de itanhandu	
Unidade:	07	Secretaria municipal de saúde	
SubUnidade:	01	Fms	
Função:	10	Saúde	
SubFunção:	301	Atenção básica	
Programa:	0025	Atenção básica	
Proj. Ativ.:	2068	Manutenção da atividade saúde da família	
Categoria:	3	Despesas correntes	
Grupo:	1	Pessoal e encargos sociais	
Modalidade:	90	Aplicações diretas	
Elemento:	11	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	
			Valor: R\$ 72.169,99
		Ficha: 336	Fonte de Recurso: 659
Órgão:	02	Prefeitura municipal de itanhandu	
Unidade:	07	Secretaria municipal de saúde	
SubUnidade:	01	Fms	
Função:	10	Saúde	
SubFunção:	301	Atenção básica	
Programa:	0025	Atenção básica	
Proj. Ativ.:	2068	Manutenção da atividade saúde da família	
Categoria:	3	Despesas correntes	
Grupo:	1	Pessoal e encargos sociais	
Modalidade:	90	Aplicações diretas	
Elemento:	11	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	
			Valor: R\$ 37.782,00
Total de Suplementações:			109.951,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 1.822, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 109.951,99 por superávit financeiro apurado no exercício anterior e dá outras providências.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o crédito adicional suplementar por superávit financeiro apurado no exercício anterior, no âmbito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado o crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 109.951,99** (cento e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos), por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, utilizando saldo financeiro das contas corrente:

- Conta 624.018-9 (Bloco Investimento – Emenda nº 22150009 Proposta Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica – Transferência de Acordo com a LC 197) - Fonte de Recursos 1.601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 41.165,68
- Conta 624.018-9 (Bloco Investimento – Portaria 1165 Emenda 24880005 – Transferência de Acordo com a LC 197) - Fonte de Recursos 1.601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 31.004,31
- Conta 624.018-9 (Coronavírus/COVID 19 – SAPS Portaria 3389 – Transferência de Acordo com a LC 197) - Fonte de Recursos 1.659 – Outros Recursos Vinculados a Saúde.....R\$ 37.782,00

Propondo a seguinte dotação:

-02.07.01.10.301.0025.2068. Manutenção da Atividade Saúde da Família

02.07.01.10.301.0025.2068.3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

2.601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 72.169,99

2.659 – Outros Recursos Vinculados a Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 37.782,00

Lei nº. 1.822 de 24.11.2023 - Projeto de Lei nº. 157/2023 de 17.11.2023 – Aprovado em 22.11.2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 3º. Fica autorizada a inclusão do crédito suplementar criado nesta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no Município de Itanhandu.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.814 de 14 de novembro de 2023.

Itanhandu, 24 de novembro de 2023.

Paulo Henrique Pinto Montelero
Prefeito Municipal

Lei nº. 1.822 de 24.11.2023 - Projeto de Lei nº. 164/2023 de 17.11.2023 – Aprovado em 22.11.2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU**

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.822, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

LEI Nº 1.822, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 109.951,99 por superávit financeiro apurado no exercício anterior e dá outras providências.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o crédito adicional suplementar por superávit financeiro apurado no exercício anterior, no âmbito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 109.951,99 (cento e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos), por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, utilizando saldo financeiro das contas corrente:

- Conta 624.018-9 (Bloco Investimento – Emenda nº 22150009 Proposta Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica – Transferência de Acordo com a LC 197) - Fonte de Recursos 1.601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 41.165,68

- Conta 624.018-9 (Bloco Investimento – Portaria 1165 Emenda 24880005 – Transferência de Acordo com a LC 197) - Fonte de Recursos 1.601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 31.004,31

- Conta 624.018-9 (Coronavírus/COVID 19 – SAPS Portaria 3389 – Transferência de Acordo com a LC 197) - Fonte de Recursos 1.659 – Outros Recursos Vinculados a Saúde.....R\$ 37.782,00

Propondo a seguinte dotação:

-02.07.01.10.301.0025.2068. Manutenção da Atividade Saúde da Família

02.07.01.10.301.0025.2068.3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

2.601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 72.169,99

2.659 – Outros Recursos Vinculados a Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 37.782,00

Art. 3º. Fica autorizada a inclusão do crédito suplementar criado nesta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no Município de Itanhandu.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.814 de 14 de novembro de 2023.

Itanhandu, 24 de novembro de 2023.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:892180D2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 27/11/2023. Edição 3650
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

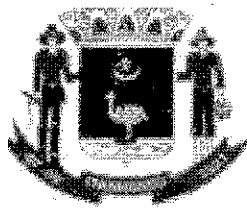
Prefeitura Municipal de Itanhandu
Estado de Minas Gerais
Controle Orçamentário da Despesa
Período de 01-01-2023 a 31-12-2023



Despesa	Descrição	Despesa Autorizada	Crédito	Anulação	Dotação Orçamentária	Empenhado		Saldo Orçamentário	Liquidadado		Pagamentos		Saldo A Pagar
						No Mês	Até No Mês		No Mês	Até No Mês	No Mês	Até No Mês	
30000000	DESPESAS CORRENTES	0,00	177.065,71	0,00	177.065,71	177.065,71	177.065,71	0,00	177.065,71	177.065,71	177.065,71	0,00	177.065,71
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	37.782,00	0,00	37.782,00	37.782,00	37.782,00	0,00	37.782,00	37.782,00	37.782,00	0,00	37.782,00
31300000	APLICACAOES DIRETAS	0,00	37.782,00	0,00	37.782,00	37.782,00	37.782,00	0,00	37.782,00	37.782,00	37.782,00	0,00	37.782,00
31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 7 PESSOAL CIVIL	0,00	37.782,00	0,00	37.782,00	37.782,00	37.782,00	0,00	37.782,00	37.782,00	37.782,00	0,00	37.782,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	139.283,71	0,00	139.283,71	139.283,71	139.283,71	3.895,64	135.388,07	135.388,07	135.388,07	1.494,00	133.894,07
33900000	APLICACOES DIRETAS	0,00	139.283,71	0,00	139.283,71	139.283,71	139.283,71	3.895,64	135.388,07	135.388,07	135.388,07	1.494,00	133.894,07
33900000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	6.479,94	0,00	6.479,94	6.479,94	6.479,94	0,00	6.479,94	6.479,94	6.479,94	0,00	6.479,94
33900390	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	132.804,07	0,00	132.804,07	132.804,07	132.804,07	0,00	132.804,07	132.804,07	132.804,07	0,00	132.804,07
Totais:						177.065,71	173.170,07	3.895,64	173.170,07	173.170,07	171.676,07	1.494,00	171.676,07

Tatiana V. Ribeiro
Tatiana Vieira Ribeiro
 Diretor de Departamento de Contabilidade
 Matrícula: 07979
 CRC-MG: 118520/O-4

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Paulo Henrique Pinto Monteiro
 Prefeito Municipal
 Matrícula: 09315



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 6897/2023

Dispõe sobre o cancelamento de Dívida Ativa
Tributária e dá outras providências

Paulo Henrique Pinto Monteiro, Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 61, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 101/2000,

DECRETA:

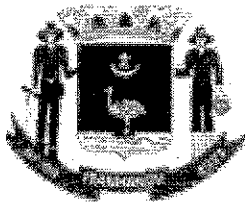
Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Contabilidade, autorizada a proceder ao cancelamento da Dívida Ativa Tributária, no valor de R\$ 193.321,84 (Cento e Noventa e Três Mil, Trezentos e Vinte e Um Reais, Oitenta e Quatro Centavos), referente a Prescrição, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 870/2014, bem como os valores cancelados por motivos diversos, como Duplicidade e Dívida Indevida, conforme relatórios de fechamento informados pelo Setor de Tributação desta Fazenda Municipal, observados os requisitos e formalidades exigidas pela legislação vigente, abaixo descrito:

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 29 de dezembro de 2023.


Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 6898/2023

Dispõe sobre o cancelamento de Dívida Ativa Não Tributária e dá outras providências

Paulo Henrique Pinto Monteiro, Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 61, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 101/2000,

DECRETA:

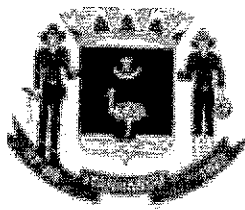
Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Contabilidade, autorizada a proceder ao cancelamento da Dívida Ativa Não Tributária, no valor de R\$ 102.601,49 (Cento e Dois Mil, Seiscentos e Um Reais, Quarenta e Nove Centavos), referente a Prescrição, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 870/2014, bem como os valores cancelados por motivos diversos, como Duplicidade, Dívida Indevida entre outros conforme relatórios de fechamento informados pelo Setor de Tributação desta Fazenda Municipal, observados os requisitos e formalidades exigidas pela legislação vigente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 29 de dezembro de 2023.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 6531/2023

“Dispõe sobre o cancelamento da dívida fundada junto ao BDMG/BF – Banco de desenvolvimento de Minas Gerais e dá outras providências”

Paulo Henrique Pinto Monteiro, Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 61, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista a liquidação do débito e demais obrigações resultantes do contrato de financiamento BDMG/BF nº 216.168/16 celebrado em 29/04/2016.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal, autorizado a proceder o cancelamento do saldo da Dívida Fundada com BDMG/BF – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, no valor de R\$ 4.988,65 (Quatro Mil, Novecentos e Oitenta e Oito Reais, Sessenta e Cinco Centavos), observados os requisitos e formalidades exigidas pela legislação vigente.

Art. 2º. O cancelamento, objeto deste decreto, se originou em razão do comunicado de LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÃO PROGRAMA BDMG MUNICÍPIOS 2015, o qual comunica a desoneração de quaisquer obrigações decorrente desta operação.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 11 de julho de 2023.


Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO ITANHANDU
PRAÇA PREFEITO AMADOR GUEDES, Nº165
CENTRO
ITANHANDU
37.464-000

Assunto: LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÃO PROGRAMA BDMG MUNICÍPIOS 2015

Comunicamos que o **MUNICÍPIO ITANHANDU**, CNPJ 18.186.718/0001-80 , liquidou neste Banco o débito e demais obrigações resultantes do Contrato de financiamento **BDMG/BF N° 216.168/16** celebrado em 29/04/2016 no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), no âmbito do programa BDMG MUNICÍPIOS 2015, ficando assim a emitente e os avalistas que a subscreveram desonerados de quaisquer obrigações dela decorrentes.

Atenciosamente,

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S A – BDMG



Contabilidade Prefeitura <contabilidade@itanhandu.mg.gov.br>

Fwd: TERMO DE QUITAÇÃO

1 mensagem

TESOURARIA <financa@itanhandu.mg.gov.br>

Para: Contabilidade Prefeitura <contabilidade@itanhandu.mg.gov.br>

26 de maio de 2023 às 15:26

----- Forwarded message -----

De: **GOP Liberação de Garantia** <liberacaogarantia@bdmg.mg.gov.br>

Date: sex., 26 de mai. de 2023 às 15:17

Subject: ENC: TERMO DE QUITAÇÃO

To: financa@itanhandu.mg.gov.br <financa@itanhandu.mg.gov.br>

Cc: GOP Liberação de Garantia <liberacaogarantia@bdmg.mg.gov.br>

Prezados,

Boa tarde!

Encaminhamos em anexo o Termo de Quitação de financiamento com o BDMG.

Em caso de dúvidas, gentileza encaminhar para o e-mail liberacaogarantia@bdmg.mg.gov.br para que sejam providenciados eventuais esclarecimentos e/ou complementações.

Atenciosamente,

**JUSSARA PEREIRA CAIXETA**

Técnico de Desenvolvimento

S OP SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES

T +55 31 3219 8789

<http://www.bdmg.mg.gov.br>

"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso você a tenha recebido por engano, favor notificar o remetente e, em seguida, apagá-la. Seu uso, cópia ou divulgação não autorizados são expressamente proibidos e serão tratados conforme a legislação vigente. Este ambiente está sujeito a monitoramento."

Prefeitura Municipal de Itanhandu/MG

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro.

37464-000 Itanhandu/MG

(35)3361-2000

Prefeitura Municipal de Itanhandu
Estado de Minas Gerais
Quadro da Dívida Fundada

001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
01-01-2023 à 07-07-2023

Operações de Créditos

Atos Contratos	Contrato	Instituição Credora	Ficha Patrimonial	Saldo Anterior	Inscrição	Cancelamento	Restabeleço	Atualização	Baixa	Valor Abatido
2016	BDMG/BF 216168-16	7137 - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG	1728	33.985,63	0,00	0,00	0,00	0,00	29.006,98	4.988,65
Totais:				33.985,63	0,00	0,00	0,00	0,00	29.006,98	4.988,65
Total Geral:				33.985,63	0,00	0,00	0,00	0,00	29.006,98	4.988,65



Prefeitura Municipal de Itanhandu

Estado de Minas Gerais

Lei 4.320/64 - Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante

Período: 01-01-2023 a 31-12-2023

Natureza:

Conta Extra	Descrição	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Cancelamento	Restabelec.	Saldo Final
3	RENSAO ALIMENTICA - PREFEITURA	103,87	49.654,42	49.654,42	103,87	103,87	-103,87
5	INSS SALÁRIOS - PREFEITURA	43.585,67	2.502.681,51	2.503.044,94	43.585,67	43.585,67	43.222,24
6	EMPRESTIMO GEF-CONSIGNAÇÃO- PREFEITURA	0,00	1.525.561,92	1.525.561,92	0,00	0,00	0,00
14	ASSPPI- UNIMED	0,00	751.096,53	751.096,53	0,00	0,00	0,00
15	ASSPPI- CONTRIBUICAO	0,00	8.268,00	8.268,00	0,00	0,00	0,00
18	ASSPPI - CASA DE CARIDADE	0,00	87.376,04	87.376,04	0,00	0,00	0,00
43	INSS SERVICOS DE TERCEROS - PREFEITURA	8.819,64	273.829,94	256.279,00	8.819,64	8.819,64	26.970,55
45	ANTIGA BEMGE SEGURADORA	20,98	0,00	0,00	20,98	20,98	20,98
70	CONSIG.BRADESCO	0,00	27.854,69	27.854,69	0,00	0,00	0,00
76	VALE TRANSPORTE - DELFIM	6.681,32	18.719,89	0,00	6.681,32	6.681,32	25.401,21
136	EMPRESTIMO CONSIGNADO - SICOOB	0,00	142.431,35	142.431,35	0,00	0,00	0,00
138	VALE TRANSPORTE - EXPRESSO GARDENIA LTDA	6.215,20	9.491,78	0,00	6.215,20	6.215,20	15.706,98
157	FUNERAL	13,35	1.086,45	1.043,60	10,35	13,35	56,20
Total da Natureza:		65.232,29	5.398.052,49	5.352.610,49	65.440,03	65.440,03	110.674,29
Total Geral:		65.232,29	5.398.052,49	5.352.610,49	65.440,03	65.440,03	110.674,29

Tatiana Ribeiro
Tatiana Vaira Ribeiro
 Diretor de Departamento de Contabilidade
 Matrícula: 07979
 CRC-MG: 118520/O-4

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Paulo Henrique Pinto Monteiro
 Prefeito Municipal
 Matrícula: 09315



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 6532/2023

“Dispõe sobre o cancelamento de Multa decorrente da criação do CNPJ Educação inscrita na conta extra 55 – Diversos Responsáveis e dá outras providências”

Paulo Henrique Pinto Monteiro, Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 61, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO Ofício nº 079/2022, o qual requer a restituição do valor referente à multa decorrente da criação do CNPJ da Educação.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal, autorizado a proceder o cancelamento de saldo parcial no valor de R\$ 1.660,35 (Hum Mil, Seiscentos e Sessenta Reais, Trinta e Cinco Centavos), inscrita na Conta Extra-Orçamentária nº 55 – Diversos Responsáveis, referente a multa DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, decorrente da criação do CNPJ da Educação.

Parágrafo Único: O valor cancelado descrito no caput se refere ao recebimento da restituição creditada em conta corrente, agência 0122, banco 104, conforme aviso de pagamento do Perdcomp – Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação.

Art. 2º. Incumbe ao Departamento de Contabilidade promover a guarda e manutenção dos documentos e processos relativos ao cancelamento para fins de apuração e fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 11 de julho de 2023.


Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal



Extrato por período

Via internet

Cliente

SE ITANHANDU-QUOTA

Agência: 0122 / Produto: 006 / Conta: 00672016-4

Emitido em
27/06/2023 - 07:55:57 **Lançamentos de 27/06/2023 à 01/06/2023**

DATA DE LANÇAMENTO	DATA DE MOVIMENTO	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR (R\$)	SALDO (R\$)
12/06/2023	12/06/2023	302556	APLICACAO	-66.00	-66.00
12/06/2023	12/06/2023	122000	CRED.AUTOR	33.00	-33.00
12/06/2023	12/06/2023	122000	CRED.AUTOR	33.00	0.00
13/06/2023	13/06/2023	290112	RESGATE	1400.00	1400.00
13/06/2023	13/06/2023	131421	ENVIO TEV	-1400.00	0.00
14/06/2023	14/06/2023	449129	RESGATE	8142.63	8142.63
14/06/2023	14/06/2023	134809	ENVIO TED	-6077.27	2065.36
14/06/2023	14/06/2023	141350	ENVIO TEV	-2065.36	0.00
19/06/2023	19/06/2023	368502	APLICACAO	-33732.01	-33732.01
19/06/2023	19/06/2023	100000	CRED TED	33732.01	0.00
19/06/2023	19/06/2023	103738	OB ELET	332.07	332.07
19/06/2023	19/06/2023	106621	OB ELET	332.07	664.14
19/06/2023	19/06/2023	108696	OB ELET	332.07	996.21
19/06/2023	19/06/2023	110482	OB ELET	332.07	1328.28
19/06/2023	19/06/2023	111866	OB ELET	332.07	1660.35
20/06/2023	20/06/2023	479643	APLICACAO	-1660.35	0.00
21/06/2023	21/06/2023	281771	RESGATE	1538.32	1538.32
21/06/2023	21/06/2023	211233	ENVIO TEV	-1538.32	0.00

BRASIL

Título (Acesso GOV BR por Certificado): 30.683.663/0001-19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Responsável Legal: 055.201.066-90 - LUCIANO LEITE ALVES

Sair com Segurança

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Verá sem novas mensagens

Verter Exportar Planilha

PER/DCCOMP - Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação

Número do PER/DCCOMP

Filtros opcionais

Tipo de Crédito

Escolha uma opção

Período de Transmissão

dd/mm/aaaa

de dd/mm/aaaa

até

dd/mm/aaaa

Consultar Limpar

TOTAL DE 6 REGISTROS

Número do PER/DCCOMP	Transmissão	Tipo de Crédito	Tipo de Documento	Situação
30314.65488.290922.1.2.04.3837	29/09/2022	Pagamento Indevido ou a Maior	Pedido de Restituição	PER deferido
09909.79719.290922.1.2.04.6709	29/08/2022	Pagamento Indevido ou a Maior	Pedido de Restituição	Em análise
17105.06950.290922.1.2.04.0095	29/08/2022	Pagamento Indevido ou a Maior	Pedido de Restituição	PER deferido
26063.20961.290922.1.2.04.4798	29/09/2022	Pagamento Indevido ou a Maior	Pedido de Restituição	FER deferido
18052.11955.290922.1.2.04.3620	29/09/2022	Pagamento Indevido ou a Maior	Pedido de Restituição	PER deferido
07212.09022.290922.1.2.04.6983	29/09/2022	Pagamento Indevido ou a Maior	Pedido de Restituição	PER deferido

Caixa Postal

Assunto: Aviso de Pagamento de Restituição

Enviada em:	Primeira leitura:	Exibição até:	CNPJ do destinatário:
15/06/2023	27/06/2023	14/10/2023	30.683.663/0001-19

Informamos que, em 20/06/2023, será creditado o valor de 332,07 em sua conta corrente, agência 0122, banco 104, referente a sua restituição, relativa ao Perdcomp 30314.65488.290922.1.2.04-3337.

Atenciosamente,

Secretaria da Receita Federal do Brasil

[Imprimir](#)

[Voltar](#)

[Excluir](#)

Assunto: Aviso de Pagamento de Restituição

Enviada em:	Primeira leitura:	Exibição até:	CNPJ do destinatário:
15/06/2023	27/06/2023	14/10/2023	30.683.663/0001-19

Informamos que, em 20/06/2023, será creditado o valor de 332,07 em sua conta corrente, agência 0122, banco 104, referente a sua restituição, relativa ao Perdcomp 07212.09022.290922.1.2.04-6933.

Atenciosamente,

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Imprimir

Voltar

Excluir

Caixa Postal

Assunto: Aviso de Pagamento de Restituição

Enviada em:	Primeira leitura:	Exibição até:	CNPJ do destinatário:
15/06/2023	27/06/2023	14/10/2023	30.683.663/0001-19

Informamos que, em 20/06/2023, será creditado o valor de 332,07 em sua conta corrente, agência 0122, banco 104, referente a sua restituição, relativa ao Perdcomp 17105.05950.290922.1.2.04-0095.

Atenciosamente,

Secretaria da Receita Federal do Brasil

[Imprimir](#)

[Voltar](#)

[Excluir](#)

Caixa Postal

Assunto: Aviso de Pagamento de Restituição

Enviada em:	Primeira leitura:	Exibição até:	CNPJ do destinatário:
15/06/2023	27/06/2023	14/10/2023	30.683.663/0001-19

Informamos que, em 20/06/2023, será creditado o valor de 332,07 em sua conta corrente, agência 0122, banco 104, referente a sua restituição, relativa ao Perdcomp 26063.20961.290922.1.2.04-4788.

Atenciosamente,

Secretaria da Receita Federal do Brasil

[Imprimir](#)

[Voltar](#)

[Excluir](#)

Caixa Postal

Assunto: Aviso de Pagamento de Restituição

Enviada em:	Primeira leitura:	Exibição até:	CNPJ do destinatário:
15/06/2023	27/06/2023	14/10/2023	30.683.663/0001-19

Informamos que, em 20/06/2023, será creditado o valor de 332,07 em sua conta corrente, agência 0122, banco 104, referente a sua restituição, relativa ao Perdcomp 18052.11955.290922.1.2.04-3620.

Atenciosamente,

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Imprimir

Voltar

Excluir

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar Perfil de Acesso

Você tem novas mensagens

PER/DCCOMP - Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação

Voltar Exportar Planilha

Número do PER/DCCOMP

Filtros opcionais

Tipo de Crédito

Escolha uma opção



Consultar Limpar

Período de Transmissão

dd/mm/aaaa



a dd/mm/aaaa



TOTAL DE 6 REGISTROS

Número do PER/DCCOMP	Transmissão	Tipo de Crédito	Tipo de Documento	Situação
3031465498.290922.12.04.3337	29/09/2022	Pagamento Indevido ou a Maior	Pedido de Restituição	Em análise
08909.70719.290922.12.04.4709	29/09/2022	Pagamento Indevido ou a Maior	Pedido de Restituição	Em análise
17105.05950.290922.12.04.0385	29/09/2022	Pagamento Indevido ou a Maior	Pedido de Restituição	Em análise
26063.20961.290922.12.04.4788	29/09/2022	Pagamento Indevido ou a Maior	Pedido de Restituição	Em análise
19052.11955.290922.12.04.3620	29/09/2022	Pagamento Indevido ou a Maior	Pedido de Restituição	Em análise
07212.09022.290922.12.04.6933	29/09/2022	Pagamento Indevido ou a Maior	Pedido de Restituição	Em análise

Dados atualizados com sucesso!

Atualizar Dados Bancários

Imprimir

Dados Bancários

NI Beneficiário: 30.683.669/0001-19

Processo	Banco	Agencia	Número Conta	Tipo Conta	Editar
10660-915.269/2022-41	104	0122	6720164	Corrente	
10660-915.269/2022-96	104	0122	6720164	Corrente	
10660-915.270/2022-11	104	0122	6720164	Corrente	
10660-915.271/2022-65	104	0122	6720164	Corrente	
10660-915.272/2022-18	104	0122	6720164	Corrente	

Editar Todos

Detalhes do Atendimento e Histórico

Este atendimento será gravado e armazenado por tempo indeterminado pela Receita Federal e não tem efeitos de interpretação da norma (Lei nº 9.430/96 e Decreto nº 70.235/1972). Para fazer uma consulta sobre a interpretação de uma norma acesse o e-CAC (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/formalizar-consulta-sobre-interpretacao-da-legislacao-tributaria>).

Olá! Em que posso ajudar?

Luiza Santana - 09/05/2023, 08:05:18

Bom dia!!!

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - 09/05/2023, 08:05:30

Estou com uma restituição para receber referente a abertura do CNPJ da Educação para fins de recebimento de recursos federais. Porém como as contas bancárias vinculadas a esse CNPJ são de recursos específicos, teria como alterar o beneficiário, conforme foi solicitado no pedido de restituição?

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - 09/05/2023, 08:05:41

Bom dia! A conta para restituição deve ser do contribuinte solicitante, ou seja, o titular da conta deve ser o CNPJ.

Luiza Santana - 09/05/2023, 08:07:45

Como informei na solicitação outra conta bancária. Como faço para alterar a conta bancária vinculada ao CNPJ da Educação?

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - 09/05/2023, 08:09:14

Posso informar por aqui?

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - 09/05/2023, 08:10:06

No e-CAC, na aba "Restituição e Compensação" é possível alterar os dados bancários informados na solicitação de restituição ou ressarcimento, que foram identificados como inválidos pela rede bancária. As orientações sobre como fazer estão aqui: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/alterar-dados-bancarios-para-restituicao-de-tributos-federais>

Luiza Santana - 09/05/2023, 08:10:11

Muito obrigada pela atenção

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - 09/05/2023, 08:10:45

Por nada! A Receita Federal agradece seu contato. Tenha um bom dia!

Luiza Santana - 09/05/2023, 08:11:03

Este atendimento foi concluído.

Luiza Santana - 09/05/2023, 08:12:41

Igua

Enviar

Sair

Atendimento Online

Titular: 30683663000119 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Caixa Postal

Assunto: Regularização de Dados Bancários para fins de Recebimento de Restituição ou Ressarcimento

Enviada em:	Primeira leitura:	Exibição até:	CNPJ do destinatário:
27/02/2023	03/05/2023	28/06/2023	30.683.663/0001-19

Fol constatado que os dados bancários informados para o crédito de sua restituição, referente ao PERDCOMP 30314.65488.290922.1.2.04-3337, não estão corretos.

Favor efetuar a correção no sítio da RFB na Internet, por meio do serviço Atualização de Dados Bancários disponível no Portal e-Cac.

Ressaltamos que não é possível alterar o beneficiário por meio da utilização desse serviço. Para alterar o beneficiário, procure atendimento no ChatRFB, no serviço Protocolo de Processos.

Atenciosamente,

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Imprimir **Voltar** **Excluir**

Caixa Postal

Assunto: Aviso de Pagamento de Restituição

Enviada em:	Primeira leitura:	Exibição até:	CNPJ do destinatário:
16/02/2023	03/05/2023	17/06/2023	30.683.663/0001-19

Informamos que, em 22/02/2023, será creditado o valor de 321,75 em sua conta corrente, agência 0649, banco 001, referente a sua restituição, relativa ao Perdcomp 30314.65488.290922.1.2.04-3337.

Atenciosamente,

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Imprimir

Voltar

Excluir

Caixa Postal

Assunto: Regularização de Dados Bancários para fins de Recebimento de Restituição ou Ressarcimento

Enviada em:	Primeira leitura:	Exibição até:	CNPJ do destinatário:
27/02/2023	03/05/2023	28/06/2023	30.683.663/0001-19

Foi constatado que os dados bancários informados para o crédito de sua restituição, referente ao PERDCOMP 26063.20961.290922.1.2.04-4788, não estão corretos.

Favor efetuar a correção no sítio da RFB na Internet, por meio do serviço Atualização de Dados Bancários disponível no Portal e-Cac.

Ressaltamos que não é possível alterar o beneficiário por meio da utilização desse serviço. Para alterar o beneficiário, procure atendimento no ChatRFB, no serviço Protocolo de Processos.

Atenciosamente,

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Imprimir

Voltar

Excluir

Caixa Postal

Assunto: Aviso de Pagamento de Restituição

Enviada em:	Primeira leitura:	Exibição até:	CNPJ do destinatário:
16/02/2023	03/05/2023	17/06/2023	30.683.663/0001-19

Informamos que, em 22/02/2023, será creditado o valor de 321,75 em sua conta corrente, agência 0649, banco 001, referente a sua restituição, relativa ao Perdcomp 26063.20961.290922.1.2.04-4788.

Atenciosamente,

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Imprimir

Voltar

Excluir

Assunto: Regularização de Dados Bancários para fins de Recebimento de Restituição ou Ressarcimento

Enviada em:	Primeira leitura:	Exibição até:	CNPJ do destinatário:
27/02/2023	03/05/2023	28/06/2023	30.683.663/0001-19

Foi constatado que os dados bancários informados para o crédito de sua restituição, referente ao PERDCOMP 17105.05950.290922.1.2.04-0095, não estão corretos.

Favor efetuar a correção no sítio da RFB na Internet, por meio do serviço Atualização de Dados Bancários disponível no Portal e-Cac.

Ressaltamos que não é possível alterar o beneficiário por meio da utilização desse serviço. Para alterar o beneficiário, procure atendimento no ChatRFB, no serviço Protocolo de Processos.

Atenciosamente,

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Imprimir **Voltar** **Excluir**

Assunto: Aviso de Pagamento de Restituição

Enviada em:	Primeira leitura:	Exibição até:	CNPJ do destinatário:
16/02/2023	03/05/2023	17/06/2023	30.683.663/0001-19

Informamos que, em 22/02/2023, será creditado o valor de 321,75 em sua conta corrente, agência 0649, banco 001, referente a sua restituição, relativa ao Perdcomp 17105.05950.290922.1.2.04-0095.

Atenciosamente,

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Imprimir

Voltar

Excluir

Assunto: Regularização de Dados Bancários para fins de Recebimento de Restituição ou Ressarcimento

Enviada em:	Primeira leitura:	Exibição até:	CNPJ do destinatário:
27/02/2023	03/05/2023	28/06/2023	30.683.663/0001-19

Foi constatado que os dados bancários informados para o crédito de sua restituição, referente ao PERDCOMP 07212.09022.290922.1.2.04-6933, não estão corretos.

Favor efetuar a correção no sítio da RFB na Internet, por meio do serviço Atualização de Dados Bancários disponível no Portal e-Cac.

Ressaltamos que não é possível alterar o beneficiário por meio da utilização desse serviço. Para alterar o beneficiário, procure atendimento no ChatRFB, no serviço Protocolo de Processos.

Atenciosamente,

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Imprimir

Voltar

Excluir

Caixa Postal

Assunto: Aviso de Pagamento de Restituição

Enviada em:	Primeira leitura:	Exibição até:	CNPJ do destinatário:
16/02/2023	03/05/2023	17/05/2023	30.683.663/0001-19

Informamos que, em 22/02/2023, será creditado o valor de 321,75 em sua conta corrente, agência 0649, banco 001, referente a sua restituição, relativa ao Perdcomp 07212.09022.290922.1.2.04-6933.

Atenciosamente,

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Imprimir

Voltar

Excluir

Caixa Postal

Assunto: Regularização de Dados Bancários para fins de Recebimento de Restituição ou Ressarcimento

Enviada em:	Primeira leitura:	Exibição até:	CNPJ do destinatário:
27/02/2023	03/05/2023	28/06/2023	30.683.663/0001-19

Foi constatado que os dados bancários informados para o crédito de sua restituição, referente ao PERDCOMP 18052.11955.290922.1.2.04-3620, não estão corretos.

Favor efetuar a correção no sítio da RFB na Internet, por meio do serviço Atualização de Dados Bancários disponível no Portal e-Cac.

Ressaltamos que não é possível alterar o beneficiário por meio da utilização desse serviço. Para alterar o beneficiário, procure atendimento no ChatRFB, no serviço Protocolo de Processos.

Atenciosamente,

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

[Imprimir](#) [Voltar](#) [Excluir](#)

Assunto: Aviso de Pagamento de Restituição

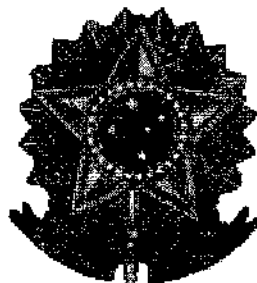
Enviada em:	Primeira leitura:	Exibição até:	CNPJ do destinatário:
16/02/2023	03/05/2023	17/06/2023	30.683.663/0001-19

Informamos que, em 22/02/2023, será creditado o valor de 321,75 em sua conta corrente, agência 0649, banco 001, referente a sua restituição, relativa ao Perdcomp 18052.11955.290922.1.2.04-3620.

Atenciosamente,

Secretaria da Receita Federal do Brasil

[Imprimir](#) [Voltar](#) [Excluir](#)

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10010.010278/0219-66
INTERESSADO: MUNICIPIO DE ITANHANDU

DESTINO: ORGPUB-EOPP-DEVAT06-VR - Preparar Expediente

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Em resposta ao Ofício do município de nº 079/2022, em que solicita Restituição de algumas Multas por Atraso na Entrega de DCTF,s, informamos que o Pedido de Restituição deve ser feito através do Programa PER/DCOMP, disponível On Line ou através de download do Programa PER/DCOMP, no Portal e-CAC, no site da Receita Federal do Brasil na Internet.

DATA DE EMISSÃO : 05/09/2022

Instruir Processo / Dossiê - Procedimental
LEONARDO JARDIM DE OLIVEIRA
ORGPUB-EOPP-DEVAT06-VR
EOPP-DEVAT06-VR
VR 06RF DEVAT

23/04/2018 - 250,00 ✓

22/03/2018 - 250,00 ✓

24/07/2017 - 250,00 ✓ -

25/04/2016 - 250,00 ✓

22/07/2016 - 250,00 ✓

24/04/2015 - 250,00 ✓

1.500,00



Prefeitura Municipal de Itanhandu
Estado de Minas Gerais
QUADRO DE DEVEDORES DIVERSOS
 Período: 01-01-2023 a 31-12-2023

1660,35

Extra	Descrição	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelec.	Baixa	Cancelam.	Saldo Final
6	SALÁRIO FAMILIA PREFEITURA	57,35	0,00	57,35	0,00	57,35	0,00
6	SINDICATO DOS SERV.PÚBL. MUKSÃO LOURENÇO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	MUNICÍPIO DE ITANHANDU	168,07	0,00	168,07	0,00	168,07	0,00
17	ICATU HARTFORD - SEGUROS	28.062,70	0,00	0,00	27.800,40	262,30	0,00
57	DIARIAS	17.829,79	26.037,35	17.829,79	0,00	17.829,79	43.867,14
58	MULTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60	DIVERSOS RESPONSÁVEIS - MULTA DE TRÂNSITO - IN 03/2013	2.388,02	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
61	GERMÃO JUSTINO FERREIRA ADIANTAMENTO	2.400,00	14.400,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00
86	MARCO ANTONIO RIBEIRO - ADIANTAMENTO	2.400,00	14.400,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00
87	PAULO CESAR RAMIRO - ADIANTAMENTO	2.400,00	14.400,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00
88	SAMUEL GONÇALVES - ADIANTAMENTO	2.400,00	14.400,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00
89	MARCELO GONZAGA DE ASSIS - ADIANTAMENTO	1.154,58	14.400,00	1.154,58	0,00	0,00	0,00
95	LUIZ EDUARDO RIBEIRO ALVARENGA - ADIANTAMENTO	1.154,58	14.400,00	1.154,58	0,00	0,00	0,00
97	LEANDRO EVARISTO NASCIMENTO - ADIANTAMENTO	813,71	9.500,15	0,00	8.137,18	0,00	1.362,97
98	MICHELE LAGES FONSECA OLIVEIRA - ADIANTAMENTO	0,00	110,00	0,00	0,00	0,00	0,00
107	PAULO CESAR RAMIRO - ADIANTAMENTO	62.555,37	0,00	62.555,37	0,00	62.555,37	0,00
114	MARCELO GONZAGA DE ASSIS - ADIANTAMENTO	1.420,00	14.400,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
117	DIVERSOS RESPONSÁVEIS - MULTA - MEIO AMBIENTE	1.420,00	14.400,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
118	MATHEUS DE SAUSA SALES FONSECA - ADIANTAMENTO	0,00	4.400,00	0,00	4.400,00	0,00	0,00
128	TIAGO MACHADO BATISTA - ADIANTAMENTO	0,00	4.400,00	0,00	4.400,00	0,00	0,00
130	ALISSANDRO RIBEIRO OLIVEIRA - ADIANTAMENTO	0,00	4.400,00	0,00	4.400,00	0,00	0,00
141	MARDEN LACERDA PEREIRA - ADIANTAMENTO	0,00	4.400,00	0,00	4.400,00	0,00	0,00
144	PAULO SERAFIM GUEDDES - ADIANTAMENTO	1.103,16	14.400,00	1.103,16	0,00	0,00	0,00
145	RAFAEL VELLOSO DO AMARAL - ADIANTAMENTO	1.103,16	14.400,00	1.103,16	0,00	0,00	0,00
146	PEDRO RAMUNDO MOURA JUNIOR - ADIANTAMENTO	0,00	1.570,00	0,00	1.570,00	0,00	0,00
147	MARCOS CARDOSO DO AMARAL - ADIANTAMENTO	0,00	900,00	0,00	900,00	0,00	0,00
148	MILIAM MARLEI DO PATROCÍNIO SANTOS - ADIANTAMENTO	0,00	900,00	0,00	900,00	0,00	0,00
150	MARIO LUIZ DE OLIVEIRA - ADIANTAMENTO	0,00	165,00	0,00	165,00	0,00	0,00
151	VALÉRIO DE JESUS LIMA - ADIANTAMENTO	0,00	545,00	0,00	545,00	0,00	0,00
152	MARCELO GONZAGA DE ASSIS - ADIANTAMENTO	1.370,00	12.000,00	1.370,00	0,00	0,00	0,00
153	EDUARDO DE ABELEI TEIXEIRA - ADIANTAMENTO	615,00	5.000,00	615,00	4.800,00	0,00	0,00
154	WANDERLEI MARTINS DA SILVA - ADIANTAMENTO	1.370,00	12.000,00	1.370,00	1.370,00	0,00	0,00
156	MARIO LUIZ DE OLIVEIRA - ADIANTAMENTO	615,00	5.000,00	615,00	4.800,00	0,00	0,00
	Total Geral	176.607,37	176.607,37	176.607,37	176.607,37	176.607,37	0,00



Prefeitura Municipal de Itanhandu

Estado de Minas Gerais

Extrato de Contas Extras

Período: 08-08-2018 a 08-08-2018

Conta: 61 - DIVERSOS RESPONSÁVEL: [REDACTED] Pág: 492

Data	Nº	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
		Saldo Inicial:	30,83	0,00	
08-08-2018	0112	PAGAMENTO DE MULTA DECORRENTES DA CRIAÇÃO DO DERS (EDUCAÇÃO) Nº 35.083.663/0001 - IS VISTO QUE QUANDO INFORMADO A LEI DE CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (LEI Nº 459/2001) QUE FOI NO ANO DE 2001 O SISTEMA DA RECEITA FEDERAL ENTENDEU QUE NÃO FOI PRESTATO A DCTE - DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS NOS EXERCÍCIOS ANTERIORES OCASIONADO A MULTA SENDO O PAGAMENTO EFETUADO MEDIANTE DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA AGUARDANDO PROVIDÊNCIAS PARA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO	1.750,00	0,00	1.780,83 D
		Total da Conta:	1.750,00	0,00	
		Saldo da Conta:	1.780,83	0,00	



Prefeitura Municipal de Itanhandu

Estado de Minas Gerais

ORDEM DE PAGAMENTO

Número: 1112

Exercício: 2018

Data da Ordem de Pagamento: 08-08-2018

Autorizo o Pagamento da Importância de R\$ 1.750,00 , conforme discriminado a seguir:

Valor Bruto R\$: 1.750,00

Desconto R\$: 0,00

Valor Líquido R\$: 1.750,00

CREDOR

Nome: 5498 - MINISTERIO DA FAZENDA

Endereço: ESPLANADA DOS MINISTERIOS,

Inscrição Estadual:

Cidade: BRASÍLIA

CNPJ/CPF:

00.394.460/0008-18

UF: DF

Fone:

61-3412-2000

DESPESA

Código: 055 - DIVERSOS RESPONSÁVEIS

Fonte: 100 - Recursos Ordinários

Cod. Aplic.: 110.0000 - GERAL

HISTÓRICO

PAGAMENTO DE MULTA DECORRENTES DA CRIAÇÃO DO CNPJ (EDUCAÇÃO) Nº 33.683.663/0001-19 VISTO QUE QUANDO INFORMADO A LEI DE CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (LEI Nº 458/2001) QUE FOI NO ANO DE 2001 O SISTEMA DA RECEITA FEDERAL ENTENDEU QUE NÃO FOI PRESTADO A DCTF - DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS NOS EXERCÍCIOS ANTERIORES OCASIONADO A MULTA. SENDO O PAGAMENTO EFETUADO MEDIANTE DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA AGUARDANDO PROVIDÊNCIAS PARA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO.

DOCUMENTOS DE PAGAMENTO

Tipo	Documento	Valor R\$	Data Emissão	Descrição Adicional
------	-----------	-----------	--------------	---------------------

Recibo Sem Número		1.750,00	08-08-2018	
-------------------	--	----------	------------	--

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento desta importância ao favorecido ou a seu procurador.

Valor Pagamento: 1750

Data: ____/____/____

QUITAÇÃO

Recebi(emos) da Prefeitura Municipal de Itanhandu a importância de R\$ 1750 Hum Mil Setecentos e Cinquenta Reais a constante documento apresentados.

Nome: _____

CPF / RG: _____

Assinatura: _____

PARA USO DA TESOUREARIA

Banco: _____

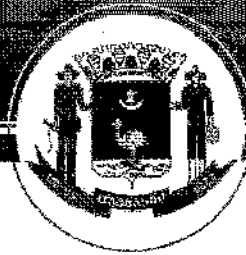
Agência: _____

Conta: _____

Cheque: _____

Itanhandu, ____ de ____ de ____

TESOUREIRO



Anexo VIII
Decreto 6532

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OFÍCIO Nº 079/2022

Itanhandu, 30 de março de 2022.

À Receita Federal do Brasil

Prezados,

Vimos, através deste, esclarecendo a situação abaixo descrita, requerer a restituição no valor de R\$ 1.750,00, referente à multa decorrente da criação do CNPJ (Educação) nº 33.683.663/0001-19, paga através da OP 1112, em 08/08/2018.

Considerando o disposto no art. 11 da Portaria conjunta nº 2, de 15 de janeiro de 2018, o Município teria até 16/03/2018, para atender o disposto no § 1º, do inciso IV, do art. 2º, citados abaixo:

Art. 2º. (...)

§ 1º Em atenção ao disposto no art. 69, § 5º, da Lei 9.394 de 1996 c/c Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, as contas específicas do Fundeb serão abertas, obrigatoriamente, no CNPJ do órgão responsável pela Educação, no âmbito dos respectivos entes governamentais.

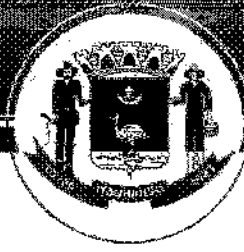
(...)

Art. 11. No prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias (grifo nosso), contados da publicação desta Portaria, deverão os entes governamentais proceder à confirmação ou alteração da instituição financeira escolhida para manutenção das contas específicas do Fundo, adequar o CNPJ de titularidade da conta em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 2º, desta Portaria e adotar as providências afetas à movimentação financeira dos recursos exclusivamente por meio eletrônico.

O "Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) publicaram, a Portaria Conjunta nº3/2018, de 27 de março de 2018, prorrogando o prazo para que as secretarias de Educação criassem CNPJ próprio, a fim de receber os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), passando o prazo para 27 de julho de 2018.

Dessa forma, o Município deu entrada no DBE, para cadastrar o CNPJ da Secretaria Municipal de Educação.

Os dados foram inseridos em 21/05/2018, na plataforma REDESIM. No campo FCPI, e no de identificação da Pessoa Jurídica, foram inseridos os dados da Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

referente à Lei Municipal nº 458/2001, de 10 de setembro de 2001, que criou a referida Secretaria dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itanhandu. Informação esta, constatada no cartão CNPJ, em que a data de abertura é 10/09/2001.

Levando em consideração a data da referida Lei Municipal, o sistema da Receita Federal entendeu que não foi prestado a DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais nos exercícios anteriores, ocasionando multas no valor de total de R\$ 1.750,00, sendo seu pagamento efetuado mediante despesa extraorçamentária.

Considerando as informações constantes na página da CNM, no endereço <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/em-atendimento-ao-pleito-da-cnm-receita-federal-cancela-631-multas-de-municipios>, notícia de 18/12/2018, as Multas de Municípios, por conta do CNPJ da Educação, foram canceladas a pedido da Confederação Nacional de Municípios.

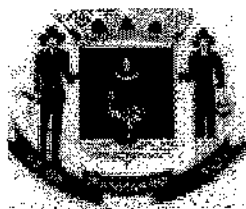
Seguindo ainda as orientações da CNM, no endereço https://www.cnm.org.br/informe/projecao_cnpj_educacao, o Município de Itanhandu, pode pleitear o valor correspondente a 6 Darf's, com o código da receita 1345, CNPJ 30.683.663/0001-19, no valor de R\$250,00 cada, totalizando R\$ 1750,00, pagos no dia 08/08/2018.

Seguem, em anexo, todos os documentos supracitados.

Diante o exposto, o Município de Itanhandu reafirma a solicitação de restituição, junto à Receita Federal, no valor de R\$ 1.750,00.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 6650/2023

“Dispõe sobre o cancelamento parcial do saldo da Conta Extra nº 117 – Diversos Responsáveis – Multa Meio Ambiente decorrentes do Processo de Sindicância nº 007/2023 e Processo de Sindicância nº 008/2023, quadro de Devedores Diversos e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

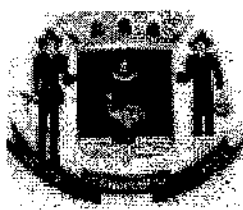
DECRETA:

Art. 1º - Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhandu – Minas Gerais, autorizado a proceder o cancelamento parcial nos saldos da contra extra-orçamentária nº 117, no montante de R\$ 25.713,12 (Vinte e Cinco Mil, Setecentos e Treze Mil, Doze Centavos), de acordo com Anexo 17 da Lei 4.320/64 discriminados no Anexo I deste decreto.

Art. 2º - O valor cancelado refere-se a:

I – Processo de Sindicância nº 007/2023, pagamento de multa ambiental pago através da Ordem de Pagamento nº 893, no valor de R\$ 12.379,32 (Doze Mil, Trezentos e Setenta e Nove Reais e Trinta e Dois Centavos),





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU - MINAS GERAIS

II – Processo de Sindicância nº 008/2023, pagamento de multa ambiental pago através da Ordem de Pagamento nº 894, no valor de R\$ 13.333,80 (Treze Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Oitenta Centavos)

Art. 3º - Incumbe ao Departamento de Contabilidade promover a guarda e manutenção dos documentos e processos relativos ao cancelamento de que tratam o artigo 2º deste Decreto, inclusive para fins de apuração e fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 14 de setembro de 2023

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECISÃO

Sindicância Processo nº 007/2023

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar responsabilidades referentes ao auto de infração nº 97983/2018 – processo 641367/2019, da Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAN, o qual resultou no pagamento de multa ambiental, e considerando:

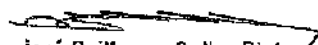
- Que o processo observou o rito determinado pela Lei Complementar nº 05/2016;
- O memorando nº 01/2023 – Comissão de Sindicância, de 19 de maio de 2023;
- O memorando nº 023/2023/GP/PGM, de 24 de maio de 2023.

APROVO o Relatório da Comissão e manifestação da Procuradoria Geral do Município, e determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no inciso I, §1º, artigo 212 da Lei Complementar nº 05/2016 e, ainda, expedir decreto de cancelamento inscrito na Conta Extra nº 55 – diversos responsáveis, em 08/04/2019, através da Ordem de Pagamento nº 893.

Itanhandu, 30 de maio de 2023.


Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal

Recebido em 14.06.2023


José Guilherme Ordine Pinto
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Matrícula: 07181



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECISÃO

Sindicância Processo nº 008/2023

Não havendo indicação de responsáveis por dano a administração, acolho na integralidade o parecer da Comissão instaurada pela Portaria nº 17/2023.

Via de consequência, determino o **ARQUIVAMENTO** do procedimento com fulcro no inciso I, §1º, art. 212 da Lei Municipal nº 06/2016 e, ainda, que seja expedido decreto de cancelamento inscrito na Conta Extra nº 55 – diversos responsáveis, em 08/04/2019, através da Ordem de Pagamento nº 894.

Publique-se.

Arquive-se.

Expeça-se.

Itanhandu, 14 de julho de 2023.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

DIVISÃO DE CONVÊNIOS
EXTRATO

O Prefeito Municipal de Itanhandu-MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer Jurídico de lavra do Sr. João Cipriano de Araújo Neto, Procurador Geral do Município e Relatório Conclusivo da Comissão instaurada pela portaria nº 17/2023, destinada a apurar possível dano ao erário, referente à multa ambiental, paga através da OP 894, de 08/04/2019, RESOLVE com fulcro no inciso I, §1º, art. 212 da Lei Complementar Municipal nº 05/2016, arquivar a Sindicância nº 08/2023.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Nogueira
Código Identificador:010C81DA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 13/09/2023. Edição 3600
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 6656/2023

“Dispõe sobre o cancelamento parcial do saldo da Conta Extra nº 117 – Diversos Responsáveis – Multa Meio Ambiente decorrente do Processo de Sindicância nº 006/2023, quadro de Devedores Diversos e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhandu – Minas Gerais, autorizado a proceder o cancelamento parcial nos saldos da contra extra-orçamentária nº 117, no montante de R\$ 2.835,15 (Dois Mil, Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e Quinze Centavos), de acordo com Anexo 17 da Lei 4.320/64 discriminados no Anexo I deste decreto.

Art. 2º - O valor cancelado refere-se a:

I – Processo de Sindicância nº 006/2023, pagamento de multa ambiental pago através da Ordem de Pagamento nº 223, no valor de R\$ 2.835,15 (Dois Mil, Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e Quinze Centavos)

Art. 3º - Incumbe ao Departamento de Contabilidade promover a guarda e manutenção dos documentos e processos relativos ao cancelamento de que tratam o artigo 2º deste Decreto, inclusive para fins de apuração e fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 19 de setembro de 2023

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

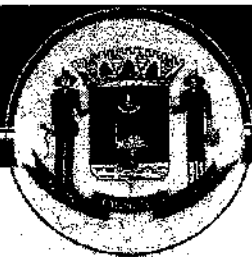
DIVISÃO DE CONVÊNIOS
EXTRATO

O Prefeito Municipal de Itanhandu-MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o Relatório Conclusivo da Comissão instaurada pela portaria nº 15/2023, destinada a apurar possível dano ao erário, e promoção de ação regressiva a fim de ressarcir o erário, paga através da OP 223, de 15/01/2019, RESOLVE com fulcro no inciso I, §1º, art. 212 da Lei Complementar Municipal nº 05/2016, arquivar a Sindicância nº 06/2023.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Nogueira
Código Identificador:CF95D57E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 20/09/2023. Edição 3605
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECISÃO

Sindicância Processo nº 06/2023

Não havendo indicação de responsáveis por dano a administração, acolho na integralidade o parecer da comissão instalada pela Portaria nº 15/2023.

Via de consequência, determino o ARQUIVAMENTO do procedimento com fulcro no inciso I do §1º do art. 212 da Lei Municipal nº 05/2016 e, ainda, que seja expedido decreto de cancelamento de saldo inscrito na Conta Extra nº 117 - Diversos Responsáveis - Multa - Meio Ambiente, em 15/01/2019, através da Ordem de Pagamento nº 223.

Publique-se

Arquive-se

Expeça-se

Itanhandu, 14 de setembro de 2023.


Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Itanhandu

Estado de Minas Gerais

ORDEN DE PAGAMENTO

Número: 223

Exercício: 2019

Data da Ordem de Pagamento: 15-01-2019

Autorizo o Pagamento da Importância de R\$ 2.835,15 , conforme discriminado a seguir:

Valor Bruto R\$: 2.835,15

Desconto R\$: 0,00

Valor Líquido R\$: 2.835,15

RECOR

Nome: 966 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Endereço: PCA PREFEITO AMADOR GUEDES, 165

Inscrição Estadual:

Cidade: ITANHANDU

CNPJ/CPF:

18.186.718/0001-80

UF: MG

Fone:

DESPESA

Código: 117 - DIVERSOS RESPONSÁVEIS - MULTA - MEIO AMBIENTE

Fonte: 100 - Recursos Ordinários

Cod. Aplic.: 110.0000 - GERAL

HISTÓRICO

PAGAMENTO DE MULTA AMBIENTAL REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 24363/2016 PROCESSO Nº 485234/17 - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE PARA DEVIDA APURAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E TOMADA DE CONTAS CONFORME IN TCE/MG Nº 03/2013.

DOCUMENTOS DE PAGAMENTO

Tipo	Documento	Valor R\$	Data Emissão	Descrição Adicional
Outros	0	2.835,15	15-01-2019	DAE Nº 900434522629

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento desta importância ao favorecido ou a seu procurador.

Valor Pagamento: 2835,15

15 JAN 2019

EVALDO RIBEIRO DE BARROS
PREFEITO

QUITACÃO

Recabi(emos) da Prefeitura Municipal de Itanhandu a importância de R\$ 2835,15 Dois Mil Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e Quinze Centavos a constante documento apresentados.

Nome:

CPF / RG:

Assinatura:

CORRETORETO

PROCURADOR

PARA USO DA TESOUREARIA

Banco: 001

Itanhandu, de 15 JAN 2019

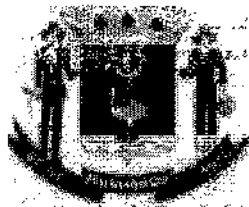
Agência: 0649-1

Conta: 6122-0

Cheque: DCB. e/c

TESOUREIRO

010



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 6839/2023

“Dispõe sobre o cancelamento parcial do saldo da Conta Extra nº 60 – Diversos Responsáveis – Multas de Trânsito – IN 03/2013 decorrente do Processo de Sindicância nº 11/2023, quadro de Devedores Diversos e das outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhandu – Minas Gerais, autorizado a proceder o cancelamento parcial nos saldos da contra extra-orçamentária nº 60, no montante de R\$ 15.874,34 (Quinze Mil, Oitocentos e Setenta e Quatro Reais, Trinta e Quatro Centavos), de acordo com Anexo 17 da Lei 4.320/64 discriminados no Anexo I deste decreto.

Art. 2º - O valor cancelado refere-se ao Processo de Sindicância nº 11/2023 – pagamento de multas de trânsito IN 03/2013 através das ordens de pagamento:

Ordem de Pagamento	Data	Valor
1578	17/12/2013	R\$ 1.628,04
1579	17/12/2013	R\$ 893,84
1580	17/12/2013	R\$ 85,12
2113	13/08/2015	R\$ 170,26
2087	10/08/2015	R\$ 2.223,87
2764	11/11/2015	R\$ 681,02
832	18/05/2018	R\$ 10.192,19
	TOTAL	R\$ 15.874,34





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

Art. 3º - Incumbe ao Departamento de Contabilidade promover a guarda e manutenção dos documentos e processos relativos ao cancelamento de que tratam o artigo 2º deste Decreto, inclusive para fins de apuração e fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 15 de dezembro de 2023

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal





6839
13/12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECISÃO

Referência:

Procedimentos administrativos

Sindicância nº 11/2023

Portaria 22/2023

Trata-se de procedimento administrativo para apurar eventual dano ao erário praticado por agentes públicos.

No caso, cuida-se o procedimento de meio para apurar violação ao art. nº 189 do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei complementar 05/2016.

No curso do processo foi aventada a possibilidade da ocorrência de prescrição, sendo então requerida manifestação jurídica, com os seguintes esclarecimentos:

Sobre a prescrição inerente às penalidades, prevê a LC 05/2016:

Art. 209. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência;

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido pela autoridade competente para aplicação da pena.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Deste modo, passamos à manifestação:

a) Não instaurado o procedimento próprio a interromper a prescrição cabível o reconhecimento da prescrição na forma do art. 209 da LC 05/2016.

b) Decorridos mais de cinco anos entre a infração e a instauração do processo administrativo/sindicância, é o caso de reconhecimento de prescrição.

Por fim, a comissão reconheceu que, na espécie, ocorreu a prescrição, culminando pelo arquivamento da sindicância na forma do Inciso I do § 1º do art. 212 da LC 05/2016.

Deste modo, é o caso de arquivamento do procedimento.

Dispositivo: Arquive-se.

EXPEÇA-SE Decreto de cancelamento inscrito na Conta Extra código 60 – diversos responsáveis – Multa de trânsito - IN 03/2013, em 17/12/2013, através das Ordens de Pagamento 1478, 1479 e 1580, em 13/08/2015 OP 2113, em 10/08/2015 OP 2087, em 11/11/2015 OP 2764 e em 16/05/2018 OP 832.

Itanhanda, 04 de dezembro de 2023.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal

1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

DIVISÃO DE CONVÊNIOS
EXTRATO**EXTRATO**

O Prefeito Municipal de Itanhandu-MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o Relatório Conclusivo da Comissão instaurada pela portaria nº 22/2023, destinada a apurar possível dano ao erário ou irregularidades tipificadas no art. 189 do Estatuto dos Servidores Municipais de Itanhandu, Lei Complementar nº 005/2016, paga através da ordens de pagamento nº 1578, 1579 e 1580 de 17/12/2012; nº 2113 de 13/08/2015; nº 2087 de 10/08/2015; nº 2764 de 11/11/2015 e nº 832 de 18/05/2018, RESOLVE com fulcro no inciso I, §1º, art. 212 da Lei Complementar Municipal nº 05/2016, arquivar a Sindicância nº 11/2023.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Nogueira
Código Identificador:49C88D05

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 06/12/2023. Edição 3657

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>